

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO DO OBJETO

Essa é uma pesquisa empírica e interdisciplinar, envolvendo direito e antropologia. Pretendi entender o papel dos juízes do trabalho do município de Niterói na administração institucional do conflito entre patroas e domésticas¹. Chamei essas audiências de “audiências sobre domésticas”, muito embora essa categoria jurídica não exista. Fiz isso como recurso estilístico. Elas ocorreram na Justiça do Trabalho de Niterói, parte integrante de um sistema do Tribunal Regional do Trabalho. Esse tribunal é parte do Poder Judiciário brasileiro. Por isso, usei as expressões Justiça do Trabalho, Tribunal ou Judiciário, indistintamente. Foi uma forma de identificar o prédio situado na Avenida Amaral Peixoto em Niterói, onde funcionam as Varas do Trabalho de Niterói.

A pesquisa se desenvolveu entre os dias 07 de novembro de 2013 e 13 de Agosto de 2014. Assisti 200 audiências nesse tribunal, sendo 37 audiências sobre domésticas. Visitei duas vezes os sindicatos laboral e patronal da categoria profissional em Niterói. Além das entrevistas com patroas, domésticas, advogados, juízes e sindicalistas. Nessas 37 audiências, registrei, ao total: 17 adiamentos, 11 acordos, 06 arquivamentos e 03 sentenças apenas.

Desde o começo da minha graduação, fui socializado com as pesquisas realizadas no direito. Esse fato se acirrou com o ingresso no mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional. A forma de realização das pesquisas dessa área, como mostrei mais adiante, eram muito distantes das pesquisas das outras ciências sociais. Ainda cursando o mestrado, conheci as pesquisas interdisciplinares desenvolvidas no âmbito do Núcleo Fluminense de Pesquisa Empírica, o NUFEP e pude

¹ Tratou-se de algumas categorias usadas entre os nativos. Doméstica é um gênero. Diarista e empregada doméstica são espécies desse gênero. Enquanto isso, o termo patroa engloba as empregadoras domésticas e as pessoas para quem as diaristas trabalham. Comumente, no tribunal, esses dois termos confundem-se. Outro nome que se confunde com patroa é dona-de-casa, significando a mulher que desenvolve tarefas domésticas ou que paga para que alguma doméstica o desenvolva. Quando a doméstica, tal como qualquer trabalhador, postula em juízo na justiça do trabalho passa a denominar-se Reclamante. E quando a patroa, tal como qualquer suposto empregador, é postulada em juízo recebe o nome de Reclamada. Patroa e Domésticas são partes nos processos.

mergulhar melhor, devidamente auxiliado, nas pesquisas interdisciplinares.² Confesso que a articulação entre direito e antropologia, como eu pretendi nesse trabalho, ainda é muito difícil para mim, gerando constantemente questões que sempre levo ao mencionado núcleo de pesquisa.

Os diálogos com outras áreas do conhecimento, desde o começo desse estudo, foram muito importantes no presente trabalho. Nesse sentido, Mariza Peirano (2014), elenca alguns benefícios propiciados pelos textos etnográficos. Para a autora, a leitura de etnografias, e a sua utilização em trabalhos acadêmicos, como aqui realizei, é um exercício especial. Ela conduz uma conversa. Dessa forma, o meu texto foi desenvolvido com considerações, respostas e contraposições às etnografias antes dele. Conversei, por exemplo, com Alba Zaluar (1990), sobre as primeiras aproximações ao campo de pesquisa. E mesmo com Lucía Eilbaum (2010), sobre as relações entre direito e moralidades.

Preferi, dessa forma, dividir a dissertação em quatro capítulos, sempre mostrando o contraste entre os discursos oficiais do direito com as práticas sociais. No primeiro, discutirei sobre o “Princípio da Igualdade”. Afinal, desde as primeiras revoluções liberais burguesas, há uma tônica nesse princípio. Não por acaso, a nossa Constituição Federal de 1988 frisou que “todos são iguais perante a lei”. Questiono como se interpreta essa ideia durante as audiências sobre domésticas.

No segundo capítulo, eu pesquisei a questão das emoções, ainda olhando o contraste entre discurso oficial e prática social. Observei as emoções como um discurso comunicando, gerando e transformando práticas. Era impossível não problematizar essa questão. Havia sentimento de dor, amizade, perda, saudade e muitos outros. As lágrimas eram comuns. Interessou-me saber como o direito lidava com todas essas emoções.

Após, no capítulo intitulado “Discursos sobre Gênero”, me esforcei em compreender as diferentes percepções sobre essas relações. Novamente, olhando a dicotomia discurso e prática, observei uma relação hierárquica entre os diferentes gêneros

² Nesse período, tive aulas com alguns professores desse núcleo, em especial, Lenin Pires (meu orientador), Roberto Kant de Lima, Ronaldo Lobão e José Colaço.

em cena. Dessa forma, demonstrei como se dá essas relações, enfocando a hegemonia de uma certa masculinidade.

Por fim, no último capítulo, demonstrei a importância de um tipo de acordo na Justiça do Trabalho. Nele, eu discuti como os discursos oficiais dos livros, dos juízes e do judiciário refletem e contrastam com os acordos realizados. Mostrei como os são desenrolados, naquele ambiente, enfatizando, em especial, uma relação de sujeição entre as domésticas e aquele lugar, a Justiça do Trabalho de Niterói.

Posso afirmar que presenciei relações marcadas pela desigualdade. Havia, como referi adiante, inúmeros discursos hierárquicos. As domésticas estavam numa relação desigual com suas patroas. Estavam, também, numa relação hierárquica com os juízes. Não houve preocupações com seus interesses, ou de como aquela administração de conflitos acirrava às desigualdades sociais, as hierarquias de gênero ou mesmo influenciava os sentimentos. Como se esses eventos não estivessem sob o domínio do direito.

METODOLOGIA

A princípio, cumpre explicar que eu fugi da tentação de uma simples narrativa ou de um simples resumo de textos clássicos do direito ou da antropologia, elegendo como método a observação direta. Durante o curso de mestrado, a leitura de “A Imaginação Sociológica”, de autoria de Charles Wright Mills (2009), foi marcante. A partir da sua leitura, quis cada vez mais me afastar da postura do pesquisador clássico, que encara as ciências sociais como um ofício. Essas linhas a seguir não são menos do que aquilo vivido por mim durante a pesquisa. O intento foi usar a minha criatividade na construção dos dados para essa pesquisa. Como mencionei, tentei me afastar de modelos metodológicos rígidos, evitei o chamado fetiche de método.³

³ As minhas experiências pessoais são importantes nesse estudo. Os meus arquivos guardam, além da minha escrita em treinamento, minhas reflexões. As várias ideias, racionalizações, sentimentos, planos incompletos que se seguem estão devidamente catalogados no meio caderno de campo.

Esforcei-me, ao máximo, para interpretar a realidade em conjunto com os nativos. Por nativos entendem-se as empregadas domésticas, diaristas, juízes, empregadoras domésticas e outros personagens envolvidos nesse campo de pesquisa analisado. A prática cotidiana desenvolvida por esses atores e as minhas teorizações são elementos centrais da pesquisa.

Evans-Pritchard (1952) explica como deve o pesquisador construir interpretações na pesquisa de campo. Os dados não são coletados, antes são construídos, pois dependem da observação direcionada do pesquisador. A minha formação de bacharel em direito e outras experiências de profissionais influenciaram a escolha dos problemas da pesquisa. Mais adiante desenvolvo estas noções de experiências profissionais passadas. Elegi, no primeiro momento, antes do início da pesquisa de campo, as questões envolvendo direito do trabalho e gênero.

Com o iniciar do trabalho de campo, passei a perceber outras questões que julgo importantes para o direito: o caráter emocional da relação doméstica, a confusão entre mundo privado e público, além de um tipo específico de administração institucional de conflitos. Embora não tenha abandonado o debate de gênero, não pretendo mais desenvolver uma dissertação sobre direito do trabalho e gênero. Evans-Pritchard (2005) esclarece que, embora ele não tivesse pretensão de estudar magia, os nativos por ele estudados tinham muita relação com o misticismo, por isso ele resolveu estudar magia. Existe a necessidade da sensibilidade do pesquisador em perceber essas questões. A percepção daquelas questões descritas anteriormente me fizeram mudar o tema dessa dissertação.

Percebi que muitas das minhas anotações do meu caderno de campo tratam de repetidas posturas, constituindo um conjunto bem consistente de procedimentos. Por isso o título “Quase da Família” dessa dissertação. O uso dessa expressão, ainda que se refira a interpretações diferenciadas da mesma situação, era um padrão. Essas reiteradas práticas, em comparação ou em contraste com o discurso nativo, serviram para balizar esse trabalho.

Outro autor, mais contemporâneo, Clifford Geertz (2000), auxiliou-me na superação da dicotomia entre experiência próxima e experiência distante. Antes de ler esses ensaios, eu me questionava muito sobre o uso da experiência e das teorizações do pesquisador no campo estudado. E sempre temi pelo desenvolvimento dessa pesquisa, uma vez que não podia fazer uma imersão total. Para uma imersão total, teria que viver nas casas das empregadoras doméstica a fim de entender o conflito entre elas e as empregadas.⁴

⁴ Tal tipo de imersão seria, por óbvio, muito difícil. Eu teria muita dificuldade de morar na casa de outras pessoas para observar a prática cotidiana dessas relações. Geertz (2000) esclarece que não é necessário

A Antropologia Interpretativa, de Clifford Geertz (2000), me ajudou a compreender aquilo que o nativo interpreta como algo cultural. A ideia foi entrar no mundo simbólico do nativo, reinterpretando-o de acordo com as categorias conhecidas pelo pesquisador e seus leitores. Assim, pude penetrar nesse espaço simbólico e criar uma interpretação construída, um bordejar dialético contínuo entre experiência próxima e distante. A obra desse autor trouxe luz sobre inúmeras questões encontradas nesse trabalho.

Durante o meu exame de qualificação, a professora Laura Graziela Gomes me indicou a leitura da obra de Erving Goffman para melhor compreensão da interação social, em especial da relação cena-bastidores. A sua abordagem da vida cotidiana através da dramaturgia e do teatro me ajudou muito. Ajudou a entender a relação entre a cena, que se pretende mostrar e os bastidores, região sempre escondida.

Depois, por indicação de meu orientador, professor Lenin Pires, a leitura de Berreman contribui no mesmo sentido. Essa relação entre cena e bastidores foi central nesse estudo, dado que as cenas estudadas foram desenroladas num tribunal. A pesquisa sobre as audiências estudadas necessitou ser pensada sobre o prisma da realização dramática. Esse termo se refere ao reforço dramático de fatos confirmatórios. (Goffman, 2013).

POR QUE PESQUISAR O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO E AS VARAS DO TRABALHO?

Durante todo o ano de 2012, me dediquei a um projeto de extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Centro de Referência de Mulheres da Maré (CRMM). O CRMM é fruto de articulações entre a Universidade e o Governo Federal, e tem por meta coibir e prevenir a violência contra a mulher, nos termos da Lei nº. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Após a publicação dessa norma, criou-se uma ampla rede de proteção, inclusive, com os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ser um nativo, mas apenas usar as nossas experiências distantes sobre o campo e as experiências próximas dos próprios nativos. Assim, eu não precisei residir na casa de estranhos, mas pude estabelecer minhas pesquisas em outro espaço, as Varas do Trabalho de Niterói. Essa mudança na escolha do campo acabou contribuindo para a compreensão do envolvimento do judiciário trabalhista na administração desse conflito.

Posteriormente escolhi o tema da minha dissertação de Mestrado. Estudei um assunto muito visto quando atendia naquele Centro de Referência, o trabalho doméstico remunerado e a Justiça do Trabalho. A inspiração inicial da minha pesquisa atual foi orientada, sobretudo, por minhas experiências em diversos atendimentos, oficinas sociais e reuniões. Não raro atendia mulheres procurando ajuda porque “trabalhou em casa de família” e não recebeu “tudo o que deveria”. Muitas não queriam “colocar a patroa na justiça”, uma vez que “eram quase da família”. Outras já procuraram advogados, já procuraram o judiciário, já tinham audiência marcada, mas pediam para conferir no *site* do Tribunal Regional do Trabalho alguns detalhes. Muitas não confiavam em seus advogados.

Na minha mente vinham várias questões sobre as quais eu não poderia refletir naquele momento de atendimento. As regras jurídicas não falavam sobre sentimentos, “ser quase da família” era expressão usada pelas mulheres e sem sinônimos entre os juristas. Os livros de direito não se importavam com isso. Como se comportou essa mulher, empregada doméstica, diante da figura do juiz? O que a fez procurar a justiça, mesmo se sentindo “quase da família”? O judiciário possuía algum mecanismo especial para “resolver”⁵ esse tipo conflito? Como eram as audiências nesse tipo de conflito? Quais eram os papéis dos juízes, advogados e partes nesses processos? Eles falavam de emoções? Ou apenas de indenizações em dinheiro?

INTERESSE DE PESQUISA E PRINCIPAIS REFERENCIAIS TEÓRICOS

Durante o carnaval de 2015 dois fatos me chamaram a atenção. Apesar de aparentemente irrelevantes, esses acontecimentos me auxiliaram a explicar a razão do meu interesse pelo tema. O primeiro diz respeito à notícia⁶, veiculada pelo jornal Tribuna de Minas, sobre bloco de carnaval, da cidade de Juiz de Fora, intitulado Domésticas de Luxo. Ele possui um *site* próprio⁷, além de um canal no *facebook*⁸. Segundo o *site* oficial, trata-se de uma folia onde entre 100 e 200 pessoas se pintam de negras e se fantasiam de

⁵Naquele tempo eu acreditava que o judiciário resolvia, e não administrava conflitos.

⁶ Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/questaodegenero/2015/02/09/bloco-domesticas-de-luxo-onde-racistas-se-divertem/>> Acesso em fevereiro de 2015

⁷ Disponível em: <<http://www.domesticasdeluxo.com.br/portal/>> Acesso em fevereiro de 2015

⁸ Disponível em: <<https://www.facebook.com/pages/Dom%C3%A9sticas-de-Luxo/167503190006306>> Acesso em fevereiro de 2015

empregadas domésticas. Nesse carnaval, o homem branco se tornava a empregada doméstica.

A segunda notícia é sobre o desfile das escolas de samba do grupo especial do Rio de Janeiro. O Grémio Recreativo Escola de Samba União da Ilha do Governador⁹ escolheu o enredo “Beleza Pura”. A ideia era criticar os padrões de beleza estabelecidos, a vaidade e o culto ao corpo. Na Comissão de Frente, era retratado o conto da Branca de Neve. Havia um detalhe irônico. Quem representava Branca de Neve era a atriz negra e distante de certos padrões de beleza, Cacau Protássio. Durante a cobertura da rede Globo seu último papel em novelas foi extremamente lembrado. Ela havia sido empregada doméstica na novela *Avenida Brasil* (2012)¹⁰. Nesse carnaval, a empregada doméstica se transformava em Branca de Neve.

A primeira questão a ser comentada sobre esses acontecimentos é o discurso do racismo. Infelizmente, apesar desse tema ser importante¹¹, preferi não abordá-lo. Essa é uma questão que não apareceu na fala dos meus nativos. Razão pela qual, tornou-se muito difícil construir dados sobre o tema.

O outro comentário é a representação de um ritual de inversão proporcionado por esse carnaval. Há mais ou menos trinta e cinco anos atrás, Roberto da Matta (2012) escreveu o clássico “Carnavais, Malandros e Heróis”. Do começo ao final dessa pesquisa, ele me orientou na interpretação de dados construídos no campo. A primeira edição desse livro data do final da década de 1970. Na época, o autor fugia das interpretações mais recorrentes sobre o Brasil. Naquele período, ele inaugurou uma outra forma de interpretação baseada no triângulo de rituais, o carnaval, desfile do dia da pátria e as procissões católicas.

Esses acontecimentos relatados, tanto nas ruas de Juiz de Fora quanto no Sambódromo carioca, reforçam a atualidade dessas ideias. Certo é que as cenas do carnaval, da páscoa e do desfile de sete de setembro sofreram alterações. Contudo, há profunda atualidade das ideias desse livro. E o interessante é que a cada entrevista com

⁹ Disponível em: <<http://www.gresuniaodailha.com.br/index.html>> Acesso em fevereiro de 2015

¹⁰ Disponível em: <<http://gshow.globo.com/novelas/avenida-brasil/index.html>>. Acesso em fevereiro de 2015

¹¹ Em conjunto com outros temas, como escolaridade, faixa etária e mobilidade urbana.

os juízes, a cada fala das domésticas e patroas, a cada audiência, as partes desse livro iam ressoando na minha cabeça.

Esses três rituais brasileiros trouxeram uma complementariedade entre si, formando um verdadeiro carácter unitário. Criando uma verdadeira consciência de mundo. O rito, desse modo, era um contraste com a vida cotidiana, com o dia-a-dia. O rito era um espaço de tempo especial, onde os valores são lembrados. O carnaval, o primeiro desse triângulo ritual, era como uma inversão. Homens podiam se vestir de mulher. Pobres se fantasiavam de nobres. Nobres se vestiam de pobres. As inversões eram permitidas. Por isso, a empregada doméstica podia ser uma Branca de Neve. E, também, o homem branco podia ser uma empregada doméstica.

Durante o carnaval, Roberto da Matta diz, as pessoas pareciam até iguais. Sem as hierarquias tão marcantes que separam patrões e empregada, o bloco embalava a todos. Empregadas domésticas, patroas, juízes, advogados e pesquisador, todos parecíamos iguais nesse carnaval. E cada um podia dançar, pular e brincar como quiser. Todos éramos, aparentemente, iguais.

O desfile de sete de setembro era o ritual extremamente oposto ao carnaval. Tratava-se de um evento muito prestigiado na época da escrita do livro. Ele mostrava toda a ordem e formalidade do Estado. Havia uma hierarquia bem marcada nas vestimentas, nos gestos, em quem participava e quando participava. Tudo isso contrastava brutalmente com a informalidade do carnaval. A parada era um rito que reforça outro rito, como o “você sabe com quem está falando”.

Alguns eventos (os carnavais, as festas, as cerimônias, os congressos e as solenidades) eram separados da rotina. Esses eventos não eram cotidianos, contudo estavam previstos. Um segundo grupo de eventos eram imprevisíveis. Exemplos são os milagres, dramas, tragédias, desastres e catástrofes.

Outra forma de entender os acontecimentos é colocando-os dentro de uma linha contínua entre informalidade e formalidade. Desse modo, no polo extremo do informal teríamos as festas, enquanto no extremo do formal haveria as solenidades. Os eventos formais são marcados pela presença da hierarquia, exigindo uma certa divisão interna. Os eventos formais possuem um centro, um motivo da reunião. Nele, os gestos, as roupas e todo os atos estão sob a lógica de “cada qual no seu lugar”.

Exatamente aqui, no domínio da formalidade está a presente pesquisa. Uma ressalva: a Justiça do Trabalho se compreende como uma justiça guiada pelo “princípio da informalidade”. Conquanto isso seja um dos discursos acirrados no campo, fato é que as audiências sobre trabalho doméstico na Justiça do Trabalho eram uma cena formal. Com todo os gestos esperados, as palavras corretas e a roupa apropriada. Advogados não podiam ir ao tribunal sem ternos. Dos juízes, esperavam-se trajar certas vestimentas. As partes não podiam ir de bermuda curta ou com chinelos. Embora para advogados e juízes fosse uma cena cotidiana, ainda assim, é um cotidiano marcado pela formalidade.

Era interessante a cena dessas audiências sobre trabalho doméstico. O diferencial das audiências sobre domésticas das demais é o retorno simbólico ao ambiente da casa. O reencontro entre domésticas e patroas, um vínculo de extrema subjetividade, choca-se com toda essa formalidade. Como bem me disse uma juíza, “as pessoas esquecem de onde estão”. O ambiente da justiça, da formalidade, dos acordos, tinha que lidar com tudo o que acontece na casa. As testemunhas, as domésticas e as patroas, todas faziam referência aos sentimentos.

Todas as confirmações e todas as inversões das hierarquias entre domésticas e patroas ressurgiam. Durante esse trabalho de campo, presenciei discursos confirmando hierarquias, como no caso da doméstica que, contra a sua vontade, trabalhava apenas indo para sua casa uma vez por semana. Pude perceber também inversões dessa hierarquia, como ocorrido com a doméstica que não queria que sua patroa se casasse novamente. Uma relação hierárquica era lembrada, marcada por uma compreensão muito própria de sentimentos, gêneros e administração de conflitos. Essas relações produziam e reproduziam discursos. Discursos produzindo e reproduzindo práticas sociais.

Mas não apenas essas práticas e discursos, sobre a relação patroa e doméstica tinham lugar nessas audiências. Outros atores estavam em cena. Advogados e juízes também se relacionavam entre si e com as partes. Havia uma administração institucional de conflitos, como realizada na Justiça do Trabalho, com foco nos acordos e no procedimento específico. Outras hierarquias ficaram ainda mais nítidas. Como o advogado solicitado pela Juíza para que, sendo “pessoa mais instruída”, explicasse para a doméstica porque deveria aceitar o acordo. Mais atores em cena, ou seja, mais discursos sendo proferidos.

É nessa profusão de discursos, emaranhados, que eu cheguei em cena. O último ator agiu como uma criança. Busquei, durante a pesquisa, ser ensinado sobre o que acontecia. Perguntava aos advogados, às empregadas, às patroas, aos juízes, a todos. Foi isso que me ensinou a antropologia, a buscar compreender os discursos participando dos discursos. Numa tentativa de criar contrastes com a minha experiência.

Logo, as minhas observações sobre esse ambiente, que cria e recria discursos e práticas, foram absolutamente parciais. Estive implicado nesse trabalho. Os detalhes que observei, os diálogos que travei, tudo foi absolutamente fruto de mim, também. E, com isso, não queria negar a objetividade das ciências sociais, de compreender um evento como quer a sociologia compreensiva. Apenas digo da capacidade de criar encontros do meu mundo com o mundo das audiências sobre domésticas.

Roberto da Matta foi o principal referencial teórico do primeiro capítulo. Essa parte teve papel central nessa dissertação. O debate sobre igualdade e hierarquia, no contexto das audiências sobre domésticas, articulou-se sob diversas dimensões. A primeira delas dizia respeito às empregadas domésticas e patroas. Ao lado dessa interação, percebi a relação entre as Reclamada, Reclamante e Juízes. Havia, ainda, a proximidade entre as partes e seus advogados. Todas essas relações produziam e reproduziam diversos discursos. Além disso, esses mesmos discursos recriavam realidades sociais.

Nesse sentido, durante a pesquisa, percebi inúmeros discursos oficiais e não-oficiais. Várias temáticas eram comuns, mas notei, principalmente, a tensão em torno dos muitos significados da igualdade. A relação entre ela e a hierarquia, como quer Roberto da Matta (2012), ajudou-me a perceber uma lógica bem própria do Brasil. Tão central foi o primeiro capítulo dessa dissertação que peço aos leitores uma atenção especial. Não foi meu desejo, ao escrever esse texto, que ele seja lido linearmente, mas sim como uma música. O primeiro capítulo foi uma estrofe central, algo que deve ser repetido, até ficar firme na mente e na lembrança. Os termos-chave desse capítulo foram igualdade e hierarquia. Assim, entendi que a nossa realidade, um lugar de raízes coloniais ibéricas tão acirradas, não pode ser estudada sem levar em conta contornos muito próprios.

CAPÍTULO I - DISCURSOS SOBRE A (DES)IGUALDADE

APRESENTAÇÕES DE CASOS

Nesse primeiro momento, antes de demonstrar os discursos nas audiências sobre a igualdade, descrevi alguns dados construídos no trabalho de campo. O intuito, além de estudar o problema do discurso da igualdade, foi realizar uma contextualização, deixando explicitados os espaços percorridos. Isso ajuda o leitor a compreender melhor esse e os capítulos consecutivos.

Em um dos casos estudados, Maria de Fátima¹², doméstica, requereu reconhecimento de vínculo empregatício com Maria Dolores, sua antiga patroa. Embora fosse marcada para às 11 horas, a audiência apenas começou às 14 horas. Como em todas as outras audiências, Fátima e Dolores, Reclamante e Reclamada, entraram na sala, acompanhadas de seus respectivos advogados. Essas salas da Justiça do Trabalho de Niterói, em geral, mediam em torno de 40 metros quadrados. Na frente, longe da porta havia a mesa do Juiz. Era uma mesa grande, em cima de um tablado. Além dele, sentava-se nessa mesa também um servidor do tribunal. Seu papel era de digitar as falas do processo, além de auxiliar o juiz, administrativamente.

Essa mesa do juiz, se unia a outra, formando um T. Sentaram Fátima, Dolores e seus advogados. A primeira estava à esquerda do Juiz. A segunda, à direita. Os advogados estavam mais próximos do Juiz. Ele, a técnica administrativa e os advogados tinham, cada um, um monitor a sua frente e podiam consultar as peças do processo. Enquanto isso, ao fundo da sala, havia três fileiras de cadeiras. Era comum, especialmente em algumas Varas do Trabalho de Niterói, muitas pessoas ficarem observando audiências. Eu sempre me acomodava nessas cadeiras e ficava assistindo as audiências. Tal atitude auxiliava na comparação entre as várias audiências.

A disposição dos móveis nessas salas se repetia muito. Como demonstrado na foto a seguir, ao fundo da sala sempre havia duas bandeiras, do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro. Existiam também, impressoras, muitos armários e um número grande de processos judiciais sobre a mesa do Juiz. Todos os processos que seriam julgados naquele

¹² Trata-se de nomes fictícios, todos os nomes e todas as ações judiciais foram mantidas em sigilo.

dia eram colocados sobre a mesa. Eles poderiam ser consultados por qualquer um, desde que não se tratasse de segredo de justiça. O relógio e o calendário eram outros objetos constantes nas Varas do Trabalho. Contar o tempo, o prazo de pagamento, o prazo das ações, a hora das audiências, eram tarefas rotineiras.

Foto 01. Sala de Audiências



Durante essa audiência, ficou consentida a realização de um acordo. Tudo se deu de forma bem rápida, em menos de dez minutos. Em seguida, as pessoas se retiraram da sala. Já nos corredores do tribunal, tentei conversar com a empregada doméstica. Ela se recusou a falar comigo, estava emocionada. Busquei falar com a patroa, mas não mais a encontrei. Frustrado, sem maiores explicações sobre o acontecido, retornei à sala para assistir as outras audiências daquela tarde.

Durante muitas das horas do trabalho de campo, não ficava na sala de audiências. Antes, preferia permanecer nas antessalas, numa espécie de sala de espera. Nela reclamantes, reclamados, testemunhas e advogados aguardavam pela audiência. Realizei muitas conversas informais com esses nativos. Os servidores do tribunal e os juízes nunca estavam nesse espaço. Nele havia muitas cadeiras e uma pauta de audiências, geralmente afixada num quadro de cortiça. Em certos horários, como no meio da manhã ou no meio da tarde era impressionante a quantidade de pessoas nessas salas. O barulho era grande também.

Foto 02. Sala de Espera



Essa segunda sala era um espaço interligado à um hall, por meio de um corredor grande. Nele, havia dois elevadores, antigos. Nenhum deles era privativo dos juízes. Isso me causou estranhamento. Em todos os outros fóruns onde estive antes, havia sempre um elevador exclusivo para os magistrados. Ao lado dos elevadores uma escada em caracol, interligando todo o prédio. Na frente desses elevadores, um balcão, na verdade, uma janela de vidro. Nela, um servidor atendia aos pedidos dos advogados e, mais raramente, das partes. Os pedidos eram bem repetidos, por exemplo, pedia-se para tirar uma cópia xerox de algum processo. O aspecto simples desses lugares, inclusive a fachada e a parte externa do prédio, contrastava muito com outros tribunais que conhecia.

Foto 03. Hall de Elevadores

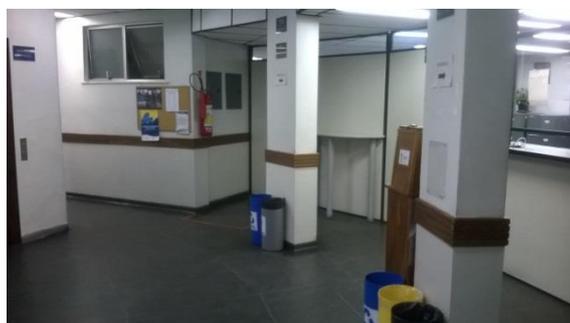


Foto 04. Escada

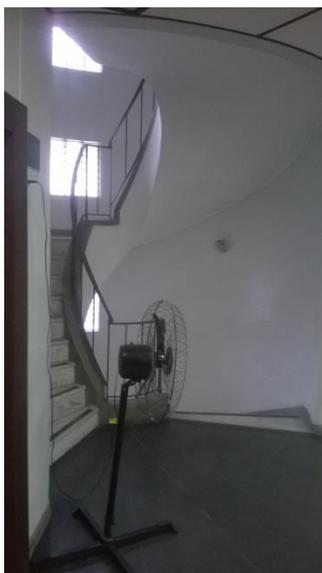


Foto 05. Parte Externa do Prédio



Depois dessa rápida digressão sobre a disposição dos ambientes, retorno agora a descrever sobre aquele dia de trabalho de campo. A próxima audiência tratava de uma empregada de uma loja, Maria Ana. Ela tinha carteira assinada, ou seja, estabeleceu-se um vínculo de emprego formal entre eles. O Juiz ouviu as testemunhas, sem aparentemente dar muita atenção a elas. Ele fez algumas perguntas à Ana. Na sequência, disse que a audiência de instrução estava adiada *sine die* para decisão. Nesse processo, não houve acordo, e a sentença disse haver procedência parcial do pedido de Ana. O advogado de Ana provavelmente disse que ela “ganhou a ação” e que a loja “perdeu a ação”.

Na primeira audiência, os direitos disputados não eram os mesmos que na segunda audiência. Tal fato foi consequência do discurso oficial do direito que pretendi explicar nesse capítulo. Existe uma flagrante diferenciação no tratamento legal dispensado às empregadas domésticas, em comparação com outros empregados, regidos

pela Consolidação das Leis do Trabalho. Contudo, Maria de Fátima, Maria Dolores e Maria Ana eram consideradas iguais pelo discurso oficial do direito. Segundo a lei, essas três pessoas eram iguais em direitos e obrigações. Afinal, qual o sentido da igualdade em uma sociedade liberal? E como foi representada a igualdade na situação específica estudada nessa dissertação?

A relação jurídica de Ana com a loja era regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto isso, a relação de trabalho entre Fátima e a família de Dolores foi, em tese, disciplinada pela Lei nº 5.859, de 1972, a Lei das Empregadas Domésticas. Mas quais são as consequências desse fato para as práticas sociais? Como essas normas se relacionam com essas práticas?

Responder a essas perguntas foi tarefa árdua. Partindo das observações diretas realizadas em trabalho de campo, examinei como os textos jurídicos do Direito do Trabalho interpretam o trabalho doméstico remunerado. A análise que farei a seguir pretendeu comparar a literatura da dogmática jurídica¹³ com os dados construídos em pesquisa de campo. Interessou perceber em que medida os valores prezados nessas obras contrastaram com as práticas sociais.

Antes de iniciar a pesquisa, me concentrei na análise de como os livros de direito do trabalho explicam o trabalho doméstico remunerado. Procurei algumas representações sobre as peculiaridades desse tipo de atividade. A principal ênfase, nessa verificação, foi como esses doutrinadores interpretam o termo “natureza contínua”, conforme artigo 1º da Lei 5.859, de 1972. Ou seja, segundo essas obras, como se diferencia a empregada doméstica da diarista, haja vista ter sido essa uma das questões centrais na minha pesquisa empírica.

E ainda, segundo esses livros, como é possível existir essa diferenciação entre empregados regidos pela Consolidação e empregados não regidos? Como é possível numa sociedade dita liberal, prezando pelos Direitos Humanos em sua Constituição, a existência de estatutos jurídicos diferenciados para pessoas iguais em situações

¹³ Essas expressões “dogmática jurídica”, “doutrina” e “doutrinadores” se referem ao argumento de autoridade exercido não diretamente pelos tribunais, mas por autores de livros, das “doutrinas”. Essas “doutrinas” são ensinadas como o “correto” nas Faculdades de Direito. Além disso, podem servir de balizamento para decisões judiciais.

semelhantes. Tanto Fátima quanto Ana tinham uma relação de trabalho. E, no entanto, elas não tinham os mesmos direitos. Como se explica tal situação?

O DIREITO ENTRE O DISCURSO OFICIAL E A PRÁTICA SOCIAL

Alba Zaluar (1990) fez importantes apontamentos sobre essa relação entre discurso e prática social. Alba ponderou sobre um artigo de Berreman. Nele, o autor utilizou-se da teoria do interacionismo simbólico, opondo cena e bastidores, versão oficial e não-oficial, imagem pública e íntima. Gerald Berreman (1990) realizou sua pesquisa etnográfica em Sirkanda, no Himalaia. Uma pequena aldeia de 384 indivíduos, de difícil acesso. Ressalte-se, ainda, que a população local ignorava os estranhos, desencorajando-os a permanecer na aldeia. Configurava-se numa sociedade fechada aos estrangeiros.

Berreman (1990) se importou com um aspecto específico da interação social. Faz referência a Goffman, que sugeriu a abordagem dramática, como um meio pelo qual os indivíduos controlam impressões, como uma abordagem utilizável nos estudos dos sistemas sociais. Berreman enfatizou a interação social entre o etnógrafo e os sujeitos do campo. De um lado esses sujeitos podiam procurar manter uma certa zona interior fora do alcance do antropólogo. Por outro lado, o pesquisador é justamente julgado pelos seus pares por conta do conhecimento dessa região inferior.

Essa tensão foi descrita de diversas formas. Berreman (1990) e Goffman (2013) valem-se das expressões barreiras de percepção, cena e bastidores. Não é minha intenção tratar, no presente momento, da interação com os nativos. Quero antes, deixar clara a existência de um discurso oficial que se contrapõe a uma prática social. De uma cena que se opõe aos bastidores. Os autores pareciam se referir ao que Malinowski chamou de aspectos legais e aspectos íntimos das relações sociais.¹⁴

Alba Zaluar (1990) ressaltou que ambas as regiões do real (ou seja, cena e bastidores) são importantes na consideração do campo. Havia tendência em se focalizar os aspectos íntimos das relações sociais e, ao mesmo tempo de se esquecer dos aspectos legais. Como quem desprezou uma cena e tentou compreender apenas os bastidores. A

¹⁴ Falar nessa dicotomia tem sentido em certas sociedades, como as ocidentais, chamadas por Goffman de sociedades fechadas. Tal como os nativos estudados por Berreman, os nativos estudados por mim acreditavam na existência de um cerne de si mesmo, de um *self*. No próximo capítulo, tratarei de relativizar essa teoria. Por ora, pretendo mantê-la, tendo em vista que os nativos do meu campo simbolizam essa separação.

chave para compreensão do real, no entanto, não está em nenhuma “região”, para usar o termo de Goffman (2013). Zaluar (1990) lembrava que, para Malinowski, a análise de ambos os espaços era necessária para uma compreensão do todo.

Por isso, não me bastava apenas entender, isoladamente, o discurso oficial ou a prática social. Para entender a lógica que impera nas audiências foi necessário que eu prestasse atenção na cena tanto quanto nos bastidores. A identidade, o elemento singularizador dessas audiências só podia ser compreendida pela análise de ambos os elementos. Portanto, resolvi comparar o discurso e a prática, enfocando o que outros estudos chamam atenção, a questão da igualdade (DA MATTA, 2012; KANT DE LIMA, 2009). Afinal, como as práticas das audiências se correspondem com uma das máximas da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos”?

ENTRE O FATO E A NORMA: O CASO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72/2013

As imbricações entre a lei e o fato foram objeto de estudo de Clifford Geertz (2000). O direito é, na perspectiva do autor, um saber local vinculado a uma cultura determinada. Ele tem sua própria lógica, construída pelas moralidades das instituições locais. (KANT DE LIMA, 2009) A hermenêutica jurídica sofre influências dessa relação entre as normas jurídicas e os costumes, crenças, eventos e simbolizações locais. Necessita-se de um ir e vir entre o fato e a lei, para uma compreensão mais abrangente de fato e da norma.

A expressão “sensibilidades jurídicas”, utilizada por Geertz (2000), diz respeito a um sentimento de justiça. E essa sensibilidade muda de acordo com o contexto analisado. Varia no seu grau de definição, no poder que exerce sobre processos da vida social e em seus conteúdos específicos. Os eventos da vida foram apresentados judicialmente de formas diferentes, utilizando simbolismos diferentes. Segundo Geertz, certamente, o fato e a lei existem universalmente, mas sua relação não se estabelece de forma homogênea em todo o mundo.

Partindo dessas concepções teóricas, mas também de uma pesquisa bibliográfica em livros de Direito do Trabalho e de uma pesquisa de campo com observações diretas sobre as empregadas domésticas nas Varas do Trabalho de Niterói, pretendi pôr em relevo

as diferentes sensibilidades jurídicas que orientam a questão do trabalho doméstico remunerado.

O trabalho doméstico remunerado foi regulamentado pelo direito brasileiro, primeiramente, no Código Civil de 1916. Esse Código, de forma muito abrangente, disciplinava a locação de serviços. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 3.078 de 1941 observou a necessidade do uso de carteira profissional. Além disso, criava o aviso prévio de oito dias após seis meses de trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho, publicada em 1º de Maio de 1943, não foi aplicável ao trabalhador doméstico. Foram a Lei n.º 5.859 de 1972 e o Decreto n.º 95.247 de 1987 que regulamentaram as férias anuais de vinte dias úteis, o seguro obrigatório da Previdência Social e o direito ao vale-transporte.

Com a Constituição Federal de 1988, outros direitos foram incorporados, o salário mínimo, a irredutibilidade de salários, o décimo-terceiro salário, repouso semanal remunerado, um terço a mais de salário nas férias, entre outros. Mesmo assim, é de se frisar que muitos direitos assegurados aos outros trabalhadores foram negados às empregadas domésticas. A Emenda Constitucional n.º. 72/2013 tratou de aumentar o rol de direitos das empregadas domésticas. A proposta foi criar isonomia entre os direitos dos trabalhadores domésticos e os dos outros trabalhadores rurais e urbanos.

Para alguns, a Emenda Constitucional n.º. 72/2013 pode ser entendida como positividade necessária para garantir o trabalho decente, adequadamente remunerado, exercido em condições de equidade e segurança, como objetivado pelo Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto n.º. 7.177/2010). Mas, por outro lado, a lei e a própria jurisprudência da Justiça do Trabalho têm criado regras diferenciadas para a comprovação do vínculo de emprego doméstico. Cuida-se de um debate antigo entre a diferença do termo “não-eventual”, constante no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e do termo “natureza contínua”, segundo o artigo 1º da Lei n.º. 5.859/1972. Essa questão suscitou controvérsias dentro da Justiça do Trabalho.¹⁵

Colocava-se a questão das leis, no caso da Emenda Constitucional n.º. 72/2013, e da realidade, as formas de comprovação do vínculo de emprego. Pouco adianta, no sentido de se assegurar direitos sociais, o aumento no rol dos direitos das trabalhadoras

¹⁵ Entre nós, fluminenses, temos que o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região publicou a Súmula n.º. 19 . Essa súmula limitou o reconhecimento de vínculo de emprego apenas aos trabalhadores domésticos que prestam serviço três vezes por semana.

domésticas se não se consegue provar o vínculo de trabalho durante o processo judicial. Pouco adianta falar em isonomia de direitos quando existem regras diferenciadas para o reconhecimento de vínculo empregatício. O direito vai além das normas positivas.

Nesse sentido, a sociedade brasileira, no exercício de suas relações conflituosas, criou três categorias distintas: a “diarista”, a “empregada doméstica” e a “trabalhadora doméstica”. A primeira, a “diarista”, não tem vínculo de emprego, tendo poucos direitos. É profissional autônoma. A “empregada doméstica” tem o vínculo de emprego, com mais direitos. Podendo ter ou não a sua formalização do contrato de emprego, isto é, sua carteira assinada pelo empregador. A última categoria nativa é simplesmente “doméstica”, ela identifica tanto a diarista quanto a empregada doméstica. É uma forma de se referir ao trabalho doméstico remunerado de qualquer espécie, expressão muito comum entre as próprias trabalhadoras. Embora essas diferenciações apresentem alguma certeza, na prática, apenas há dúvidas, devido à dificuldade de comprovação do vínculo empregatício¹⁶.

Além de criar essas categorias, o saber local criou a situação *sui generis*. Refiro-me ao elevado número de acordos, ainda maior daquela quantidade geralmente observada nessa Justiça, segundo as palavras de juízes, advogados e segundo observado em trabalho de campo. Existem variados motivos para esse fato. Quero destacar, dentre eles, um, especialmente relevante para essa dissertação.

Percebi que muitos dos advogados das trabalhadoras domésticas receavam não conseguir provar o vínculo de emprego. Enquanto que, por sua vez, os advogados dos empregadores tinham medo de que o mesmo fosse provado. Todos os acordos observados surgiram como soluções intermediárias para que esse problema não fosse enfrentado. O acordo tem o papel de terminar esse debate, sem, no entanto, fornecer uma resposta. Assim, a trabalhadora doméstica sai da audiência sem saber se, para o direito e para o juiz, ela foi empregada doméstica ou diarista. Tratarei dessas questões no último capítulo.

Isto posto, examinei as ‘doutrinas’ de direito do trabalho estudadas nas graduações em direito. Realizei esse exercício, com vistas a compreender não só as

¹⁶ Acrescento que, em quase todos os casos observados, a prova da existência ou não do vínculo empregatício se dava por meio de testemunhas. Ainda que o acordo fosse consentido no início da audiência, sem a necessidade de maiores provas, as partes sempre levavam testemunhas com esse intuito. A prova testemunhal era a prova por excelência. Não apenas nas audiências sobre emprego doméstico, mas em todas as audiências observadas.

diferentes sensibilidades jurídicas que atravessam os seus discursos, mas também para entender como são interpretados, à luz do direito, as práticas sociais. Todo o excuro realizado até aqui, nesse primeiro capítulo, tem um sentido. Não é o de estudar a desigualdade flagrante no caso em tela. Antes, busco entender a relação entre o discurso oficial e as práticas sociais das audiências, no que tangencia à igualdade. Retorno ao empreendimento de saber em que medida esses fatos observados são contrastantes com o discurso oficial do direito, discurso consagrado como orientador das audiências.

O QUE DIZEM OS DOUTRINADORES?

Os manuais jurídicos privilegiam uma forma específica de construção do conhecimento. E não se trata de uma característica específica dos livros de direito do trabalho. Roberto Kant de Lima (2008) problematizou o uso de práticas profissionais no campo acadêmico do direito, enfatizando a chamada lógica do contraditório. Essa consiste em uma oposição infinita de teses, sempre contraditórias, só se resolvendo pela intervenção de um terceiro dotado de autoridade externa à disputa. Esse terceiro escolhe uma das posições entre as que se opõe. Não apenas teses, mas os fatos são objeto de controvérsia. Prevalece o argumento de autoridade.

Nesses manuais de Direito do Trabalho, percebi que muitas questões são tratadas da mesma maneira como me ensinaram na graduação em Direito. Aprendi como positivo que assuntos sejam “pacificados pelo entendimento da doutrina e jurisprudência majoritária, para garantir a segurança jurídica”. A explicação usada pelos juristas para dar conta do termo continuidade, presente na Lei nº. 5.859/1972 (a lei do emprego doméstico) é um bom exemplo dessa lógica do contraditório.

Arnaldo Sussekind (2010) usou o termo “jurisprudência prevalente” quando explica essa característica da relação de emprego doméstico. Alice Monteiro de Barros (2007) apontou como ausente a continuidade na situação em que a trabalhadora doméstica labuta apenas alguns dias da semana. Além de citar outros juristas, embasou seu argumento com uma curiosa nota de rodapé, mencionando decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no qual a própria autora foi a juíza relatora. Godinho Delgado (2009), após expor as interpretações existentes sobre essa questão concluiu com a seguinte redação, “Evidentemente que a evolução jurisprudencial tenderá a se pacificar em direção a uma das duas vertentes interpretativas.”

Essa busca da pacificação pela jurisprudência tem inúmeros motivos. A lógica do contraditório contrasta com o atual modelo de construção do conhecimento das ditas ciências humanas. Nesse, procede-se pela construção lenta de consensos, até ser esse conhecimento contrariado por um processo de revolução científica, produzindo nova legitimidade. A direção desse processo não é dada por um terceiro, mas pelos próprios contendores. Esses agem demonstrando que seus argumentos são convincentes. (KANT DE LIMA, 2008) Prevalece a autoridade do argumento.

Nobre (2003) observou a desconfiança com que os cientistas sociais têm olhado a produção de conhecimento no direito, já que nela falta o rigor metodológico requerido. Isso é devido à indistinção entre prática, teoria e ensino jurídico. Afirmou que os poucos contatos entre pesquisadores do direito e de outras áreas de conhecimento não são autenticamente interdisciplinares. Ocorre que não é perceptível um verdadeiro diálogo, com mudanças de posicionamentos. Antes os pesquisadores do direito são meros consultores e não participantes dessas pesquisas.

O autor prosseguiu em sua análise apontando a própria forma de atuação profissional como elemento chave para a compreensão dessa problemática. Na prática jurídica, advogado, estagiário e estudante aprendem a fazer uma sistematização da jurisprudência, doutrina e legislação. Posteriormente, selecionam os argumentos úteis à tese que defendem para melhor atenderem o seu cliente. (NOBRE, 2003)

Eu mesmo, durante os vários estágios que realizei, aprendi a fazer esse tipo de pesquisa muito valorizada em escritórios e empresas. Consistiam em verificações rápidas na internet para saber se houve alguma “evolução” na doutrina ou da jurisprudência. Mas eu apenas utilizava argumentos que ratificavam o posicionamento requerido na defesa do cliente. As demais eram descartadas.

Essa forma de “pesquisa” em muito influenciou a forma de produção de conhecimento jurídico. Há confusão entre a teoria, a prática e o ensino jurídico. Eu percebi isso durante toda a minha graduação em direito. A forma como as aulas são lecionadas é um bom exemplo disso. Recordo-me de inúmeros professores que apenas mencionavam a “doutrina majoritária”, uma vez que era a doutrina “importante”. Ou professores advogados que ensinavam apenas os argumentos que usavam na sua prática jurídica. Lembro-me, ainda, como os professores “acadêmicos”, que apenas lecionavam, eram mal vistos pelos alunos.

Roberto Fragale (2005) vale-se do termo reverencialismo para explicar esse fenômeno na pesquisa jurídica. Segundo ele,

O reverencialismo, que se expressa na construção da demonstração a partir do argumento de autoridade, da proximidade com o “melhor” direito, sem perceber que a hipótese não pode ser tratada como uma tentativa de defesa de uma causa. (FRAGALE, 2005)

Explicado isso, a forma como é tratado o conhecimento jurídico no Brasil, passei a expor os olhares desses livros sobre algumas questões. Trataram-se de grandes contrastes entre o discurso oficial dessas “doutrinas” e as práticas sociais observadas no trabalho de campo. Referi-me, dentre esses contrastes, à desigualdade social. Os silêncios e os posicionamentos desses autores sobre essa questão eram fatos marcantes.

A IGUALDADE E O DIREITO

Uma boa parte desses manuais não demonstrou o contraste entre duas normas jurídicas¹⁷. Refiro-me à incoerência entre o caput do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 7º da Consolidação das Leis do Trabalho. Enquanto a primeira traz a regra geral de isonomia, a segunda determinou a não aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) à relação doméstica.

A Consolidação especificou normas especiais de proteção para inúmeras categorias profissionais. O artigo 224 da CLT criou regime especial de jornada de trabalho, de trinta horas semanais, para empregados em bancos. O artigo 302 limitou a jornada dos jornalistas em cinco horas diárias. Outros profissionais, como músicos, professores e químicos ganharam disposições especiais. Enquanto isso, as empregadas domésticas foram simplesmente retiradas da proteção normativa da Consolidação por conta seu artigo 7º.¹⁸

Os autores das “doutrinas” de direito do trabalho pesquisadas não ressaltaram o contraste em duas cosmovisões distintas no Brasil. Ao mesmo tempo em que as normas constitucionais primam pelos direitos humanos, existem legislações e práticas judiciais mantendo um sistema legal extremamente hierarquizado e desigual. E eu uso o verbo manter, sem eufemismos. Essa norma da Consolidação não é questionada pelos juízes.

¹⁷ Há, contudo, exceções (MAIOR, 2008; DELGADO, 2009).

¹⁸ Partindo dessas percepções, pode ser notada a estreita ligação entre ideologia e direito do trabalho. (SILVA, 2007)

Conforme verifiquei na prática, não há qualquer constrangimento em se aplicar normas da CLT para um bancário e não para uma empregada doméstica.

Procurei, além desses citados juristas contemporâneos, nos livros de direito do trabalho antigos, de outras gerações, uma justificativa para esse fenômeno. Muitos dos autores simplesmente se silenciaram. Enquanto outros forneceram curiosas explicações. Nenhuma dessas argumentações era no sentido de criar um projeto de igualdade. Todas elas baseavam-se na lógica de manter a desigualdade.

Segadas Viana (1957), alegou, em importante obra, citado por todos os livros atuais de Direito do Trabalho, que era dispensável normatização quanto ao emprego doméstico, posto que havia

amizade entre a empregada doméstica e a família, permitindo que a vida não seja rude e que o repouso semanal e o descanso seja mais ou menos respeitado. Isso somado ao acréscimo ao salário feito pelas prestações como residência, vestiário de trabalho e alimentação de maneira a permitir que suas condições de vida não sejam miseráveis. (VIANA, 1957)

Russomano (1984), outro conhecido autor, mais de quatro décadas após a publicação da CLT afirmou que:

Em substância, a relação de emprego residencial é a mesma relação de todos os outros contratos de trabalho. Mas, o doméstico vive na intimidade da família e, por esse motivo, o legislador considerou de bom aviso excluí-los, *ratione personae*, do raio protecionista da Consolidação.

Essa atitude é injusta. Todos conhecemos os abusos dos empregados domésticos, sua irresponsabilidade e os riscos do empregador, obrigado a aceitá-los sem conhecê-los, dentro de sua própria casa, no convívio de todos. Mas, o que não nos parece humano e razoável é, em face disso, excluí-los da proteção mínima assegurada a todos os que trabalham.

Se correremos os olhos pela Consolidação, não encontraremos nela um só dispositivo que dê quaisquer direitos aos domésticos.

A regulamentação do serviço doméstico é difícil, porque o legislador deverá conciliar direitos, até hoje negados, do trabalhador doméstico com seus deveres de zelo, fidelidade e correspondência à confiança que neles se deposita. Esses obstáculos poderão ser superados se se resolver caminhar examinando, antes, o terreno e se não quisermos, de relance e abruptamente, como quase sempre acontece no Brasil, fazer tudo completo e perfeito, embora até então nada tivéssemos feito. (RUSSOMANO, 1984)

Segundo esses dois autores, como o trabalho doméstico era realizado na intimidade familiar, o legislador achou melhor excluir os domésticos da proteção legal. Russomano (1984), apesar de denominar essa distinção de injusta, não se coloca na posição favorável à extensão de todos os direitos dos empregados regidos pela CLT aos

domésticos. Antes prevê a necessidade de uma conciliação entre esses direitos da CLT e seu dever de confiança e fidelidade com seus patrões.

Interessa perceber como foram representadas as empregadas domésticas por esse último autor. Segundo ele, trata-se de pessoas potencialmente perigosas, irresponsáveis e que trazem riscos às famílias empregadoras. Essa forma de estereotipar esses trabalhadores ratifica a desigualdade.

A Constituição de 1988 ampliou o rol de direitos das empregadas domésticas, assegurando, por exemplo, a licença à gestante. Contudo, muitos direitos não foram garantidos à essa categoria. Até a Emenda Constitucional nº 73/2013, as empregadas domésticas não tinham direito ao recebimento de horas extraordinárias. E mesmo atualmente, alguns juízes, segundo observado em trabalho de campo, não concedem horas extraordinárias pois não há regulamentação específica.

E mesmo assim, muitos dos autores de Direito do Trabalho não se manifestaram contrários à exclusão das empregadas domésticas pelo artigo 7º da CLT (CARRION, 1999; BARROS, 2007; CASSAR, 2008). Isso demonstrou uma sensibilidade jurídica alheia aos direitos humanos e próxima de uma lógica hierárquica.

IGUALDADE À BRASILEIRA

Regina Lúcia Teixeira Mendes (2005) demonstrou como duas cosmovisões paradoxais sobre cidadania convivem sem maiores constrangimentos no Brasil. Embora tenhamos um discurso de uma democracia liberal (tal como as regras constitucionais sobre liberdades civis), temos, concomitantemente, práticas jurídicas e sociais obedecendo à ética de sociedades hierarquizadas e desiguais (como foro privilegiado por prerrogativa de função e aposentadorias especiais de juízes).

Segundo a autora, entre os juristas, esse paradoxo brasileiro foi naturalizado. Invocando as lições de Ruy Barbosa, formulou-se uma interpretação peculiar do princípio da isonomia. Para ele, a igualdade era tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade. Ruy Barbosa não distinguiu desigualdades de diferenças. Ficaram, dessa forma, explicados diversos tratamentos privilegiados a segmentos mais favorecidos.

Não me refiro aqui às políticas públicas para superação de desigualdades, como a instauração de cotas raciais nas universidades federais ou do tempo de aposentadoria diferenciado para as mulheres. Em muito se avançou, por exemplo, com a Lei Maria da Penha, outro exemplo de discriminação positiva. Mas a minha questão não é essa.

O problema levantado foi: como pode o instituto da igualdade conviver com discriminações como o instituto da prisão especial, foro privilegiado e aposentadoria especial dos magistrados. São discriminações que favorecem setores abastados da sociedade, desprezando os mais pobres. Trata-se de leis que em nada contribuem para superar as desigualdades, antes são evidentemente para mantê-las. Esse é o caso da Consolidação ao tratar das empregadas domésticas. Acomodadas nas lições de Ruy Barbosa, as desigualdades foram estabelecidas, no imaginário jurídico brasileiro, como uma situação natural.

Ruy Barbosa argumentou que,

A parte da natureza varia ao infinito. Não há, no universo, duas coisas iguais. Muitas se parecem umas às outras. Mas todas entre si diversificam. Os ramos de uma só árvore, as folhas da mesma planta, os traços da polpa de um dedo humano, as gotas do mesmo fluido, os argueiros do mesmo pó, as raias do espectro de um só raio solar ou estelar. Tudo assim, desde os astros no céu, até os micróbios no sangue, desde as nebulosas no espaço, até aos aljôfares do rocio na relva dos prados.

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem. (BARBOSA, 1956)

Assinale-se o contraste da cidadania brasileira, marcada pela naturalização da desigualdade, com o ideário da cidadania em outras sociedades. O ideário dos indivíduos iguais numa sociedade liberal está contido nas ideias europeias de cidadania. Contudo, entre nós, como depositários da herança ibérica, os direitos não eram conquistas, mas outorga da coroa, com o objetivo de promover a compensação da desigualdade jurídica naturalizada. Ao invés de extirpar as desigualdades sociais, o nosso modelo de cidadania procura acomodar as desigualdades. (MENDES, 2005)

EXPLICANDO AS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS

É interessante poder observar como essas teorias sobre indivíduo e cidadania no Brasil foram úteis para entender meandros do meu trabalho de campo. No presente trabalho, eu fui além dessas constatações para elucidar alguns discursos dos juízes do trabalho nas audiências assistidas. Uma expressão muito repetida entre os juízes, às vezes no meio das audiências, era: “Eu não posso sobrecarregar o empregador doméstico na mesma medida que eu penalizo uma empresa”, ou, no mesmo sentido, “empresa não é família para eu fazer um acordo desses”.

Explicar essas frases, num contexto das práticas judiciais, foi o meu intuito. Para longe da cena, do discurso oficial, esses dizeres revelam uma lógica muito peculiar das audiências e do direito brasileiro. Os discursos que passarei a analisar em seguida revelam práticas judiciais dos juízes. Descrevo três discursos não oficiais do judiciário. Um é de uma juíza do trabalho, entrevistada após um dia de audiências. Outro é de um livro de um desembargador do trabalho, aposentado, atualmente presidente do sindicato dos empregadores domésticos do Estado do Rio de Janeiro. O terceiro é de um número de uma revista da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, dedicado, especialmente à Emenda Constitucional nº 72 de 2013.

A primeira fala analisada é de determinada juíza de uma das Varas do Trabalho de Niterói. Foi uma breve entrevista. Primeiramente, ela me assegurou que, mesmo se tratando de uma relação extremamente emocional, tratava-se de um julgamento técnico. Após, quando perguntada por mim de como entendia a desigualdade entre as domésticas e os outros trabalhadores, ela fez uma afirmação cuja lógica só poderia ser compreendida após toda essa explicação teórica sobre o direito brasileiro que realizei até aqui.

Você está errado. Não é que elas tenham menos direito. Acontece que elas não têm os mesmos direitos que os outros.

Ao ouvir suas palavras tive uma dificuldade matemática de compreender. Afinal, como pode uma trabalhadora sem horas extraordinárias, ter os tantos direitos quanto os outros? Essa equação apenas faz sentido para quem confunde desigualdade com diferença. Essa juíza realmente estava querendo dizer que por ser um trabalho diferenciado não poderia ser tratado de forma semelhante aos outros vínculos empregatícios.

Acontece que um dos direitos negados é o de jornada de trabalho. Em muitas das entrevistas, as domésticas falavam que, “quem dorme no trabalho não tem horário, se o

patrão chegar de noite, tem que acordar e esquentar a comida.” Não se trata de uma diferença, é uma desigualdade. Essa concepção explica a manutenção da desigualdade constatada nas práticas diárias dos tribunais.

Outro discurso foi, também, muito esclarecedor. Em certa altura do trabalho de campo, me correspondi por e-mail com o sindicato dos empregadores domésticos do Estado do Rio de Janeiro. Por força da Emenda Constitucional nº 72 de 2013, empregados e empregadores domésticos poderão realizar convenção coletiva. Ou seja, haverá negociação coletiva entre os sindicatos. Essa foi uma inovação à qual muitos se opuseram. E por conta dela, foi fundado esse Sindicato Patronal.¹⁹

Fui recebido, naquela tarde de fevereiro de 2014, num prédio comercial relativamente novo no centro de Niterói por Aloysio dos Santos. Ele era um Desembargador aposentado da Justiça do Trabalho, que resolveu trabalhar na sindicalização da categoria dos empregadores domésticos. Um senhor simpático de estatura mediana e cabelos brancos, denotando uma idade já avançada. Ele informou ter sido formado em Direito pela Universidade Federal Fluminense na década de 1960. Ficou alegre em receber um pesquisador e assim dar relevo ao trabalho do sindicato dos empregadores domésticos.

Tratou-se de uma entrevista informal que pretendo detalhar mais à frente. Ao final, fui apresentado com muitos livros de sua autoria. Alguns sobre direito processual do trabalho e outro sobre assédio sexual. Além disso, ele me pediu desculpas por não ter um exemplar do seu livro sobre o trabalho doméstico para me doar. Descobri, com o trabalho de campo, ser o seu livro uma referência sobre o assunto.

Encontrei, depois de procurar em livrarias, uma edição de 2003 do livro, denominado “Manual de Contrato de Trabalho Doméstico: direitos, deveres e garantias dos empregados e dos empregadores domésticos”. Foi editado pela Editora Forense, tradicional entre os juristas. Não consegui encontrar uma edição mais recente, com as mudanças da nova Emenda Constitucional. À época, em fevereiro de 2014, ele tinha me revelado que ainda estava escrevendo a nova edição. Imagino que ainda não tenha

¹⁹ O sindicato era informal, pois ainda era uma associação de direito civil, caminhando nos trâmites legais para tornar-se um sindicato, com carta sindical e devidamente amparado pela lei. Isso me foi informado no próprio sindicato.

terminado, exatamente para esperar as mudanças práticas e regulamentações da nova Emenda Constitucional.

A leitura realmente me ajudou a compreender os discursos e as práticas das audiências. O livro era pequeno, com cerca de 100 folhas, além do já mencionado título, a contracapa apresentava uma rubrica: “Guia prático, com comentários à legislação trabalhista, respostas às perguntas mais frequentes e diversos modelos úteis aos empregados e empregadores domésticos.” A obra foi dividida em quatro partes: uma introdução breve, comentários sobre aspectos legais, uma seção prática sobre perguntas e respostas mais corriqueiras e, por fim, modelos diversos de documentos.

Já nas duas primeiras páginas, ele fez um resumo da história do trabalho doméstico brasileiro, da escravidão até a Constituição de 1988. Mencionou especialmente a promulgação da Lei n 5.859 de 1972, durante o governo Médici, como responsável por retirar os trabalhadores domésticos do “completo abandono social em que se encontravam.” (SANTOS, 2003).

Após, ele fez afirmação sobre a razão de ser do seu livro, devendo ser uma obra capaz de tirar dúvidas dos profissionais e estudiosos do direito. Além disso, pretendeu dar conhecimento aos empregados e empregadores domésticos sobre a matéria. Esse nível de informação fornecida deveria ser “suficiente para que não seja abalada a relativa harmonia que existe na relação de trabalho doméstico.” (SANTOS, 2003)

Um curioso dado: o autor ainda mencionou a desunião da classe dos trabalhadores domésticos, tributando tal fato à falta de compreensão das patroas e empregadas domésticas de seus direitos. E finalizou sua introdução, breve, ratificando o seu público alvo, patroas e empregadas domésticas. (SANTOS, 2003)

Na segunda, intitulada “aspectos legais”, foram tratados temas como o trabalho doméstico na história, as normas legais trabalhistas e previdenciárias concernentes à atividade e, por fim, a administração institucional dos conflitos pela Justiça do Trabalho.

Uma questão importante: até 2013, o recolhimento do Fundo de Garantia para Tempo de Serviço não era uma obrigação do empregador doméstico. Era facultativo, ficando a critério de o empregador decidir sobre o seu recolhimento ou não. Sobre a possibilidade futura da obrigatoriedade do FGTS (realmente ocorrida em 2013), Aloysio faz uma declaração que me chamou atenção.

Outros dizem que o custo de manutenção do empregado doméstico vai aumentar tanto, que o desemprego na categoria é iminente. Outro equívoco, pensamos. As relações jurídicas do trabalho doméstico no Brasil estão impregnadas de atitudes generosas tomadas pelo empregador (v.g., o reembolso total do valor das passagens ou o fornecimento de vale-transporte sem o desconto da parte do empregado (6%), o recolhimento integral da contribuição previdenciária pelo patrão (20%), ou o pagamento de despesas pessoais ou com parentes do empregado (filho normalmente, não previstas na legislação obreira), que essas ‘gorduras’ – na linguagem econômica – podem ser cortadas, para permitir que o empregado doméstico seja incluído no regime do FGTS sem aumentar o custo de administração da mão-de-obra doméstica. (SANTOS, 2003)

Na próxima parte, o autor respondeu algumas perguntas práticas. Ele lembrou que os presentes dados às empregadas não devem ser descontados do seu salário. Afirmou que não raras essas doações acontecem por conta da amizade formada na relação.

Cada bloco de perguntas e respostas desse livro recebeu um nome, segundo o tema abordado. Havia, por exemplo, um bloco chamado de “Contribuição ao INSS”, e ainda outro, com o nome de “Férias Anuais”. Dentro dessas divisões havia uma que me chamou atenção. Ela se chamava “Crime”. Havia, nesse item, três perguntas. A primeira era: “Que garantias tem o patrão de que a empregada não furtará coisa de sua residência?” Em seguida ele indagou: “Quem garante que o empregado não pertence a uma quadrilha de sequestradores?” E, por fim: “O que pode acontecer se o empregador doméstico fizer anotação falsa na CTPS do seu empregado ou em documento da Previdência Social?” Ou seja, as preocupações quanto ao potencial perigo das empregadas domésticas, como pensado por Russomano (1984), ainda estão sendo pensada pelos autores de Direito do Trabalho.

Embora em seu livro ele repetisse seguidas vezes que foi escrito para empregadores e empregadas domésticas, as três respostas, tal como todas as outras, foram orientações dirigidas aos empregadores domésticos. Na primeira pergunta, sobre os possíveis furtos das empregadas domésticas, o autor mencionou casos de falsas empregadas domésticas. Pessoas que, premeditadamente, se passam por domésticas para realizar furtos. Para evitar tal perigo, uma das soluções seria a contratação de empregadas domésticas por agências de emprego, diz. A segunda solução seria o cuidado na hora da contratação. Por fim, ressalte-se que o autor uma assertiva que merece destaque,

Afastá-lo completamente é muito difícil, porque, mesmo na época em que as empregadas domésticas eram cadastradas e tiravam carteira profissional na Delegacia de Polícia, isto ocorria; os falsos domésticos sempre existia. (SANTOS, 2003)

Respondendo a questão sobre “quadrilha de sequestradores”, o autor voltou a mencionar a necessidade de cuidados na contratação. Seria imprescindível uma pesquisa sobre os antigos empregadores dos empregados pretendentes ao cargo. Havia um recado claro nessas respostas, se o empregador tivesse dúvida sobre a idoneidade do empregado, não devia contratá-lo.²⁰ Dado que, nessas circunstâncias as classes média e alta sofreriam risco, perigo. Segundo ele,

Tal como dissemos na resposta anterior, esse risco é inerente a quem emprega pessoas e ele aumenta a medida que não forem tomados cuidados na contratação do empregado doméstico. Além disso, a posição social das famílias – as classes média, media-alta e alta são segmentos sociais de risco – expõe seus membros à ação destes criminosos (SANTOS, 2003)

A terceira pergunta, sobre anotações falsas em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), foi respondida com outro tom. O autor não fazia considerações morais, apenas ressaltava a gravidade desse ato, já que tal atitude pode ser penalizada criminalmente. Omitindo-se de dizer ao empregado doméstico como reagir em tais casos, suas orientações eram apenas para que o empregador doméstico não aja assim, uma vez que causaria envolvimento com a polícia.

Costuma-se dizer que o Brasil é um país de muitas leis e de poucos resultados sociais, todavia é bom que os empregadores tenham todo o cuidado ao produzir (ou omitir) registros na CPTS do trabalhador doméstico e em documentos públicos (ou a eles equiparado), sob a pena de se envolverem com a polícia. (SANTOS, 2003)

Havia, fora desse bloco de perguntas, outra questão que pretendi problematizar: “A diarista é empregada doméstica?” A resposta do autor foi que quem trabalha esporadicamente não tem vínculo de emprego, sendo profissional autônomo.

Segundo Aloysio Santos (2003), esse seria o caso da faxineira que recebe por dia, trabalhando em várias casas diferentes. Já não seria assim com aquelas que trabalham durante toda a semana na mesma casa. Sua resposta, novamente, foi destinada para os empregadores. Afirma que como não é claro a quantidade de dias trabalhados na semana para caracterização do vínculo empregatício, isso causa inquietação entre as famílias empregadoras.

Gostaria muito de expor outras perguntas e respostas do livro significativas para a minha pesquisa. No entanto, elas não caberiam todas no tamanho dessa dissertação. Por fim, em outro bloco de perguntas chamado “Jornada de Trabalho” existem duas questões.

²⁰ Historicamente era a Polícia quem fazia essa pesquisa, na forma de atestado de bons antecedentes. (GOMES, 2007)

“Quantas horas por dia deve trabalhar o empregado doméstico?” E, “Posso exigir mais horas do que o limite da CLT?”

Achei estranho, numa sociedade liberal, que prima por direitos iguais, essa pergunta. A resposta me pareceu óbvia. A regra de limitação da jornada de trabalho não deveria ser estendida às empregadas domésticas por conta do princípio da igualdade de todos perante a lei? Ou será que se admitem regras diferenciadas para pessoas diferenciadas numa situação semelhante? A triste resposta, minha e não do autor é: na prática, admitem-se.

O autor fez menção à Constituição Federal e à Lei nº 5.859 de 1972, para dizer que elas foram omissas nesse ponto. Menciona que há autores defendendo aplicação da jornada de trabalho de oito horas para os domésticos. Ele mesmo é favorável há limitação por via da lei da jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Contudo, não via problema, o autor, no estabelecimento de uma jornada de dez horas diárias, desde que haja acordo mútuo. O autor não mencionou, em nenhum momento, o direito ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas.

Por fim, pretendi ainda explorar uma edição especial de nº 53 da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cujo tema abordado foi trabalho doméstico. Novamente, tratou-se de um material muito rico sobre as práticas judiciais. Um dos artigos que me chamou a atenção foi a de uma Juíza do Trabalho do Rio de Janeiro, Roberta Ferme Sivoletta. A autora mencionou alguns do que seriam efeitos inesperados da Emenda Constitucional nº 72 de 2013.

Após citar, literalmente, a ideia de igualdade de Ruy Barbosa, a autora ressaltou que,

“Em um país onde 52% da população, considerados a classe média, possuem renda mensal entre R\$291,00 (duzentos e noventa e um reais) e R\$1.019,00 (mil e dezenove reais), e 28% recebem valor inferior a R\$291,00, a literalidade interpretativa e a aplicação unicamente positivista do preceito legal levarão ao efeito contrário, qual seja, ao aumento desmesurado do desemprego, nesse segmento social, e das desigualdades que, originariamente, se objetivavam minorar.

O grande incremento dos gastos com o empregado doméstico, sem um estudo acerca dos efeitos gerados e das condições do mercado – em especial, o perfil do empregador brasileiro – e sem análise interpretativa atenta a tais necessidades pelo operador do Direito, poderá, infelizmente, levar a um cenário conhecido na Justiça do Trabalho: crescimento da atividade informal, desvirtuamento da relação de emprego original e perda dos postos de trabalho que propiciam estabilidade financeira e o caráter contínuo da atividade laborativa.”

Tal como o livro analisado anteriormente, essa juíza tratou de caracterizar uma relação de desigualdade de renda de uma forma muito especial. Tal como Aloysio Santos (2003), a autora não mencionou a classe média como um estrato social mais abastado. Ela preferiu não focar na desigualdade de renda entre os empregados e patrões. Antes, o pagamento pelo serviço das empregadas domésticas foi traduzido como um gasto.

Esses discursos todos explicaram muito das práticas judiciais. Na verdade nem pude caracterizá-los como discursos oficiais, pois eles informaram e traduziram a prática assistida nos tribunais. São discursos que se distanciaram muito das ideias liberais que informaram o princípio do individualismo, como quer Louis Dumont (1985).

IGUALDADE E HIERARQUIA

A questão de classes foi latente nessas leituras, em especial, na caracterização da classe média como empregadora sempre prejudicada nessa relação. Louis Dumont (1992) ajudou a compreensão do fenômeno da estratificação. O autor respondeu à questão: existiam castas fora da Índia? Era possível entender o fenômeno das castas como um caso limite das classes? No sistema de castas, a hierarquia é um valor, e não a igualdade. A hierarquia une a sociedade indiana, ligando àquilo que lhe é universal, uma concepção de ordem cósmica.

De forma diferente de como é na Índia, no sistema de classes, a igualdade é uma regra, um valor. Um princípio tão sério que todas as formas de desigualdades parecem a mesma coisa, dada a oposição comum à norma da igualdade. Ainda que a desigualdade exista de fato entre negros e brancos no sul dos Estados Unidos, ela é vista como um mal a ser erradicado. A desigualdade é um mal a ser evitado.

No Brasil, no entanto, como foi demonstrado, a lógica até mesmo do discurso oficial sobre a igualdade compõe com um sistema sólido de hierarquias. A desigualdade funciona como um princípio norteador, contaminando as instituições sociais. Existe todo um processo de naturalizar as desigualdades. Nesse sentido, Roberto Kant de Lima (2004) estudou a Justiça Criminal do Brasil, apontando para a aplicação das regras, pelos tribunais, de formas diferenciadas para pessoas diferenciadas. Sempre de acordo com o *status* de cada um.

A dinâmica democrática das sociedades ditas liberais foi consequência da igualdade dos sujeitos quando da negociação dos direitos e deveres em público. Cada um

dos indivíduos tinha sua própria trajetória nesses sistemas. Como um paralelepípedo, em que os indivíduos e os estratos sociais estavam em frequente mobilidade, uma vez que a base e o topo dessa trajetória têm áreas idênticas.

Essa visão republicana e democrática, entre nós, convive com uma visão diferente. Refiro-me à naturalização dos segmentos desiguais como constituintes da sociedade. O espaço público não se organiza negando as hierarquias, antes, se estrutura partindo de complementaridades, ou seja, com cada indivíduo tendo um lugar previamente definido. Ele aproxima-se ao modelo de uma pirâmide, refletindo uma mobilidade pequena. A estrutura da pirâmide é repressiva, com o intuito da manutenção da hierarquia a qualquer preço.

A aplicação das regras nesse nosso sistema, como referi antes, não é universal, antes é particularizada. Não por acaso, a Consolidação negou direitos às empregadas domésticas. Elas não são, de fato, iguais aos outros trabalhadores. As regras que regem o serviço doméstico remunerado estão especificadas em outra lei. E essa desigualdade não é fruto apenas de uma lei, ou de um conjunto de leis. Mas de uma sociedade que naturaliza as hierarquias e as desigualdades, num sistema complementar. No qual as empregadas domésticas e as famílias empregadoras de classe média têm uma posição muito bem definida e fixa. Uma sociedade que naturalizou as desigualdades como se especificidades fossem.

CAPÍTULO II - DISCURSOS SOBRE AS EMOÇÕES

RAZÃO E EMOÇÃO NO CASO DE AGRADO E HUMA

Em Janeiro de 2014, durante o trabalho de campo, presenciei uma audiência interessante. Tratou-se de uma doméstica que chamarei de Agrado, postulando em juízo em face de Huma. Como sempre, entraram na sala de audiências, a patroa e a doméstica, acompanhadas de seus advogados. Sentaram-se à mesa. O juiz percebeu que a patroa, Huma, estava acompanhada de uma criança. Ele resmungou: “criança de colo!” Huma levou uma testemunha, Manuela. Ela também dizia ter sido doméstica de Huma.

No início da audiência, tão logo elas se sentaram, o juiz perguntou para os advogados. “Tem acordo, doutores?”²¹ Ambos disseram não ter um acordo, por enquanto. O juiz insistiu, mas eles não pretendiam acordar, não naquele momento. Ele pretendeu ouvir, então, a testemunha arrolada nos autos por Huma, Manuela. O técnico judiciário, sentado ao lado do juiz, chamou a testemunha, pelo microfone. Manuela não podia estar na sala de audiências. As testemunhas tinham que esperar ser chamadas e enquanto isso ficavam na antessala. Essa regra estava, inclusive, escrita num papel e afixada na parede da sala. Manuela entrou na sala e entregou sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS). O uso dessa identificação específica será explicado no último capítulo.

Na sequência, Manuela se sentou numa cadeira ao lado da mesa em T. Era a cadeira das testemunhas. Como de praxe, o técnico administrativo não digitava as falas de Manuela. O que constou no processo, as falas digitadas pelo técnico eram uma interpretação do juiz sobre a fala de Manuela.

Juiz (se dirigindo à Manuela) – A senhora era amiga da Reclamada? Ou tem algum interesse em prejudicar a Reclamante?

Manuela (se dirigindo ao Juiz)– Não, senhor. Nada disso.

Juiz (se dirigindo à Manuela) – A senhora trabalhou para Dona Huma? Quando?

Manuela (se dirigindo ao Juiz)– Trabalhei sim, mas não me lembro quando. Acho que foi em 2012.

Juiz (se dirigindo ao técnico administrativo) – Escreva que a testemunha diz que trabalhou na casa da Reclamada, mas não se lembra quando.

Juiz (se dirigindo à Manuela) – A senhora trabalhou na casa de Dona Huma por quanto tempo?

Manuela (se dirigindo ao Juiz)- Trabalhei uma semana.

²¹ A lei obriga o juiz, logo no começo da audiência, a perguntar isso.

Juiz (se dirigindo ao técnico administrativo) – Escreva que a testemunha diz que trabalhou cerca de uma semana.

Juiz (se dirigindo à Manuela) – Quando a senhora trabalhou para Dona Huma, trabalhava junto com a Dona Agrado?

Manuela (se dirigindo ao Juiz)- Trabalhei sim.

Juiz (se dirigindo ao técnico administrativo) – Escreva que a testemunha diz que trabalhou com a Reclamante.

Juiz (se dirigindo a Manuela) – Quando a senhora trabalhava com Dona Agrado, alguma vez ela mencionou que queria sair do seu trabalho?

Manuela (se dirigindo ao Juiz)- Sim, ela falou que queria deixar o trabalho porque não tinha com quem deixar o seu filho pequeno.

Juiz (se dirigindo à técnico administrativo) – Escreva que a testemunha diz que a Reclamante disse que provavelmente sairia do trabalho porque não tinha com quem deixar seu filho pequeno.

O juiz questionou se os advogados teriam algo mais a perguntar para a testemunha Manuela. Ambos disseram que não. Ele fez uma proposta de acordo. Olhou para a Dona Huma e seu advogado falando: “Com essa testemunha, que não sabe quando trabalhou, acho que podemos ver um acordo de R\$1.200,00.” Todos concordam, menos Agrado. Ela disse um *não* tímido. O juiz olhou para o advogado, dizendo: “Dá uma orientação para sua cliente, porque você é mais instruído que ela. Ele deu “sua orientação” e Agrado aceitou o acordo. Em seguida discutiram quando e como Dona Huma pagaria.

Depois da audiência, já na sala de espera, procurei Agrado ou Huma para uma conversa. Percebi não ser estratégico entrevistar as duas juntas, pois, além de estarem distantes, havia uma evidente animosidade. Conversei com Agrado já no corredor. Tratava-se de uma senhora baixinha, aparentando no máximo 50 anos. Aproveitei que seu advogado estava com ela, pois, quem sabe, ele daria alguma opinião.

Eu – Oi. Desculpa incomodar a senhora e o seu advogado, mas meu nome é Fábio, sou um pesquisador da Universidade, aqui da UFF. Eu estou fazendo uma pesquisa sobre as empregadas domésticas no tribunal. A senhora teria um minutinho pra mim?

Agrado – Tenho sim. (Ela disse isso sorrindo. O que me tranquilizou dada a hipótese dela dizer não)

Eu – Bom, primeiro quero esclarecer que seu nome será mantido em sigilo. Queria saber como a senhora se sentia na casa em que trabalhou e como se sentiu aqui na justiça?

Agrado – Me senti humilhada aqui, ainda mais com aquela mulher mentindo lá (testemunha). Tinha muito tempo que eu trabalhava pra ela (Huma) e não esperava por isso. Mas antes disso, eu me dava bem com ela. A gente tinha uma relação de confiança. Eu adoro a filhinha dela, ela tem dois anos e fui eu quem ajudei a criar. Será que eu consigo falar de novo com ela e com a filha dela (filha de Huma)? Eu queria tanto ver a criança...

- Sua fala logo foi interrompida pelo seu advogado.

Advogado de Agrado – Mas agora que você fez o acordo, pode até ligar pra ela. Ela com certeza vai te receber bem.

Eu – Vou fazer a minha última pergunta, para não atrapalhar mais. O que você buscava aqui?

Agrado – Meus direitos, ué! (A resposta teve um tom de surpresa, como se a minha pergunta fosse a mais óbvia do mundo)

Como o leitor deve ter percebido, escolhi nomes fictícios espanhóis. Agrado, Huma e Manuela eram, também, personagens do filme “Tudo sobre minha mãe”, do diretor Pedro Almodóvar (1999). Esse filme tratou de diversas questões. Algumas delas foram muito pertinentes aos debates dessa dissertação. No longa-metragem, Manuela, uma ex-prostituta, engravidou de Lola, uma travesti. Deixando Barcelona, resolveu mudar-se para Madri, com o propósito de criar o filho, Esteban. Eles permaneceram em Madri por dezessete anos. Os dois tinham uma relação de amizade. Esteban morreu num acidente, na tentativa de conseguir um autógrafo de Huma, uma consagrada atriz de teatro. Com isso, Manuela retornou à Barcelona, no intuito de reencontrar Lola. Agrado era uma transexual catalã, amiga de Manuela. No decorrer do filme, surgiram outras personagens.

Achei interessante a possibilidade de debater a dicotomia razão e emoção. Até que ponto a ação humana é orientada pela razão, somente? Huma, Manuela e Agrado eram atrizes. Elas dissimularam no palco e na vida real. Huma foi uma atriz de teatro consagrada. Manuela escondeu detalhes sobre a paternidade de Esteban durante 17 anos. Agrado era uma prostituta. Durante o filme existiu uma tendência de aproximar a prostituição à arte de representar. Três mulheres que dissimularam. Três atrizes.

Voltando à cena do tribunal, faço uma pergunta. Huma do Tribunal, Manuela do Tribunal e Agrado do Tribunal agiram sobre qual motivação? Lanço a primeira questão nessa comparação entre vida e arte. A ação dessas mulheres no tribunal era guiada pela razão ou pela emoção? Pode-se dividir a vida entre esferas da razão e da emoção? O motivo de Agrado do tribunal ter processado Huma do tribunal é racional? É emocional? A doméstica diz que está buscando seus direitos. E, ao mesmo tempo, sente saudades da patroa, pretendendo até rever a filha dela. Uma contradição?

A segunda pergunta suscitada é a seguinte: o que significa sinceridade? As três personagens do filme e as três atrizes do tribunal expressaram exatamente o que sentiam? No contexto dessa pesquisa, a forma de alguém certificar-se da sinceridade de outro foi tentar perceber se os afetos expressos realmente se referiam a algo íntimo. Como se houvesse um cerne, um centro das emoções em cada sujeito. Uma subjetividade única.

A Agrado do filme, quando perguntada se o seu *tailleur* era um *Channel* original, responde:

Não. Como ia gastar meio milhão num Chanel autêntico com tanta fome no mundo? A única coisa verdadeira que tenho são os sentimentos e os litros de silicone que pesam horrores.

Enquanto isso, a Agrado do tribunal sentia, ao mesmo tempo saudade e demérito. Quis chamar atenção para como essas questões lembravam os debates sobre o *self*,²² estudado por Goffman (2013) e outros autores. Pretendi, no presente capítulo, tratar de uma análise mais detida entre o discurso oficial e a prática social sobre as emoções. O foco foram os discursos sobre os sentimentos nos espaços das audiências.

EMOÇÕES E DIREITO

No presente capítulo pretendi discutir um aspecto pouco debatido entre os juristas. Ainda durante a graduação em direito aprendi que “o direito é guiado pela razão”. Os elementos ditos subjetivos, como emoções deveriam ser apartados dos estudos jurídicos. Ainda no início da Faculdade de Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro, fiz uma prova de Direito Financeiro. A prova, muito simples, perguntou por uma necessidade humana. Eu então respondi: afeto. A professora, além de considerar minha resposta errada, ainda disse, “como que eu posso aceitar isso! Afeto? As necessidades são alimentação, habitação, saúde e outras. Isso é pertinente ao direito, o afeto não.” Essas questões trazem referência ao reconhecimento jurídico do afeto.

Encontrei poucos autores do campo jurídico discutindo sobre os espaços de razão e emoção no direito. Uma das exceções é a autora Maria Berenice Dias (2000). Localizei menos ainda pensadores dispostos a problematizar essa dicotomia razão e emoção. Busquei então, em outras áreas do conhecimento, autores que debatem essas questões. Pretendi entender como juízes, advogados, domésticas e patroas simbolizam essa relação. E mais propriamente dito, qual o espaço reservado às emoções nas audiências desse tribunal.

²² O conceito de *self*, muito antes de Goffman, foi pensando por outras áreas de conhecimento. A psicologia clínica, por exemplo, debate as muitas concepções do que seja *self*. Geralmente, as definições de *self* fazem referência ao indivíduo como ser constituído de disposições internas e mentais. Para Goffman (2008) o comportamento humano é tratado como sua situação social, como o indivíduo se apresenta para os outros.

Nesse sentido, David Le Breton (2009) me ajudou a relativizar a dicotomia entre razão e emoção. Assinalou que mesmo as atitudes mais racionais são motivadas por valores, significações e expectativas. De outro lado, é conhecido como a afetividade e os sentimentos carecem de uma racionalização. As pessoas racionalizam suas emoções, por exemplo, para controlá-las. Impossível entender assim, razão e emoção como esferas distintas e incomunicáveis da vida. No caso observado da Agrado do tribunal, é visível como essa divisão é problemática.

Outro antropólogo, brasileiro, Eduardo Viveiro de Castro (1974) chamou atenção para a suposta dicotomia entre as relações afetivas e as de obrigações. E o fez relacionando essa problemática ao ideário do individualismo. Explico: as relações afetivas estariam no campo da opção individual, da escolha. À elas se oporiam o outro grupo de relações, a de obrigações. Essas últimas seriam dirigidas por códigos exteriores ao indivíduo. Ou seja, existiriam um eu individual, centro de sentimentos e paixões e um eu social, enredado por deveres e direitos.

Esse autor chamou atenção para a obra de Mauss. Apontou para a base social das emoções. Mauss (2011) estudou sobre a percepção social das emoções. Ela estudou inúmeros casos, em que a coordenação de três elementos se faz presente para a explicação dos sentimentos. Ele fez referência expressa ao corpo, à consciência individual e a coletividade na sua interpretação dos sentimentos. O ser humano como um todo deveria ser considerado, um todo biopsicosocial e não apenas um *self* que se deixaria conhecer pelas emoções mais íntimas.

Mauss (2011) fez referências às etnografias realizadas por outros na Polinésia e na Austrália. Para exemplificar, mencionou importantes casos de homens que, acreditando terem pecado, se deixavam morrer, às vezes no exato momento planejado ou previsto. Como se o desacordo entre sociedade e indivíduo lhe tirasse a razão da vida. E ele não mencionava um suicídio. Antes, era fato corriqueiro, num mundo em que a natureza social e moral é soberana ao corpo.

Para melhor compreensão, retornei ao texto de Eduardo Viveiro de Castro (1974). Segundo o autor, essa dicotomia entre indivíduo emocional e indivíduo social gerou uma série de outras supostas oposições. Uma dessas foi muito importante para o presente estudo, tratou-se da questão do afeto em oposição ao direito. As relações jurídicas entre os indivíduos eram vistas como contrapostas às facetas da vida não

reduzíveis a elas. O problema dessa divisão, prossegue o autor, foi que ela oscila entre ser uma concepção ideológica e uma constatação objetiva. Ou seja, ou bem se trataria de uma aceção desejada, um valor de determinada sociedade; ou bem se trataria de um dado etnográfico. Essa confusão estabelecida foi uma questão.

Partindo destas considerações, da necessidade de não se separar os afetos do direito, pretendi analisar esses fatores na minha pesquisa de campo. Realmente, realizar essa pesquisa sobre as audiências entre empregadas domésticas e patroas significou a escolha de um campo rico para o debate mencionado. Inúmeras foram as expressões de afetos, emoções e sentimentos.

Antes de continuar, distingi entre esses três substantivos, que até agora tenho usado indiscriminadamente nesse texto: afeto, sentimentos e emoções. Para Le Breton (2009), a afetividade fazia referência à moralidade envolvida na relação entre o indivíduo e o mundo. Tinha, também, uma relação com a ressonância íntima da complexa rede de experiências cotidianas. Afeto, para essa dissertação, foi uma espécie com dois gêneros: sentimentos e emoções.

Enquanto isso, o sentimento foi marcado por uma combinação de sensações corporais e simbolizações múltiplas. Ele é apreendido pelas relações sociais. Já a emoção era a própria propagação de acontecimentos futuro, passado ou presente, imaginário ou real, na relação entre homem e mundo. A emoção era um estado provisório. Os sentimentos instalaram a emoção no tempo. Eles a diluíram numa imensidão de momentos conexos. Os sentimentos englobaram uma quantidade variante de emoções que, no entanto, estavam numa mesma linha de significados.

POR DETRÁS DAS MÁSCARAS: LÁGRIMAS E RUPTURAS

Desde o primeiro momento da pesquisa, percebi a oposição entre cenas e bastidores (GOFFMAN, 2013). Essa ideia foi útil, dado que eu estava numa cena, nas audiências, tentando compreender, também, como aqueles nativos representaram o que viveram nos bastidores. Existiam barreiras de percepção entre a cena da audiência e os bastidores do que foi pouco a pouco, às vezes durante anos, construído nas diversas relações patroa e empregada.

A cena se repetia muitas vezes. As partes, doméstica e patroa, chegavam à sala de audiência, sentavam-se à mesa e não se entreolhavam. Evitavam olhar diretamente nos

olhos uma da outra. E quando isso ocorria, logo traçavam outro rumo para seu olhar, como quem tivesse diante de um inimigo. Entre elas havia um grande silêncio, contrastando, muitas vezes, com muito barulho na sala. Era impressionante ver um olhar conotando tanta frieza.

As domésticas e as patroas estavam sentindo muitas emoções, algumas choravam, outras se lamentavam, mas a regra era a de não trocar olhares. Foi muito difícil compreender essa dinâmica no início da pesquisa. Muitas patroas ou empregadas saíam das audiências tristes e eu nunca entendia o motivo, dado que, várias vezes, a meu ver, se tratavam de bons acordos. “A pessoa, pelo menos, não saia dali de mãos abanando”, eu pensava.

As lágrimas também foram questão de estudo para Vicent-Bouffault (1988). Ela quis compreender a importância das lágrimas nos romances e correspondências do século XVIII. Interpretou esse fenômeno como uma espécie de discurso que circula, formando uma verdadeira economia das lágrimas. Esse substantivo não era apenas expressão de um sentimento, antes, significava o estabelecimento de deveres e direitos. Lágrimas eram trocadas, dadas, deviam-se lágrimas. Elas firmavam várias relações em que o choro era também ato de compadecimento, configurando assim uma verdadeira circulação de discursos.

Nesse texto, a autora pesquisou as lágrimas como discurso. Explicando como se produzia realidades sociais. As importâncias eram múltiplas: regular os direitos e deveres, dar medida dos sentimentos entre os amantes, compadecimento com desconhecidos e, por fim, criar espaço imaginário singularmente distribuído. Existiu toda uma retórica das lágrimas nesse período, compreensível para os leitores da época. Era comum manifestações espetaculares, hiperbólicas, uma abundância de secreções.

A falta de reciprocidade era tida como um drama ou algo desumano. Nesse sentido, em diversos espaços, as lágrimas compartilharam signos de emoção. Havia, inclusive, um fenômeno de contágio, numa legibilidade quase teatral, responsável por uma circulação sensível em vários níveis.

No meu trabalho de campo, também percebi como o discurso das lágrimas ganha outros significados. A abundância da secreção já não é mais comum. Embora o choro discreto não fosse regra, ele tinha alguma constância no trabalho de campo. Não era

incomum ver o choro circunspeto, durante ou após a audiência. Às vezes, havia até o choro com parentes ou amigos que acompanhavam. Compreendi que era um discurso que promovia práticas sociais. Além de simplesmente expressá-las, ele gerava um verdadeiro expurgo do sentimento de ser “quase da família”.

Havia, ainda, mais um detalhe sobre as lágrimas no espaço do tribunal. Existiam dois momentos específicos, envolvendo a retórica das lágrimas. O primeiro era durante as audiências, já que elas tinham a capacidade de mudar o acordo, agindo como uma comunicação com o juiz. Segundo os advogados, inclusive, havia uma praxe de instruir as partes a parecerem tristes e até mesmo chorar. Ou seja, existia todo um comportamento esperado.

O outro instante do choro fazia referência à um grupo de patroas e a um grupo de domésticas. Era um momento posterior à audiência. Geralmente, tinha lugar na sala de espera ou em alguma parte do corredor. Tratava-se de uma ou mais pessoas que se juntavam e se consolavam. Interessante perceber como outros valores, tais quais amizade, companheirismos, circulavam nesses momentos.

Segundo a teoria de Goffman (2013), a primeira representação poderia ser chamada de polidez, enquanto que a outra de decoro. A diferença é que na polidez o sujeito atuava com palavras ou gestos com o intuito de se comunicar com a plateia, no nosso caso, com o juiz. No decoro, o sujeito age como quem está sendo observado, mas não empenhado em comunicar-se com uma plateia.

Certa vez, em conversei com uma patroa e ela me explicou essa dinâmica dos sentimentos nas audiências. Era uma tarde de fevereiro de 2014. Perguntei como ela se sentia. Ela me disse, em tom de desabafo:

Eu me senti muito mal aqui na justiça, me senti traída, porque eu a tinha como uma amiga. Pior do que o diagnóstico de câncer foi vir aqui. Não era necessário. Não dá pra confiar em ninguém. Em ninguém. Ela podia ter pedido, eu dava, mas ter me botado na justiça, não. Não dá pra confiar. Mas estar aqui é bom que acaba com isso tudo.

Outra vez, no trabalho de campo, conversando com uma empregada doméstica, ela me disse uma frase marcante. Cujo conteúdo parece-se com essa fala da patroa. “Se eu me sentia da família? Lógico. Mas aqui, quando eu sentei naquela cadeira eu tive a certeza que não era nada da família. Nada. Tinha certeza que essa ingenuidade acabou quando sentei ali.”

Demorei algum tempo para perceber a mesma forma da retórica dos sentimentos naquele contexto do trabalho de campo. O meu raciocínio lógico e cartesiano foi aos poucos desconstruído pelas conversas com as domésticas e patroas após as audiências. Entendi, com o tempo, a dor de rememorar, reviver situações. Muitas vezes, testemunhas contavam o que viram, trazendo a memória das partes cenas passadas, humilhações, rancores. Tudo isso era maximizado pelo simples fato de estar numa audiência, na justiça. Ou seja, deslocava-se uma questão afetiva para o judiciário, que é um local sempre visto como de cobranças, de mal-estar.

Além disso, percebi como esses sujeitos resignificaram o espaço da audiência. A cena do judiciário, racional, com seus ritos estabelecidos era conhecida para mim. A minha surpresa foi ver além dessa cena, entender as barreiras de compreensão e entender os bastidores. Neles, havia um sentimento de ruptura, ou, pelo menos de certeza do fim de uma relação íntima. Por isso a tristeza da doméstica em não poder mais ver a filha de patroa. A relação findou-se.

Mas seria tudo isso fruto de uma simples representação? Essa pergunta é crucial antes de avançar para outras questões. Para respondê-la introduzi, nesse texto, uma personagem, Carmen.

O CASO DE CARMEN

Numa das minhas visitas a campo, presenciei certa audiência muito interessante. Tratava-se de um processo antigo, proposto por uma doméstica em 2010. No segundo semestre daquele ano, houve um acordo homologado pelo juiz. A patroa, no entanto, deixou de pagar as últimas parcelas. Nesse dia, estavam presentes, além da juíza, apenas a empregada e o seu advogado. A antiga patroa não compareceu. Após a rápida audiência, procurei pela empregada nos corredores do tribunal.

Essa doméstica resolveu conversar comigo, sendo extremamente solícita. Trabalhou como diarista e empregada doméstica durante toda a sua vida, desde os seus dez anos. Segundo ela, em todas as casas foi humilhada. Diz ainda ser muito penoso o ofício de doméstica. Diferentemente de muitas pessoas entrevistadas no campo, diz que nunca se considerou “da família”. Logo a informei que sua percepção parecia diferente de muitas domésticas e patroas. Ela disse tratar-se de uma ingenuidade das pessoas. Informou-me que, atualmente, prefere ser diarista. Perguntei o porquê dessa preferência.

Ela me afirmou que o convívio entre patroa e empregada doméstica é negativo justamente pelo vínculo de afetividade formado.

Realmente era um padrão observado por mim as empregadas serem pessoas íntimas dessas famílias. O que eu não imaginava é que nem sempre esse convívio era representado como amigável. Por vezes, como no caso de Carmen, se acordavam prestações e contraprestações que vão além daquilo estipulado pelo direito. A patroa dela a chamou para ser cuidadora de seu bebê. O seu papel era cuidar de uma criança, em troca disso receberia mensalmente um salário mínimo, contudo não teria sua “carteira assinada”. Desenvolveu-se uma relação entre Carmen e essa família. Segundo a doméstica, um “apego maldoso”. Uma “intimidade que faz mal”. Contou que, com o tempo, passou a também fazer faxinas, passar roupa e cozinhar. Queixou-se de ficar sobrecarregada, queixa recorrente das empregadas domésticas.

Ela sabia que não era da família, embora fosse de uso corrente a adjetivação “quase da família”. Novamente, a pergunta inicial ressurgiu. Tratava-se de uma representação? Será que ela era uma pessoa que usava máscaras? E a sua patroa? Mentia o tempo todo para conseguir confiança? Difícil entender essas perguntas em termos tão maniqueístas. David Le Breton (2009) nos permite compreender além de um *self* de Carmen, para entender uma pessoa capaz de sentir emoções diferentes, por vezes contraditórias.

Apresentei o relato de Carmen, uma vez que pretendi uma perspectiva contextualizada do estudo das emoções, como querem Lila Abu-Lughod e Catherine Lutz (1990). As autoras diferenciam quatro estratégias que têm sido usadas na antropologia das emoções: essencializar, relativizar, historicizar e contextualizar. A abordagem contextualizada tem inúmeras vantagens e é repetidamente utilizada pelas autoras.

Diferente das outras perspectivas, a visão contextualista negou uma essencialização das emoções. Antes, seu enfoque foi uma análise cuidadosa das riquezas e situações sociais específicas. As emoções podiam ser estudadas como um construto sociocultural. O meu intento foi o de contextualizar, demonstrando como os discursos das emoções geram realidades sociais.

Construir esses dados não foi atividade fácil. As tentativas de aproximação foram, muitas vezes, dificultadas. Antes de falar com Carmen, temi sua recusa em me

atender. A senhora, contudo, conversou comigo. Como referi, boa parte das domésticas no tribunal não quis conversar comigo após a audiência. Cheguei a algumas conclusões sobre o assunto. Alguns fatores as compeliam a não dialogar comigo, mas decidi interpretar esse silêncio. No início, utilizei uma roupa um tanto formal. Tudo isso parecia afastá-las.

A questão da roupa aludia também ao meu gênero enquanto pesquisador. Conversar sobre a patroa, sobre a relação de trabalho doméstico é um ato feminino, na nossa cultura. Trata-se de uma conversa que se desenvolve entre mulheres e não com um homem, ainda mais com um desconhecido pesquisador. O segundo fator, como informado por diversas domésticas entrevistadas, foi o medo da empregadora. Elas temiam que eu fosse um informante a mando da sua antiga patroa.

Por fim, percebi algo a mais. As audiências simbolizam algo muito dramático. Consistem as audiências num espaço para se reviver a relação. Além disso, é quando se tem certeza que a amizade realmente findou-se. Muitas das domésticas (e também muitas das patroas) estavam chorando ou sendo consoladas por suas amigas. A dor era um sentimento constante após as audiências.

O interacionismo simbólico foi importante na construção desses dados. Tão logo tive acesso e pude ler o já mencionado texto de Berreman (1990) consegui teorizar melhor essa questão. Na verdade, toda a problemática envolvia o controle das impressões. Tanto na pesquisa de Berreman (1990) quanto na minha, enfrentamos um obstáculo chamado por Goffman (2013) de “barreiras de compreensão”. Ultrapassá-las foi um grande desafio. Berreman inicia seu texto esclarecendo tratar-se de descrições de aspectos da sua pesquisa de campo no Himalaia. Nesse texto ele cuidou de eventos corriqueiros nos trabalhos de campo.

A princípio, o autor revelou as duas etapas do trabalho de campo. A primeira era a chegada ao local. O contato com a própria apresentação do pesquisador com os nativos era marcante. Esse passo não era muito debatido, e geralmente era tratado de forma obscura. Só depois de vencida essa etapa podia-se falar em interpretação. Ambas tarefas incluíam, necessariamente, o controle das impressões. Ou seja, havia observações e inferência entre o pesquisador e o grupo pesquisado. Existia a tentativa, de ambos, em controlar os juízos que podem ser criados sobre eles. E esta realidade deve ser ressaltada.

Quando decidi ir a um tribunal trajado com roupa social, eu queria ser visto sem surpresas pelos nativos. Minha tentativa era exatamente de criar uma boa impressão nesses sujeitos. Como se eu fosse alguém daquele ambiente. Isso foi bem aceito pelos juízes, advogados e por algumas patroas. Mas, como mencionado, foi muito difícil essa aproximação com algumas empregadas domésticas.

Berreman (1990) mencionou que para não ser considerado um estranho nessa pequena aldeia, teria ou que fazer parte de algum grupo familiar ou ter alguma afiliação na comunidade. Ele precisava residir em Sirkanda. Era de uma sociedade rigidamente estratificada. Havia duas castas altas e uma baixa. As primeiras eram os Rajput e os Brâmanes. A outra era composta pelos artesões. Para além dessa questão, existiam muitas clivagens não hierárquicas.

No princípio, Berreman ficou na casa de um líder de uma fração minoritária da aldeia. Era uma pessoa suspeita e desprezada em Sirkanda. Foi uma recepção pouco entusiasta. O autor menciona um assistente-intérprete que o acompanhava, seu nome era Sharma. Um jovem brâmane de origem humilde. Ele se firmou como uma pessoa digna de confiança para os nativos. Nos primeiros momentos, os aldeões desconfiaram tratar-se de missionários e, posteriormente, de agentes do governo. Ambas as descrições não eram interessantes para a pesquisa. Razão pela qual essas impressões foram desfeitas pelo autor.

No mesmo sentido, a aparência de Berreman também era um problema. Uma das frases dos nativos de Sirkanda, transcrita pelo autor afirmava que qualquer um pode ser um estrangeiro, se usar as roupas apropriadas. Aparência e roupa. Durante a minha pesquisa de campo no Tribunal eu pensei muito sobre esses aspectos. Deveria andar com camisa social ou com camisa polo? Qual seria a melhor identidade a assumir? Mesmo com a roupa apropriada, conseguiria ir além das barreiras de compreensão?

Essas suspeitas de serem um grupo de missionário, ou de agentes governamentais se seguiram a outras. Até que Berreman teve a oportunidade de esclarecer o que pretendia. Certo dia, disse para um grande número de nativos do interesse do mundo, que sua pretensão era mostrar ao planeta os costumes da sociedade indiana. Com o tempo, o antropólogo passou-se por uma identidade como ele gostaria. Para os moradores de Sirkanda, ele era um homem entre os homens. Passou a ser tolerado por

aquela comunidade. Utilizou para tanto, outros expedientes, como a fotografia e o rádio de pilha, na tentativa de um controle de impressões adequados.

O adoecimento de Sharma foi fato frustrante para Berreman. Ele revela o sentimento do pesquisador. Ele logo foi substituído por Mohammed, um senhor de meia idade, muçulmano, professor primário aposentado. Supreendentemente, o seu novo assistente-interprete ajudou no relacionamento com castas mais baixas, fazendo o relacionamento de Berreman com toda a aldeia progredir muito.

Eu também me sentia frustrado a cada negativa de uma doméstica em conversar comigo. Diferente de Berreman, nem todos os nativos estudados por mim estavam cotidianamente no tribunal. Os juízes e os advogados estavam quase cotidianamente no tribunal. Mas as domésticas e as patroas não estavam. Muito pelo contrário. Elas não tinham familiaridade com o ambiente e nem comigo. Conversar com elas era sempre um risco. As “barreiras de compreensão” por vezes se revelaram “muralhas da china”.

A única possibilidade de dialogar com aquelas domésticas era naquele momento. Depois, nunca mais as veria, eu pensava. Essas negativas me deixavam constantemente frustrado. Eram várias as negativas. Com o tempo fui desenvolvendo a estratégia da roupa, que embora me ajudasse, não solucionou a questão, por completo.

Durante a minha pesquisa, para que fosse tolerado pelos nativos, imaginei vários expedientes. Além da roupa, como já mencionei, tentei outras formas de uma aproximação adequada, especialmente com as empregadas domésticas. Um amigo, cientista político, teve a ideia de que eu fosse para o tribunal com uma pequena prancheta de madeira e trajado de uniforme parecido com o de algum instituto de pesquisa. O intuito dele era de que eu parecesse um dos pesquisadores do censo. Assim, não seria confundido com algum informante da patroa, dizia. Rejeitei logo essa ideia. Pareceu-me intimidador ser identificado como alguém que realiza esse tipo de pesquisa.

Utilizei outra estratégia com outro grupo de nativo, os juízes. Demorei muito para entrar em contato com eles. Tinha medo também de não ser bem recebido. Para minha surpresa, fui recebido por todos os juízes da Justiça do Trabalho de Niterói²³. Alguns me receberam durante o horário de almoço, outros após a tarde de audiências.

²³ Digo todos os juízes em exercício nas Varas do Trabalho de Niterói, sejam juízes efetivos ou substitutos. Eventualmente, pode ter algum juiz que não estava em efetivo exercício durante a minha pesquisa,

Eram todos muito solícitos em me conceder informações. E isso era um problema. Era uma questão interessante. Eu buscava saber sobre as práticas sociais daqueles sujeitos, e tudo que eles me informavam eram sobre o discurso oficial. A última decisão do Tribunal Superior do Trabalho ou a Súmula 19 do Tribunal Regional da Primeira Região eram assuntos constantes. Quase sempre isso me obrigava a fazer perguntas desconcertantes.

Fazer esse tipo de pergunta, me ajudava a construir dados mais concretos sobre a realidade empírica daquelas Varas de Niterói. Certo dia, fui recebido por uma dessas juízas. A maioria dos juízes, preferia me receber na própria sala de audiências. Essa senhora, entretanto, aparentando ter entre cinquenta e sessenta anos, preferiu me receber no seu gabinete. Tratava-se de uma pequena sala de uns dez metros quadrados, imagino. Havia muitos livros, alguns porta-retratos aparentemente de sua família, uma mesa com computador e muitos processos.

Eu já tinha acompanhado muitas audiências realizadas por ela. No início da nossa conversa, ela começou a falar sobre o vínculo jurídico do emprego doméstico de forma abstrata. Eu disse, então, que procurava entender sobre as emoções envolvidas nas audiências. Ela, não estando preparada para aquela pergunta, disse, “Uh...”. Então eu falei. “Tenho dúvidas sobre o acordo. Como as empregadas e domésticas recebem a questão do acordo? Quais os seus critérios para propor esse ou aquele acordo?” Ela então, se despiu do ar professoral e disse:

Olha, o juiz é a boca da lei, quer dizer, mas nesse seu caso aí, das domésticas, eu forço um acordo sim. As pessoas chegam aqui tão exaltadas que se esquecem onde estão. Tenho impressão que chegariam as vias de fato. Pra impedir isso, eu faço acordo mesmo. É muito triste ver duas pessoas que foram amigas brigar. Instruir nesse caso é ruim. Eu não gosto de instruir.

De fato, para cada um dos atores eu fui desenvolvendo estratégias de aproximação. Mas, voltemos ao caso de Carmen. Quero fazer, ainda, algumas considerações. Se nos prendêssemos a interpretação do mundo de conforme certos autores, tratava-se de uma mulher que colocava suas máscaras nas diversas cenas da vida cotidiana. Uma máscara para sua patroa, outra para seu filho, e outra, ainda, para seu médico. Para esse raciocínio, cada cena da vida cotidiana era representada com auxílio de

alguém poderia estar em licença, por exemplo. Além disso, houve uma juíza que, por três vezes disse não ser um bom momento. Razão pela qual entendi como inconveniente que eu continuasse tentando conversar com ela.

um disfarce. Por trás de todas as camuflagens, havia o *self* de Carmen, ou seja, o que ela verdadeiramente pensava, sentia, suas verdadeiras emoções.

Le Breton (2009) explica que, por muito tempo, se conceberam as ditas verdadeiras emoções como o centro do *self*. Como se Carmen só pudesse estar representando. Le Breton iniciou seu texto no sentido de demonstrar como a oposição entre razão e emoção é falsa. Afinal, na mais inteligível das ações há elementos de afetividade, enquanto que na mais afável das demonstrações de sentimentos há o mínimo de inteligibilidade.

Não era a questão de debater se Carmen sentia isso ou aquilo. Mas de entender que é difícil não imaginar que em algum momento ela não se sentisse “da família”. E, que o seu “sentir da família” era concomitante ao sentimento de “não se sentir da família”. Não existia outra explicação para a imensa tristeza e choro de algumas domésticas após a audiência, numa situação muito reservada com amigos e parentes. A troca de dádivas entre a patroa e Carmen pôde muito bem explicar essa situação.

Essa prestação mais do que material recordou-me a obra de Marcel Mauss (2012). A sua obra pode nos ajudar a entender essa relação específica da doméstica com seu empregador. De forma distinta de outros contratos de trabalho, quem contrata uma doméstica não espera apenas alguém para passar a roupa, varrer a casa ou limpar as janelas. Espera-se, para além, o afeto, o cuidado e a dedicação. Desenvolveram-se, naturalmente, muitas amizades. Mas cabe uma pergunta. Seria uma relação realmente desinteressada? Mauss estudou diversas etnografias de Boas, Malinowski, Radcliffe-Brown, entre outros. Ele desenvolveu uma teoria sobre a importância da retribuição e da dádiva, tanto nas sociedades arcaicas quanto nas nossas sociedades.

CUIDADO: VERBO OU SUBSTANTIVO?

O fato de contratar uma doméstica significou um curioso circular de valores. Lenin Pires (2013) demonstrou como a troca de mercadorias e serviços pode incluir, também, a troca de valores. Outro autor, William Davenport (2008) desenvolveu uma etnografia na Ilha de Santa Catalina, também chamada Aoriki, situada nas Ilhas Salomão Orientais. Ele estudou como uma série de trocas de mercadoria, ou seja, relações jurídicas, foram cruciais para manutenção das relações sociais.

Nessa comunidade, existe toda uma distribuição de riqueza quando da morte de algum integrante. O prestígio de uma pessoa é tão maior quanto mais enredado em uma complexa rede de créditos e dívidas pessoais estabelecido por essa ocasião. Além disso, a cada década é realizada a *munira*, uma cerimônia que demanda supremo esforço econômico e mesmo físico dos habitantes de Aoriki. Eles chegam a ficar anos para planejar essa grande homenagem aos seus mortos. O resultado, ao final, do ponto de vista econômico é, por exemplo, a construção de grandes canoas, como a grande canoa mercante. O país é conhecido internacionalmente pela construção dessas embarcações. Uma relação de certo modo econômica e que faz circular valores sociais.

Assim também, o pagamento de uma doméstica faz circular valores sociais. Recordo de dois casos, contado por juízes em entrevista. Uma empregada doméstica propôs reclamação trabalhista pleiteando vários décimo terceiro salários que a empregadora não pagou. No dia da audiência, a defesa da patroa trouxe vários comprovantes de depósitos bancários em poupança. Ela dizia não ter pagado nas mãos da empregada, mas ter depositado os valores numa poupança, sem a ciência da empregada. Poupança essa que estava no nome da sua empregada. Esse foi um exemplo do circular o valor cuidado.

Outro caso emblemático foi o de uma empregada doméstica que trabalhou muitos anos para um casal de idosos. Ocorreu que, dada a idade avançada, o senhor morreu, ficando a patroa viúva. Essa viúva se envolve com um rapaz jovem, de vinte ou trinta anos, e resolve casar-se novamente. Resolução à qual se opõem suas filhas e sua empregada doméstica. Por algum motivo, a empregada doméstica resolve ir à Justiça do Trabalho contra sua patroa. As filhas da patroa pagaram o advogado da doméstica. E, para terminar a cena, o rapaz estava presente, observando a audiência na plateia. Com certeza, a doméstica de alguma forma se sentia cuidando da sua patroa já idosa.

Utilizo a terminologia “cuidado”, uma vez que a própria juíza, uma nativa do meu campo, a utilizou. Curiosamente, muito se falava em “cuidado”, mas nunca como o participio do verbo cuidar, como uma ação desprovida de qualidade. Sempre se reportava ao termo como um valor ou como um substantivo. É um substantivo quase concreto, um valor quase material, de tão central nas narrativas. A empregada cuidava da família empregadora. A patroa cuidava da empregada. O Juiz cuidava da causa. Mas que tipo de cuidado é esse?

O desapego pela formalidade, a indistinção entre público e privado e o caráter emocional eram os valores que circulam com essa relação. Sérgio Buarque de Holanda (1995) faz alusões a essas características para enfatizar o que chamou de “homem cordial”. Assim, as leis são ignoradas em favor das amizades. O caráter emocional retratado pelo autor também deve ser levado em conta para compreender esse campo. O homem (ou a mulher) que age com a *cordia*, com o coração é, ao mesmo tempo capaz do maior gesto de carinho e do maior ato de violência.

Vários são os profissionais envolvidos nesse sentido da expressão “cuidado” das pessoas. Além dos profissionais da saúde, como médicos, enfermeiros, psicólogos, desenvolveram-se várias profissões ligadas ao ato de cuidar das pessoas. Por exemplo, assistentes sociais, religiosos, professores, pedagogos e educadores. Chiara Pussetti (2010) estudou as diferentes formas de cuidado da psiquiatria com imigrantes em Portugal. A autora traz ao texto muitas questões, quero atentar ao fato de esse tipo específico de cuidado ser tratado como uma intromissão. Isso é muito frequente não apenas na relação patroa e empregada, mas na relação juiz e partes.

No processo de Carmen foi feito um acordo. Isso, certamente, não é uma exceção. Segundo muitas conversas com vários advogados trabalhistas no campo, além de alguns juízes, o número de acordos na Justiça do Trabalho foi elevado. Um quadro jurídico muito peculiar levava todos os contendentes, nas audiências sobre domésticas, a preferirem o acordo. Quase todos, diria. A exceção, repetidamente observada em campo, era da própria doméstica. Mas de fato, a doméstica pretendia acordar? O afeto podia ser objeto de conciliação?

O mecanismo das audiências era bem burocrático, tudo se desenrola em torno do acordo. Durante aquela primeira audiência de Carmen o juiz começou com a pergunta: "Tem acordo?"²⁴. Eles eram comuns também em outras categorias, mas nas domésticas era de quase a totalidade das que eu vi. Percepção compartilhada por juízes e advogados do campo. Os acordos se colocavam como forma especial e privilegiada de administrar esses conflitos. Carmen não negociou diretamente com a sua patroa. Longe de uma negociação entre as partes, tratava-se de uma dinâmica em que a figura do juiz é muito presente. Uma intervenção intrometida tal qual a exposta por Chiara Pussetti (2010).

²⁴ E assim o fazia por obrigação legal, como demonstrei adiante.

O acordo era algo em que não era importante o mérito da questão, ou seja, se Carmen trabalhou tantos dias, se gozou férias, se recebeu aviso prévio, nada. Isso não era nem mencionado. O que importava era o "chute" que as partes decidiam como valor, respeitando as verbas rescisórias²⁵. Muitas vezes as audiências pareciam com leilões. A doméstica geralmente não opinava nesse valor, quem opina é o juiz, a patroa e os advogados.

Lembro-me de uma audiência, em que a doméstica não entendia sobre a possibilidade de fazer o acordo, e se negava a dizer "sim". O juiz e todos os demais queriam ouvi-lá dizer "sim, quero o acordo". Ela, contudo, recusava-se. Até o momento em que o juiz falou que ela poderia sair sem ganhar nada. Em outra audiência, a empregada doméstica, antes de firmar o acordo, queria falar sobre as férias. "As férias que estão aí, ..." Imediatamente foi interrompida pelo juiz. "Isso nós não vamos falar. Primeiro vamos ver se temos acordo."

Todas essas cenas presenciadas referem-se à uma forma de intervenção no cuidado, como que retirando a agência dos sujeitos. E, nos casos do meu trabalho de campo, transferindo um querer do juiz para a parte, como se ela precisasse confessar uma verdade. Uma verdade que cria o acordo.

Nesse sentido, recordei as palavras de Cardoso de Oliveira (2010) sobre as três dimensões temáticas nos conflitos judiciais, o aspecto dos direitos, dos interesses e do reconhecimento. Por vezes, o direito não percebe essa última dimensão. Ser tratado com respeito pelo tribunal, após viver uma situação de humilhação ou desonra é a tônica dessa questão. Muitas das domésticas e muitas das patroas faziam questão de que o judiciário se posicionasse no sentido de que ela estava certa. Carmen se sentiu humilhada e, certamente, isso não foi levado em consideração na sua audiência em 2010. O acordo, sem ouvir as partes, realizado em audiências com alguns minutos, gera um tipo muito próprio de administração de conflitos. Uma audiência que não se preocupa com problemas morais, como se todos os sentimentos tivessem um valor em dinheiro.

Quero regressar à relação específica do trabalho doméstico, remetendo-me ao trabalho de Maria Claudia Coelho (2013). A antropóloga estudou as trocas de presentes entre patroas e empregadas domésticas na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro. Ela

²⁵ Verbas rescisórias são algumas prestações, como férias atrasadas e 13º salário proporcional, que o trabalhador tem direito. Elas variam conforme a demissão. (BARROS, 2007)

entendeu a gratidão pelos presentes dado pelas patroas às empregadas como um reforço dos vínculos hierárquicos. Por outro lado, a ingratidão, representada pelo ressentimento ou pela indiferença, pareceu com uma insubordinação.

Essa mistura de amizade e de hierarquia pareceu estranha a outras culturas. Como compreender o mito fundador de Romeu e Julieta sem a distinção entre ordem e paixão? Para Viveiros de Castro (1974), eles abandonaram a família para viver seu amor. Isso foi uma representação importante na contemporaneidade. Eles eram definidos por seu grupo social, por sua família. Contudo, o amor despontou como uma lógica de uma relação de livre escolha individual. Nela não cabia falar no elemento da hierarquia. A pessoa amada seria escolhida pelo indivíduo e não por sua família.

Assim, para o ideário do liberalismo clássico, afeto se distanciou das relações de obrigação ou de direito. Entre as domésticas e as patroas, como visto, essa não era a regra. O afeto e as relações de uma obrigação contratual se entrelaçavam com significativa confusão. Muitos juízes falavam que eu deveria comparar a atividade de julgar um processo de domésticas com um divórcio na Vara de Família.

Em muitas audiências, percebem-se elementos de intimidade nos discursos dos juízes, dos advogados, das domésticas e das patroas. Em outras sociedades, como a americana, a conexão entre intimidade e dinheiro podia ser problemática. Segundo Zelizer (2011), nos Estados Unidos, a concomitância da condução de atividades econômicas e das relações de pessoalidade era reputada por muitos como incompatível.

Nos tribunais desse país, existia toda uma crença que a intersubjetividade corrompia a economia e vice-versa. Esse argumento era geralmente usado pelos tribunais americanos. A autora faz alusão à tese de que intimidade e negociação faziam partes de “mundos hostis” que não devem misturar-se. O contato entre os mundos trouxe contaminação moral, segundo essa ótica. Seu livro abordou três questões centrais. A primeira foi investigar a maneira pela qual as pessoas combinam economia e intimidade. Além disso, visou compreender porque o sistema jurídico dos EUA (ou seja, advogados, juízes, tribunais, juristas e jurados) negociava a coexistência de relações íntimas e reivindicações econômicas.

O seu empreendimento foi realizado utilizando processos judiciais específicos para explicar como o sistema judicial lidou com a delicada relação surgida por litígios

acerca da interseção entre vida íntima e transações econômicas. Sua questão é como essa arena jurídica se comportou frente à isso. A prática jurídica trouxe importantes dados sobre essa problemática. Qual a razão e como esse sistema contemplou a dita valoração econômica da intimidade?

Mais adiante, a autora explicou que, na prática, essas esferas da vida não eram segregadas pelos tribunais. Esses apenas participavam de um processo de escolha de combinações entre certas formas de intimidade com particulares transações econômicas. Nesse sentido, Zelizer relatou um caso interessante. Na década de 1970, nos Estados Unidos, uma pobre imigrante polonesa Barbara Piasecka, de 34 anos, se casou com o milionário Seward Johnson, de 76 anos. Ela, chamada carinhosamente de *Basia*, cuidou de seu marido até sua morte, em 1983.

O livro de Zelizer trouxe relatos das próprias enfermeiras de Seward informando sobre os cuidados de *Basia* dispensados ao marido doente. Chegaram a afirmar que Barbara parecia uma enfermeira profissional. Com a morte dele, o seu testamento nomeava-a como sua principal beneficiária de uma quantia de 400 milhões de dólares. Os filhos dos casamentos anteriores protestaram na justiça. Sua estratégia não foi a de acusar uma nulidade. Antes, preferiram a tese de que o cuidado excessivo de *Basia* era uma tentativa imprópria para influenciar a herança. Como solução dessa demanda, houve um acordo de 1986, e boa parte da herança foi deixada para Barbara.

Interessa, para fins do meu trabalho de campo na Justiça do Trabalho de Niterói, ressaltar a existência da literatura jurídica norte-americana denominada de “influência indevida”. Segundo ela, existe alguns tipos de relações íntimas que, em certas circunstâncias, constituem um abuso suspeito da relação. Tanto para essa doutrina, quanto para a prática social, existiam combinações possíveis entre qualidades apropriadas e volume de cuidado dispensado. Pune-se as outras combinações.

Em outro caso, ocorrido no Mississippi, também sobre herança, Fannie Moses deixou uma pequena fortuna de 125 mil dólares para seu advogado e amante, Clarence Holand, quinze anos mais novo. Interessa sublinhar que Holand cuidava quase diariamente dela, nos seus últimos anos de vida. Tal fato fez com que o juiz responsável pela validação do testamento se negasse a fazê-lo. Ele argumentou que o duplo relacionamento cliente-advogado e namorada-namorado era um caso de influência indevida.

Posteriormente, Holand recorre, mas o Supremo Tribunal do Mississippi negou seu recurso com a mesma alegação. Essa linha argumentativa afirmou o perigo da corrupção dupla. De um lado se encoraja a exploração do cuidado por oportunistas, e de outro se transforma relacionamentos profissionais em má conduta. A autora explicitou algumas formas de cuidado que extrapolam o trato familiar, como o caso dos chamados cuidadores profissionais. O serviço de assistência de saúde domiciliar comercial tinha uns dos salários mais baixos. Interessantemente, esses profissionais (enfermeiros, fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais) recebiam apenas pelos cuidados corporais dos pacientes e nunca por sua atenção ou conversa com eles.

Especificamente sobre trabalho doméstico remunerado, a autora descreve aquele que alguns chamaram de “o maior caso de indenização paga por trabalho doméstico remunerado nos Estados Unidos”. Trata-se do caso de Gabina Camacho Lopez contra a família Rodriguez, julgado em 1980 pelo Tribunal Regional do Distrito de Columbia. Eles a contrataram, ainda na Bolívia, e a levaram para Washington D.C. Gabina permaneceu nessa cidade como imigrante ilegal e sem conhecimentos da língua inglesa. Ela jamais saiu da casa dos Rodriguez, durante alguns anos. Eles a disseram que estavam depositando seu pagamento num banco. Depois de três anos a empregada exigiu pagamento. No entanto, eles se recusaram a entregar o dinheiro.

Gabina, então, procurou o judiciário com base no *Fair Labor Standards Acts*, em busca de seus salários não pagos. Naquele tribunal, o debate foi se ela era realmente uma empregada. Tese abraçada pelos seus advogados e rechaçada pelos Rodriguez. Mesmo recusando os pedidos de horas extraordinárias, a justiça foi enfaticamente favorável à empregada. Ficou registrado naquela sentença que essa família usou de má-fé ao não cumprir o mencionado *act*, além de explorar uma indígena, imigrante, jovem e com pouca instrução.

Convém, agora, uma breve comparação. Os tribunais norte-americanos estavam preocupados em distinguir os tipos de cuidados, se foram lícitos ou ilícitos. E, para além, como eles se relacionavam com valores econômicos. Sua intenção era sempre a de separar o mundo afetivo do financeiro, quando a moral assim determinava. Entre nós, no entanto, o quadro era muito diferente. Não foram julgados por essa premissa nem Agrado, nem Carmen, nem nenhuma dos muitos casos acompanhados por mim.

É muito curioso que, entre nós, se falasse em um direito puramente racional, como aquela minha professora falou. A intimidade e a negociação se misturaram sem nenhum tipo de constrangimento. E isso era latente no meu trabalho de campo. Certa vez eu perguntei a duas juízas, em momentos distintos, em entrevistas separadas, a mesma interrogação: “Esse tipo de relação e esse tipo de audiência, são emocionais ou são técnicos?” Recebi duas respostas distintas. A primeira me disse: “Não meu filho, você está enganado. Não tem nada de técnico aqui, é tudo emoção.” A outra me respondeu: “Olha, a relação é emocional, claro. Mas o julgamento não, esse é técnico.”

Eu cuidei de forma mais detida sobre os discursos e as práticas da Administração Institucional de Conflitos num capítulo próprio, o último. Digo apenas, agora, que essas juízas afirmaram tratar-se de uma relação com intensos envolvimentos afetivos. E isso não foi levado em conta. Entre nós, não foi importante o tipo de relação afetiva ou se houve algum “cuidado indevido”. Muito pelo contrário, preocupou-se em compreender apenas se há “verdade” nas declarações. Não importa como se desenrolou a relação. Até mesmo porque, é de se supor que esse envolvimento entre patroa e empregada, conforme fala dos nativos, reproduzisse uma confusão entre os mundos público e privado. Um fator que, extrapolando o tempo de existência dessas atividades, reaparecesse nas audiências.

CAPÍTULO III - DISCURSOS SOBRE GÊNERO

Decorridos alguns meses do começo do trabalho de campo, tomei conhecimento da existência de um sindicato patronal da categoria de trabalho doméstico. Tratava-se de órgão com a pretensão de representar os empregadores domésticos em todo o Estado do Rio de Janeiro. O que fazia todo o sentido, dado que, depois da Emenda Constitucional nº 72 de 2013, havia previsão expressa de Convenção Coletiva da categoria.

Tendo eu marcado entrevista previamente por *e-mail*, me dirigi ao sindicato, situado num pequeno prédio comercial do centro de Niterói, perto do *Plaza Shopping*, o maior *shopping* da cidade. Era uma tarde, logo quando cheguei, conheci o presidente do Sindicato Estadual dos Empregadores Domésticos do Rio de Janeiro – SINEED-RJ. Aloysio Santos me contou que era formado pela UFF e tinha sido Juiz e Desembargador da Justiça do Trabalho. Atualmente, estava aposentado e liderava esse sindicato com auxílio de algumas senhoras. Descobri, pelo site, a existência de duas sedes, uma em Niterói e outra no bairro carioca da Barra da Tijuca.

Conversamos sobre assuntos ligados ao trabalho doméstico remunerado e à Justiça do Trabalho. Ele frisou muito a questão da regulamentação da Emenda Constitucional. No meio da nossa entrevista, ele falou que o sindicato tinha um telefone para que os empregadores tirassem dúvidas. Perguntei quem telefonava mais, se homens ou mulheres. Ele me informou que a maioria das ligações era de mulheres.

Quase sempre quem liga são as mulheres. Elas querem tirar muitas dúvidas. Por exemplo, elas ligam perguntando se podem ter caderno de ponto, para controlar o horário da empregada. Eu explico que não pode, deve. Isso é um dever do empregador desde 1972. Mas não adianta, a minha fala não é mais forte do que a fila do [Mercado] Guanabara. É, elas vão ao mercado, conversam com outras empregadoras, e acabam por não seguir o meu conselho. Mas também, como você vai controlar o ponto de alguém que está na sua casa e acaba desenvolvendo uma relação de afeto? Eu reconheço que é difícil. É, também, porque se trata de duas mulheres. Uma relação duplamente feminina, por isso que é tão emocional e por isso que dá tanto problema. Se fosse um homem quem controlasse, seria muito mais racional.

Quando acabou a entrevista, pude refletir melhor. É certo que não foi uma conversa que revelou as práticas. Eu estava na cena. Ele não me disse nada dos bastidores. O papel dele era divulgar o trabalho daquele sindicato. E deixou claro isso quando se convidou para a minha defesa de dissertação e, ao mesmo tempo, informou que foi numa palestra na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mas, essa cena confirma uma realidade interessante. Afinal, seu discurso apenas ratificava, mais

enfaticamente, a fala de outros nativos. Essas falas aludiam sempre ao suposto caráter feminino do trabalho doméstico como algo “natural”.

Esse juiz é o único nativo que menciona o nome, dado que ele mesmo citou a minha visita e a nossa conversa no *site* do SINEED-RJ. Achei muito interessante a sua representação sobre mim, ele me chama de professor, quando eu me apresentei como mestrando.

The image is a screenshot of the SINEED-RJ website. At the top, there is a navigation bar with links: HOME, SOBRE O SINDICATO, LOCALIZAÇÃO, and FALE CONOSCO. Below this is a banner for SINEED-RJ (Sindicato Estadual dos Empregadores Domésticos do Rio de Janeiro) with the tagline 'Um Sindicato que é o voz dos Empregadores Domésticos Fluminenses.' and a photo of a mountain landscape. A secondary navigation bar includes: NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO, PUBLICAÇÕES, LINKS, DOCUMENTOS – MODELOS, DÓVIDAS, REGULAMENTO, and CADASTRO – CEI. The main content area features a news article titled 'Sindicato dos empregadores recebeu visita de professor que pesquisa o trabalho doméstico'. The article text includes: 'Pesquisador procura o Sindicado em busca de elementos sociológicos do trabalho doméstico', 'Atualizado e corrigido (20/02 – 11:04h)', and a detailed paragraph about the visit of Professor Fábio de Medina da Silva Gomes to the SINEED-RJ office in Niterói. On the left side, there is a sidebar with a 'COMO SE FILIAR' button, a 'SINEED-RJ : NOTÍCIAS' section with several news items, an 'ARQUIVO DE NOTÍCIAS' dropdown menu, and a 'CADASTRE-SE E RECEBA NOTÍCIAS DO SINEED-RJ' registration form with fields for name and email, and an 'Enviar' button.

Essa fala, ligando os sentimentos ao gênero feminino e ao perigo não foi apenas desse juiz. Muitos juízes, advogados, empregadas domésticas e patroas tiveram esse mesmo discurso. Eu me lembro bem de um advogado que sempre conversava comigo. Ele era incisivo em afirmar que, nos casos em que ele advogava, o que levou ao litígio foi “coisa de mulher”. Ele falava: “Às vezes a doméstica pede algo e a patroa não pode dar.

Ou a patroa acorda mal e fala algo atravessado para a doméstica. Sabe como são as mulheres...”

Todas essas falas ajudam a compreender os nuances das audiências. Afinal, o judiciário é um espaço marcadamente masculino. É o mundo das regras. Não é lugar para o choro ou para os sentimentos. Por isso, o estranhamento dos juízes e dos advogados. Eles achavam curioso que o espaço do direito comporte tamanha manifestação subjetiva. Por isso, falar de gênero no presente estudo é continuar a falar de emoções. Uma vez que há profunda representação dos nativos ligando uma certa identidade do feminino aos afetos.

EMOÇÕES E GÊNERO

Essa ligação entre gênero e emoções também foi importante nos estudos de Catherine Lutz (1990). Para a autora, esse discurso foi reproduzido tanto fora como dentro do meio acadêmico ocidental. Frequentemente, os adjetivos usados para qualificar emoções foram usados para determinar o feminino. Então, esse discurso pôde ser, ao mesmo tempo, um discurso sobre gênero.

E as emoções, tal como o feminino, foram associado à natureza, nunca à cultura. As emoções seriam, assim, o centro do *self*, uma parte “natural” do ser humano. Elas seriam caóticas, não ordenadas, incontroláveis e involuntárias. Ou seja, trataram-se as emoções de um processo desvantajoso, se comparadas à cognição ou à racionalidade. E, por extensão, o feminino estaria em desvantagem com o masculino, esse último sempre relacionado com a razão.

Isso tudo, numa perspectiva evolucionista, tal como compreensão de Durkheim (1999). Esse autor escreveu que as mulheres teriam menos capacidade para trabalhos fora de casa, em razão da sua incapacidade cognitiva, se comparado aos homens. Como justificativa para a incapacidade intelectual feminina apontou para uma razão biológica. Segundo ele, os cérebros femininos eram menores do que dos homens evoluídos. O tamanho desse órgão nelas seria semelhante ao dos ditos “homens primitivos”. Ou seja, haveria uma ligação entre natureza, emoção e feminilidade.

Existe ainda outra questão: para além dessa entre natureza-emoção-feminino. Catherine (1990) tratou da identificação entre esse bloco de ideias com a noção de perigo. O que seria imperioso, incontrolável e involuntário como a natureza, como a emoção e

como o feminino, também seria perigoso. Em sua pesquisa, a autora abordou uma série de entrevistas com homens e mulheres norte-americanos. Nelas, fica latente o que Catherine chamou de *rhetoric of control*. Ela se referiu, com esse termo, à necessidade, expressa pelos seus interlocutores, de um controle sobre as emoções, sobre o gerenciamento das emoções. Essa ideia dizia respeito a uma certa narrativa dupla, fraca e perigosa de grupos dominados.

Essa espécie de desorganização intrapsíquica foi ressaltada pelos nativos, advogados, juízes, empregadas domésticas e patroas. Era “natural” para eles pensarem nos problemas do trabalho doméstico remunerado nas varas do trabalho, muitos dos quais questões subjetivas, de uma forma específica. Essas falas reproduziam e construíam uma imagem da feminilidade. Catherine Lutz mostrou que os discursos dos nativos de suas entrevistas, discurso muito próximo dos que eu ouvi no meu trabalho de campo, eram evidência de uma visão cultural largamente difundida sobre o perigo das mulheres e sua emotividade.

Esses discursos todos tinham relação com os escritos de Foucault sobre sexualidade, assevera a autora. Tanto a emotividade quanto a sexualidade são domínios reprimidos pelo modelo biomédico. Existiriam assim, formas saudáveis e doentias de se vivenciar experiências sexuais e emocionais. Falar sobre emoções ou práticas sexuais controladas, significa replicar as percepções de emoções e de sexualidade como algo natural, perigoso e irracional.

E exatamente isso era muito recorrente, um discurso da necessidade de disciplinar as emoções. Como se as mulheres tivessem mais dificuldade de se “domar”. Isso contrastava com o imaginário daquelas pessoas sobre os homens. Eles teriam facilidade de desenvolver uma racionalidade capaz de separar questões financeiras de questões afetivas.

O CASO DE EVA E MARIA

Durante a pesquisa, algumas amigas da minha mãe e mães de meus amigos me procuraram. Elas queriam conversar sobre a relação delas com as empregadas domésticas. Percebi que, mesmo a minha família frequentando uma igreja grande e com muitos conhecidos, foram apenas mulheres que me procuraram. Esse fenômeno muito me lembrou que, nas audiências sobre doméstica, apenas figuravam mulheres como

Reclamantes. Não vi nenhum “empregado doméstico”. Embora tenha tomado ciência da existência de um que trabalhava em uma agência.

As audiências, essas conversas no Tribunal e as pessoas que me procuraram ajudaram a entender como a relação específica perpassa o espaço doméstico e chega ao tribunal. O caso de Eva pôde ilustrar isso. Ela é uma senhora, católica, com aproximadamente cinquenta anos de idade. Ela conheceu minha mãe na igreja e ficaram amigas. Conversando comigo sobre minha pesquisa, ela logo se interessou. Falou que eu tenho que tomar cuidado para “não focalizar apenas um lado da moeda.” Querendo dizer que precisava ouvir as empregadoras domésticas também.

Um dia, andando no bairro onde resido, Icaraí, encontrei-me com Eva. Era final de Julho, um dia de semana. Estava andando na Rua Moreira César²⁶, quando ela me parou e cumprimentou. Queria falar comigo. E o que era para ser uma conversa de cinco minutos, tornou-se um papo de meia hora, talvez mais. Ela falou sobre o dia-a-dia das donas de casa e domésticas.

Um dado interessante. Segundo Eva, em sua casa, quem trata da parte de pagamento da empregada é seu marido. Esse casal estabeleceu isso em conjunto, mesmo sendo incomum entre suas amigas. Ela sinalizou ser menos desgastante, para os homens, controlar essa relação. “Uma relação quase da família”, disse. Afirmou que sua empregada doméstica, mesmo tendo uma casa própria, dorme num dos quartos de seu apartamento. A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sempre foi assinada, mesmo quando isso era fato raro. Seu marido sempre cuidou do conforto da empregada. Providenciando, inclusive, um ponto de TV a cabo, em seu quarto. Pagando a contribuição ao INSS mesmo quando a lei ainda não previa.

O marido de Eva foi imaginado, naquela relação, como a pessoa mais indicada, menos sentimental. Mesmo assim, ele jamais pediu recibo ou comprou um caderno de ponto. Eva mencionou tal fato como uma reprovação ao seu marido. Como se ele tivesse que fazer isso. Na sequência, mencionou um parente seu muito “caxias” que controlava ponto e pegava os recibos. Mas deu a entender ser isso uma exceção. A reprovação do ato de seu marido de não pegar recibos foi colocada como um receio. “O meu medo nessa história dos recibos, é que a minha empregada seja levada por alguma amiga a entrar na

²⁶ Trata-se de uma das principais ruas de um bairro de classe alta de Niterói. Uma parte da Zona Sul do Rio de Janeiro em Niterói, ironizam alguns, com muitas lojas e restaurantes finos.

Justiça. Já vi isso ocorrer com outras pessoas”. Disse ainda que as domésticas, muitas vezes, mentem e teatralizam na frente do Juiz²⁷.

Ou seja, mais uma vez a relação gênero-emoções-perigo foi ressaltada. O casal entendeu que a parte mais adequada para pagar a empregada era o homem. Dado que a mulher é mais afetiva. E que os afetos são de difícil controle. A *rhetoric of control*, nesse caso, era latente. A própria mulher entendeu que não conseguiria controlar suas emoções. E, ainda por cima, reprovou o marido que também não conseguira dominar as emoções em fazer um caderno de ponto ou pegar recibos. Como se a afetividade fosse rejeitada, fosse um sinônimo de fraqueza, tipicamente feminina. Podendo gerar o perigo da doméstica ir a juízo. A Justiça era vista não só como um local de enfrentamento, mas de manipulação.

O medo iminente da Justiça, como espaço de possíveis dissimulações, configurou-se no perigo de uma cobrança indevida. Um lugar ameaçador até para quem segue as regras jurídicas. Não era confiável ou pacífico. E isso não apenas para as empregadoras, que são parte Ré nesses processos. O medo desse perigo também estava presente nas empregadas domésticas, parte autora. Reflete, tudo isso, uma falta de um padrão de normatividade. Como se o direito não assegurasse o cumprimento da lei.

As empregadas sempre tinham medo de “não se segurar e falar demais, revelar coisas que não deve”, conta-me Maria. Maria foi uma das primeiras entrevistadas na pesquisa. O advogado de Maria não estava presente em sua audiência. Razão pela qual ela foi remarcada. Percebi que ela ouvia mal e estava com dificuldade de se comunicar com a juíza. Era uma senhora aparentando ter pelo menos sessenta anos, acompanhada por outras amigas. Essas últimas não queriam que ela falasse comigo.

Com jeitinho, eu me aproximei e consegui que ela conversasse alguns instantes comigo. Falou que se sentia muito bem na casa onde trabalhou, contudo, ultimamente, vinha se sentindo cansada e sobrecarregada. Disse que se sentiu muito acuada naquela situação: “Me sentia desamparada na frente da juíza, mas Deus me ajudou.” Ela tinha um medo enorme da figura do judiciário, a ponto de pedir para que o sobrenatural lhe

²⁷ Como demonstrei a frente, estar envolvido em um processo judicial, significa sempre poder ser culpado, ainda quando se é inocente. As pessoas imaginam o espaço judiciário como um espaço longe de certezas. Como se, mesmo cumprindo a lei, pudessem ser consideradas culpadas. Isso deriva da falta de certeza da lógica do contraditório.

guardasse. Essa cena reforçou um lugar de perigo e de cobrança, onde as partes estavam sempre sob suspeita. É incrível como um local onde, em teoria, haveria busca por direitos e dignidade, é tão facilmente revertido em símbolo de ameaça.

DISCURSOS COTIDIANOS DE GÊNERO

Os mais diversos discursos sobre gênero estavam muito perceptíveis em nosso cotidiano. Um bom exemplo são os contos de fadas. As crianças crescem ouvindo a história da Cinderela, uma jovem órfã, que realiza os trabalhos domésticos para sua madrasta. Sendo maltratada por toda sua família. Até que o príncipe a salva de permanecer naquela situação horrível de ser uma espécie de empregada doméstica.

As novelas também contribuem com um discurso sobre gênero. Laura Grazeila Gomes (2002) explica o caráter específico das novelas no Brasil, incorporando uma verdadeira institucionalidade ao ser responsável pelo acesso de boa parte da população às informações culturais e sociais importantes. A novela *Avenida Brasil* (2012)²⁸, exibida pela Rede Globo, ajudou a pensar na temática. As personagens centrais na trama eram duas. Na primeira fase da novela, Carminha planejou e executou a morte do pai da Rita. Depois disso, a primeira levou a outra para crescer num lixão.

Na segunda fase da novela, Rita regressa ao Brasil e planejou vingança. A forma imaginada por ela para ganhar a confiança da vilã foi o que me interessou para esse estudo. A heroína, como experiente cozinheira, resolveu ser empregada doméstica da família de Carminha. Ela penetrou na intimidade de todos, transformando-se confidente. Reconhecida na casa como uma pessoa “quase da família”. Ela estava numa posição privilegiada para causar problemas à vilã, como se tivesse um alibi para interferir diretamente na vida dela.

Esses discursos, mencionaram Raewyn Connell e Rebecca Pearse (2014), relacionaram gênero com uma dimensão muito específica da vida pessoal, das relações sociais e até mesmo da cultura. Um tópico que envolve práticas sobre justiça, identidade e sobrevivência. Nesse sentido, as ciências humanas desenvolveram importantes instrumentos para compreensão do assunto.

²⁸ Disponível em: < <http://gshow.globo.com/novelas/avenida-brasil/index.html>>. Acesso em fevereiro de 2015

Eu mesmo já ouvi um número incontável de discursos sobre gênero. Quando era adolescente, entre os meus amigos do colégio, as músicas que ouvíamos tinham uma relação intrínseca com o gênero. Enquanto os meninos deviam ouvir *Green Day*, as meninas escutavam *Bon Jovi*. Se algum garoto ouvia *Bon Jovi*, um cantor marcadamente mais romântico, era logo taxado de homossexual. Havia ainda, um grupo de outros meninos que, disfarçadamente, ouvia *Madonna*.²⁹

As autoras exemplificam os discursos de gênero trazendo ao seu livro uma cena triste da vida pessoal de Connell. Ela foi casada por vários anos com uma ativista. Pam foi acometida de câncer de mama. Tendo buscando um médico oncologista, descobriu que a maioria dos especialistas são homens, embora essa doença específica seja um problema quase totalmente feminino. Ela foi então a um consultório oncológico australiano, país onde viviam.

O médico de Pam disse que a sua doença adveio do uso “antinatural” do seu corpo. O esperado, o correto, para ele, seria que tivesse filho cedo e amamentasse. Ela, então, abandonou o consultório, furiosa. Isso é um exemplo de política de gênero na vida pessoal. Um exemplo incisivo dos discursos sobre gênero no cotidiano.

Ela descobriu ainda a existência de toda uma série de procedimentos médicos e terapêuticos para reafirmar a feminilidade em caso de mastectomia. Práticas que demarcavam o lugar da mulher na cultura feminina heterossexual. Esse discurso é um exemplo de política e está ainda mais profundo no nível das emoções. As autoras relacionam esses estudos com a *Australian womanhood*, *Australian boyhood* e *Australian manhood*.

Connell e Pearse trabalharam com uma perspectiva muito útil para pensar sobre o meu trabalho de campo. Para essas pesquisadoras, a cena de Pam Breton foi marcante, pois, embora os padrões de criação variassem em diferentes culturas, a situação na Austrália não era incomum. Desde uma idade muito pequena, os garotos australianos foram estimulados pelos pais, escolas e mídia a participarem de esportes como *football*, onde há verdadeira celebração da força física. Atributos como coragem e força eram

²⁹ *Green Day*, *Bon Jovi* e *Madonna* são duas bandas e uma cantora que fizeram especial sucesso na década de 1990.

vistos como qualidades masculinas. Ao mesmo tempo o choro era visto como típico de *sissies* ou *profter* (termos para homossexuais e efeminados).

Muitas pessoas, na vida cotidiana, entendem gênero como algo concedido. Homem ou mulher. Garoto ou garota. Prontamente, olham e classificam as pessoas nessas categorias. Esse arranjo como conhecemos é tão familiar que podemos achar natural. Tão natural a ponto de nos escandalizarmos quando alguém não segue esse padrão. Então, frequentemente, práticas não majoritárias são taxadas de “não naturais”.

A nossa sociedade se preocupou em estabelecer leis (sejam como normas legais ou mesmo recomendações médicas) no sentido de coibir essas práticas. Assim, nos Estados Unidos, no Senegal e no Mundo Árabe há exemplos de regras contra comportamentos *gays* ou contra o adultério feminino. Esses discursos, como o do médico ou dos meus amigos da época de escola, eram parte de todo um esforço em calcificar na sociedade um certo comportamento. Isso foi criado partindo de exemplos de masculinidades e de feminilidades determinadas. Esse processo é frequentemente chamado de *gender identity*.

Por outro lado, as *gender ambiguities* também são frequentes. Existem homens femininos e mulheres masculinas. Isso não é novidade. Há mulheres chefes de família e homens que criam filhos. A novidade trazida pelos estudos de gênero é que essas questões são eminentemente políticas. E assim como demostrei no capítulo anterior sobre emoções, afirmo que existe uma micropolítica do gênero. E isso ficou latente em toda a pesquisa de campo. Nos corredores do tribunal, quando levantava o assunto, todos tinham opiniões firmes. Domésticas, patroas, juízes e advogados, todos esses nativos, logo se prontificavam em demonstrar suas ideias e representações sobre gênero.

As domésticas estranharam muito quando perguntei se um homem poderia fazer o seu trabalho, se poderia haver empregados domésticos. As patroas, os juízes e os advogados também, mas reagiram de forma menos surpresa. Certa vez, presenciei uma curiosa história. Estava na casa de um amigo, órfão e solteiro. Ele morava sozinho. Contratou, havia poucos meses, uma diarista. E eu pude observar algumas falas da diarista, como “Você não tem mãe e nem mulher, você precisa de alguém para passar sua roupa. Vou passar para você não sair amarrotado.” Impensável, para essa diarista, que meu amigo, sendo homem, passasse a própria roupa.

É perceptível que mesmo as advogadas e juízas, mulheres que assumem profissões antes marcadamente masculina, naturalizem a suposta feminilidade do trabalho doméstico. Certa vez, perguntei para uma doméstica após a audiência se seu marido contribui na realização do trabalho doméstico em sua casa. Ela logo respondeu, “o meu ajuda, sabe. A gente não divide igualzinho, mas ele ajuda.”

O que essas pessoas não percebem é que as diferenças de gênero podem ser consideradas não simples características, mas desigualdades. A relação entre os gêneros é chamada por Connell de *Gender Order*. Essa *Gender Order* consubstancia-se numa firme hierarquia. As mulheres consistem em uma substancial parte da força de trabalho paga e são hierarquicamente inferiores aos homens.

As autoras lembram que a concentração do trabalho feminino é maior em serviços específicos como trabalho religioso, *call centers*, magistério, enfermagem e trabalho doméstico.³⁰ Em vários lugares do mundo, é comum ser atribuição das mulheres limpar a casa, cozinhar e costurar roupas. Além dos trabalhos não remunerados ligados ao cuidado dos filhos e dos doentes. Ocorre que, geralmente, e isso percebi sensivelmente em meu trabalho de campo, esses afazeres são mal remunerados e há grandes diferenças entre salários femininos e masculinos.

Isso tudo associou, culturalmente, as mulheres com uma imagem de serem cuidadoras, gentis, dispostas a ser sacrificarem, trabalhadoras e boas mães. Enquanto isso, um bom pai é raramente associado ao cuidado de crianças. Geralmente, eles são relacionados ao ganha pão e à tomada de decisões. Eles consomem os serviços realizados pelas mulheres, além de representar a família no mundo exterior.

Em muitas partes do mundo, o trabalho pago masculino é mais bem quisto que o feminino. Índices convencionais da economia não contabilizam o trabalho doméstica remunerado. Os índices sobre taxa de atividade econômica feminina cresceram, mas ainda estão muito abaixo dos índices masculinos. Os salários, em geral, também são mais baixos. Em alguns lugares a diferença entre os salários masculinos e femininos chama atenção. Os homens em Zâmbia recebem 46% a mais que as mulheres. Esse índice é de 43% na Coreia do Sul e de 37% no Azerbaijão. Tratam-se dos índices mais altos

³⁰ Para além desses, há ainda outros tipos de atividades, o trabalho doméstico não remunerado e o care work.

registrados no mundo. Muitas foram as razões listadas para explicar esses índices. Sendo certo que as mulheres são mais suscetíveis ao desemprego.³¹

Mas afinal, qual é a *Gender Order* caracterizada pelos discursos no presente estudo? Como os nativos interpretaram as relações sociais de sexo? Procurei descobrir detalhes sobre a *Gender Order* nas audiências estudadas e também nas falas dos entrevistados e de pessoas que me procuraram.

O CASO DAS JUÍZAS OLGA E ANASTÁCIA

Os casos que vou expor foram presenciados em audiências realizadas em Dezembro de 2013. Como de costume, nessa época do ano, o calor do Rio de Janeiro já estava insuportável nos corredores do Tribunal, dada a ausência de ar refrigerado. Esse só havia nas salas de audiências. Os advogados sofriam com uso de terno. A obrigatoriedade dessa peça, para todos os atos, havia sido mitigada. Restando ainda a obrigação dessa vestimenta para realização de audiências. Essa mudança se deu por meio de uma resolução do Conselho Nacional de Justiça.

A primeira audiência foi no início da tarde. Foi breve, menos de dez minutos. A empregada doméstica, que propôs a ação, tinha faltado. Fato raro, por sinal. Nas audiências assistidas no meu trabalho de campo, esse foi o único caso de ausência das domésticas. Realidade ratificada pela fala dos advogados. “Doméstica não falta audiência”, diziam. Isso contrastava com outras categorias profissionais. Devido à essa ausência, foi designada nova audiência.

A juíza responsável pela ação, Anastácia, usava um vestido claro, sendo conhecida entre os advogados por ser uma pessoa simpática. “Ela é muito boa, solidária mesmo.” Diziam muitos nativos. Estava sempre sorridente e conversava muito com os advogados sentados na sala à espera de suas audiências. Nesse dia, ela olhou para a patroa e disse: “Poxa, que pena, você vai ter que voltar aqui. Mas a gente vai ver uma data boa.” Na sequência, olhou para o advogado e disse: “Vamos ver no dia tal? Esse dia está bom pra você?” As pessoas que estavam assistindo logo falaram entre si, “nossa, essa juíza é diferente mesmo. Nunca eu vi um juiz fazendo isso, perguntando se o dia está bom”.

³¹ Para além, muitas mulheres são economicamente dependentes dos homens. Especialmente em se tratando de mulheres com filhos. Esse é um cenário comum na violência doméstica. Existindo todo um dilema sobre abandonar ou não a casa. As mulheres também são expostas a outros tipos de violência em casa. Assumir-se homossexual também colocar-se em risco de morte em muitos lugares.

Essas pessoas que assistiam formavam uma verdadeira plateia, com quem alguns juízes se comunicavam por meio de olhares e, às vezes, por meio de palavras. Era perceptível a dificuldade dela em pedir para que eles parassem de falar.

Após assistir essa audiência, saí da sala e subi a escada em caracol, de mármore branco e suja. Um verdadeiro murmurinho se alastrava, denotando a grande quantidade de pessoas que circulavam nesse espaço. Alguns lances de escada e chego em outra Vara. Enquanto espero a audiência da empregada doméstica, fico observando outra juíza. Ela era sensivelmente mais idosa do que Anastácia. Chamarei de Olga.

As roupas de Olga eram mais escuras. Usava quase sempre um *tailleur* ou uma roupa mais de senhora. Nunca a vi de vestido com alcinha. Naquele dia, estava com uma blusa preta fechada e com uma calça. Lembrando muito a forma como a minha avó ia a missa. Tinha uma forma mais áspera e contundente ao falar. Como já mencionei, eu estava esperando a audiência que me programei de assistir.

Observei um julgamento de outra reclamação trabalhista. Tudo corria normalmente, como sempre. As pessoas se sentaram em seus lugares. Nessa hora, se acomodou em sua cadeira, ao lado da Reclamada, um advogado sem o terno. Ele estava apenas com uma camisa social sem mangas cumpridas. A juíza, então, olhou para ele, informando que a resolução do Conselho Nacional de Justiça tornou facultativo o uso do terno nos corredores do tribunal, mas não nas audiências. Falando que dessa vez ele poderia atuar, mas que se isso se repetisse não seria tolerado.

E, depois dessa audiência, chega, enfim, a audiência que eu havia me programado para assistir. Os gestos da juíza eram bruscos e expressavam certa impaciência com a mão. Durante toda essa audiência, a juíza tentou sempre propor acordos de forma incisiva. Mas, dessa vez, não houve acordo e a audiência foi remarcada. A juíza comunicou a data da nova audiência. Os advogados anotaram.

Na época em que realizei o trabalho de campo, percebi que muitas dos juízes que efetivamente trabalhavam nas Varas eram mulheres. De fato, das oito Varas do Trabalho de Niterói, havia apenas uma onde o juiz sempre era um homem. Nas outras sete Varas, muito embora em algumas delas o juiz titular fosse um homem, a maioria das juízas substitutas eram mulheres. Esse específico cenário me deu oportunidade de construir dados sobre a relação entre o trabalho de julgar e o gênero dos juízes.

UM CERTO TIPO DE MASCULINIDADE

Alguns discursos de gênero apontam para uma configuração simplista. Nele os homens teriam um grupo de características. E as mulheres, um outro grupo. Essa ideia foi, aos poucos, sendo desconstruída por estudos em diferentes áreas. Nesse sentido, por exemplo, Margareth Mead (2000), realizou etnografia na Nova Guiné, no Oceano Pacífico, nos anos trinta do século passado. Chegando a importantes conclusões. Dentre elas, de que os comportamentos tidos como tipicamente feminino ou masculino não devem ser universalizados.

Há inúmeras maneiras de ser homem e de ser mulher. As masculinidades são múltiplas. Os atletas e os advogados, por exemplo, expressam de forma diversa a sua masculinidade. Há, também, diversas formas de ser um advogado homem. Existem homens advogados de grandes escritórios. E existem homens advogados em empresas públicas, como os advogados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Cada um desses grupos e subgrupos expressam suas masculinidades de formas distintas.

Tratam-se de uma variedade realmente grande de formas de exercício da masculinidade, com peculiaridades e distintas formas de legitimar-se perante cada grupo ou subgrupo. Raewyn Connell (2013a) tem trabalhado com as distintas formas de masculinidades em inúmeros contextos empíricos. Essa ideia de multiplicidades de masculinidades também engloba relações de poder.

Convém ressaltar, nesse conjunto, uma forma de ser específica. Ela chamou de masculinidade hegemônica. Esse conceito foi recentemente revisto pela autora, sendo certo cuidar-se de práticas legitimadoras da hierarquia entre homens e mulheres. Esse conjunto de atitudes podem ser exercidas tanto por homens como por mulheres. O exercício dessa masculinidade depende da aceitação, do consenso de grupos subalternos.

Não existem padrões universais e atemporais para a masculinidade. Antes são jogos, ou melhor dizendo, são práticas, não são identidades fixas. Não existe rigidez nesses modelos. Essas práticas são hegemônicas, não por serem replicadas por todo um grupo, mas por impor um padrão de superioridade a ser buscado. Connell (2013 b) ilustrou bem esse conceito numa pequena pesquisa utilizando o método da história de vida. Foi a história de Roger.

Roger era um homem, de meia-idade e australiano. Ele trabalhava com incorporações, tendo já uma carreira nesse ramo. Era casado e pai de três filhos. Morava num subúrbio, numa região elegante de sua cidade. Em casa, repetiu o tradicional arranjo de gêneros aprendido na sua infância. Trabalhava fora e sua esposa era dona de casa. Ela cuidava dos filhos e administrava a casa, realizando os afazeres domésticos.

Roger seguia, de certa forma, um padrão esperado entre seus companheiros de trabalho e vizinhos. Ele trabalhava por longos períodos, deixando o cuidado dos filhos sempre com sua esposa. Reconhecia dar mais importância ao trabalho do que a família. Tinha uma postura agressiva nas relações de trabalho, no sentido de enfrentar um mercado extremamente competitivo. Mas essa característica era mitigada pela necessidade de negociação com os trabalhadores. Roger tinha problemas de peso. Certa vez perdeu vinte quilos em um ano. Mas, rapidamente, retornou ao peso anterior. Ele se dizia muito ocupado para cuidar da saúde.

A masculinidade exercida por Roger constitui-se numa masculinidade hegemônica, seja pensando em seu ramo de trabalho ou no contexto do seu bairro. Nos estudos empíricos sobre gênero na Austrália, os temas repetiam-se: a rígida divisão sexual do trabalho doméstico, a heterossexualidade como algo indiscutível, o enfoque no trabalho e uma postura combativa nas relações de trabalho. Roger seguia todos esses padrões. Essas características funcionam bem nas suas relações com as organizações locais ligadas ao seu ramo de negócios. Seu trabalho não apenas reforçava seu papel masculino, mas impunha o epíteto da masculinidade.

Era certo que a sua corporalidade podia atrapalhar seus planos. O excesso de peso era uma questão crônica nessa masculinidade, sendo frequente em alguns ramos de trabalho. Esse elemento podia se configurar como antagonista dentro de uma masculinidade hegemônica. Outro antagonismo poderia vir da educação de seus filhos. Era aparentemente omissivo, dado que o tempo de trabalho impede uma relação mais próxima aos seus filhos. Podia assim não ser o pai esperado nos padrões de seus vizinhos.

A masculinidade hegemônica foi um conceito inicialmente proposto em relatórios de estudos sobre as escolas australianas e em pesquisas abordando o papel dos homens na política sindical. Essa masculinidade constituiu-se num conjunto padrão de práticas, possibilitando a dominação dos homens sobre as mulheres. Ela possui caráter normativo, influenciando num conjunto de expectativas de papéis de gênero. Existem

ainda estudos sobre a institucionalização das masculinidades hegemônicas em organizações específicas.

Alguns críticos ao conceito de masculinidade hegemônica acusam-no de seguir uma concepção heteronormativa de gênero, essencializando e biologizando a relação macho-fêmea. Connell respondeu a essa crítica, asseverando haver muitos estudos sobre masculinidades hegemônicas em corpos ditos femininos. Como se trata de um conjunto de práticas e não de uma identidade ou de corporalidade, a masculinidade hegemônica diferencia-se conforme cada cenário social particular.

A MASCULINIDADE HEGEMÔNICA NA JUSTIÇA: ROUPAS E GESTOS

Eu entendi esse conceito como uma proposição útil para explicar as relações de gênero dos juízes e dos advogados na Justiça do Trabalho. Atendendo assim ao objetivo de compreender alguns dos discursos sobre gênero presentes nas audiências sobre domésticas. Certo era, contudo, não tratar-se de discursos exclusivos desse contexto.

No meu trabalho de campo eu tive a oportunidade de presenciar audiências nas Varas do Trabalho de Niterói que não envolviam empregadas domésticas, mas outras categorias de trabalhadores, como comerciários ou bancárias. E, como já mencionei anteriormente, havia uma grande maioria de juízas, e não de juízes.

E assim eu procedi justamente mostrando algumas mulheres que se impunham utilizando certo tipo de conhecidas práticas masculinas. E também pela sua relação com o caráter masculino das organizações em que essas pessoas trabalham. Quis realizar a tarefa de compreender qual o discurso de gênero anunciado pelos corpos das juízas, advogados e advogadas. Na perspectiva de contextualizar suas expressões e suas roupas. Resolvi assim proceder não apenas por entender que há esse tipo de masculinidade em algumas práticas, mas por perceber que essas práticas reiteravam características da instituição Justiça do Trabalho, em Niterói.

Trouxe ao texto o caso de duas juízas específicas, Anastácia e Olga. Os discursos analisados aqui estavam sobre os seus próprios corpos. As práticas dessas duas juízas contrastavam. Não que houvesse, entre as duas, uma que fizesse mais acordo que a outra. Ou que a forma de julgamento fosse diferenciada. Não se tratava disso. O meu intuito era

entender o envolvimento dos seus corpos com a plateia³². Afinal, como essas diferentes práticas de gênero foram utilizadas nas audiências para o controle de impressões por essas juízas?

Além delas, faço menção à diversos advogados e advogadas com quem convivi nesse tempo. As horas passadas sentado nas salas de espera ouvindo conversas entre os advogados ajudaram muito. Conversei diversas vezes com um número grande de advogados ao mesmo tempo. Tornou-se uma tarefa difícil contabilizar com quantos conversei. Era engraçado o fato de, mesmo explicando que eu era um mestrando em Direito, muitos achavam que eu era psicólogo.

AS ROUPAS DOS ADVOGADOS E DOS ADVOGADOS

A primeira coisa percebida por mim foi a roupa dessas pessoas. As vestimentas, num espaço tão simbólico como o de um tribunal, carregam significados os mais distintos. E sobre isso, em outro contexto empírico, o Tribunal do Júri, tratou minha colega de turma do mestrado, Paloma Monteiro (2015). O advogado do caso trazido ao texto quase foi impedido de advogar por não usar o terno. Isso é um exemplo do formalismo dessa instituição. Não se pode advogar com qualquer roupa. Esse costume difere essas de outras profissões. Um médico ou um engenheiro, dificilmente trabalham de terno.

Os discursos de gênero perpassam a questão das vestimentas. Durante todo meu trabalho de campo, percebi que os advogados trabalhistas, especialmente os que não trabalhavam em grandes escritórios, geralmente se trajavam de forma peculiar. Sempre usavam terno. Isso era uma regra. Mas os ternos que usavam, as cores, os acabamentos, a qualidade do tecido, me chamavam atenção.

A maioria dos advogados vestiam preto, azul bem escuro ou cinza. Contudo, não era incomum alguns usarem ternos verdes. Muitos dos ternos estavam desgastados pelo próprio uso. Outros tantos estavam mal vestidos, amassados ou não alinhados. Como se o cabimento da roupa não fosse apropriado ao corpo. De forma geral, achei esses advogados mal vestidos. Quando era estagiário, eu frequentava muito a Justiça Federal. Os advogados lá sempre estavam bem vestidos. Seus ternos quase sempre bem passados e alinhados. Nunca eram verdes e raramente eram azuis.

³² Chamo de plateia, no sentido utilizado Goffman (2013), para tratar de todos os que assistem essa cena. Ou seja, todos os que estavam na sala de audiência.

Esse contraste ilustrou variadas masculinidades entre os advogados. Havia, como já mencionei, advogados e advogados. Percebia, no meu trabalho de campo em Niterói, a existência de um subgrupo de advogados contrastando com a minha experiência pessoal de convívio com outros advogados. Aliás, contrastando com a própria fala de outros advogados que não esses. Explico. Como sou formado em direito, conheci muitos advogados. E eles sempre me perguntavam qual minha pesquisa no mestrado. Quando eu respondia, eles logo contavam suas experiências também.

Um desses advogados disse que, em muitos escritórios onde trabalhou, as roupas dos advogados trabalhistas eram motivo de piadas. “Você veio vestido igual a um advogado da Justiça do Trabalho. Com a roupa toda esgarçada.” Outro amigo meu falou que era um absurdo eles se trajarem assim.

Os meus estagiários ganham 700 Reais. E eles vem trabalhar com ternos bonitos, limpos. Impossível que um advogado trabalhista não ganhe nem isso. Eles ganham até bem, mas não querem se vestir melhor. É uma coisa estranha.

Não obstante fossem mal vistos por esse motivo das roupas, eles eram considerados mais bem remunerados, segundo alguns amigos advogados em outras áreas.

O advogado trabalhista sempre tem aquele negócio do acordo. Então, mesmo que ele faça apenas três audiências rápidas, eles ganham o percentual sobre o acordo. De pouco em pouco, acabam ganhando bem e sem muito esforço!

A forma como esses advogados encaravam os seus colegas trabalhistas marca uma importante diferenciação. Os gêneros desses advogados podiam ser categorizados em dois grupos. De um lado, uma masculinidade subordinada, que não se apresenta como central, antes, segundo esses outros advogados, eram mal vestidos porque querem. De outro lado, havia os advogados de escritório, se apresentando bem vestidos. Isso os conferia uma posição, onde eles mesmos se viam de forma superior. O uso das roupas era um exemplo de práticas de masculinidade hegemônica. Dando a um grupo, inclusive, a possibilidade de fazerem piadas com seus colegas.³³

AS ROUPAS E OS GESTOS DAS JUÍZAS E JUÍZAS

Durante a minha pesquisa de campo, também construí alguns dados partindo de observações das roupas das juízas. Trouxe à sessão anterior o caso das Juízas Olga e

³³ Note-se ainda, sobre as roupas desses advogados trabalhista, uma interessante utilidade. As roupas esgarçadas e mal-arranjadas ajudam a criar um vínculo com seus clientes, os trabalhadores.

Anastácia. Desde o começo da graduação em direito tenho percebido que as advogadas, juízas e toda uma série de profissionais mulheres do direito vestem-se de forma peculiar. Muitas delas usavam *tailleur*. Trata-se de uma peça da vestimenta feminina que existe desde um longo período, com várias cortes e variadas formas diferentes. Sempre que via uma advogada assim vestida, eu me lembrava de um terno. Anastácia usava *tailleur* com bastante frequência.

Os gestos e as roupas de Olga e Anastácia não se pareciam. Muito menos a imagem dessas duas juízas, segundo observado por mim e pelos advogados. Olga era jovem, bonita, com uma expressão sempre leve. Os advogados e a plateia, em geral, tinham uma relação amistosa com ela. Ela sempre cumprimentava os advogados. Era lembrada como alguém afável. Suas roupas também eram mais claras, com tons de verde, azul e branco. Usava algumas vezes vestido de alcinha.

Anastácia não se vestia assim. Como eu havia dito, eu a via usando muito *tailleur*. Usava também, com maior frequência, calça social feminina e camisa fechada. Não me recordo de tê-la visto usando vestidos. Sua sobrancelha pintada, detalhe só visível com alguma proximidade, aliada a sua idade, conferiam a essa juíza um aspecto quase sempre cansada. E, assim, Anastácia era percebida pelos advogados e pela plateia. Um advogado, certa vez, a conceituou como uma “juíza machuda”. E essa fala veio despertar em mim uma dúvida. Até que ponto algumas mulheres não se masculinizavam nas suas posturas corporais para serem respeitadas no espaço do judiciário?

Os gestos de Olga são informais. Certo dia, no meio de uma audiência, ela se levantou e disse. “Vocês fiquem aí pensando no acordo que eu vou fazer xixi.” Fiquei refletindo sobre aquelas palavras. Não apenas eu me espantei, mas também a plateia. As pessoas se entreolharam confusas. “Como uma juíza pôde dizer isso?” Com certeza essa juíza rompia o decoro. E isso com certa frequência. O fato de perguntar, com gentileza, a que dia o advogado poderia ir à audiência, também era visto com estranheza.

Anastácia, também nesse quesito, de gestos e formas de comunicação, colocava-se de modo oposto à Olga. Sua forma de falar baseava-se muito na ironia. A comunicação com a plateia era nesses termos. Certa vez, em uma audiência que não era de doméstica, essa juíza percebeu haver mentiras na fala de uma testemunha. Ela perguntou quando essa testemunha começou a trabalhar. A testemunha disse não se lembrar. Também não se

lembrava por quanto tempo trabalhou. A juíza, então, olhou para a plateia e a testemunha falando:

A senhora sabe, nós temos que trocar essa cadeira que a senhora está sentada. Por que as pessoas sentam nela e esquecem. Esquecem tudo. É uma coisa impressionante. Já é o terceiro ou quarto só hoje que não se lembra quando trabalhou. Essa cadeira...

Em seguida, olhou para o advogado e disse: “essa é a testemunha que o senhor trouxe...”. Num ar de reprovação. Sua postura ao falar era sempre muito severa. Misturando brincadeiras irônicas como essa com grandes reprimendas. E sempre se reportando à plateia, como se houvesse realmente interesse em comunicar algo. E, nisso, Olga a acompanhava. Elas se preocupavam com as mensagens à essa plateia.

A primeira causa dessa preocupação era a de manter um silêncio. Olga fracassou muitas vezes em seus pedidos de silêncio. A postura de Anastácia era mais impositiva, nesse ponto. Sempre que havia mais barulho, ela olhava para a plateia com o semblante mais bravo e falava: “Silêncio, por favor. Se quiserem, vão falar lá fora.”

Essa questão me inquietou ainda mais após uma entrevista com outra juíza. Eu a perguntei como se sentia julgando esses casos. E mais, como era para uma mulher julgar casos sobre um trabalho tão feminino como o doméstico. Ela me respondeu:

Ser mulher ajuda no caso das domésticas e também no caso das profissionais de beleza. Quer dizer, eu sei o que elas passam né? Eu vejo isso. Mas ser juíza mulher tem seu lado ruim. A gente tem que ter uma postura mais firme, ficar com uma cara fechada, caso contrário o povo confunde as coisas.

Fiquei refletindo sobre aquela afirmação, “o povo confunde as coisas.” Com certeza a relação das juízas com a plateia era determinante em alguns sentidos. O primeiro e mais básico objetivo era manter o silêncio. Por um tempo eu achei que era apenas isso. Mas com o passar do tempo, assistindo mais audiências e conversando mais, percebi uma outra implicação. Tratava-se de uma comunicação com os advogados, com o intuito de demonstrar algumas regras. “O senhor tá vendo? Nesse caso eu fiz acordo. Foi um caso distinto do seu”. Era uma frase comum.

Todos esses dados refletem uma certa *Gender Order*. Essas duas mulheres escolheram um conjunto de práticas bem diferenciadas entre si. Contudo, para legitimar-se frente a plateia, Anastácia se valia de uma postura expressando masculinidade. E não

optou por qualquer postura masculina. Optou por uma especial, que remete à autoridade, como o de outro juiz mais idoso que conheci nesse trabalho de campo.

Anastácia desenvolvia práticas de masculinidade hegemônica naquela instituição. Para manter o seu papel de liderança, preferiu roupas e gestos que remetiam à uma postura masculina e agressiva. Valendo-se de ironias e olhares mais frios, tentava manter a ordem, manter o silêncio naquele local. Muitas juízas optavam por essa postura. De fato, Olga era uma exceção. Esse conjunto de práticas ajudam a estabelecer padrões para a administração institucional de conflito na Justiça do Trabalho em Niterói. Trata-se de uma instituição que recebe bem essas práticas.

ENTRE O MÉRITO E O DEMÉRITO

Nos últimos dias da minha pesquisa, vi uma cena interessante. Antes de começar uma série de audiências, presenciei uma conversa entre uma juíza e uma funcionária administrativa do tribunal. A juíza dizia não poder fazer audiências naquela tarde, uma vez que seu filho estava doente e a sua empregada doméstica tinha faltado. Ela precisava dar atenção ao campo de reprodução³⁴ da sua vida.

Num segundo momento, a mencionada juíza resolveu, em lugar de adiar todas as audiências seguintes, chamar os advogados e as partes que porventura estivessem adiantados. Realizou duas audiências, extremamente curtas. Uma delas envolvia um processo de empregada doméstica. Houve um acordo.

Os discursos proferidos nessa cena me fazem refletir sobre a invisibilidade do trabalho doméstico. Durante a pesquisa que realizei, ficou claro o prestígio dos juízes entre os advogados e as partes. Essas pessoas mencionavam os juízes como pessoas que “venceram na vida”, estudaram e passaram num concurso difícil. Suas implicações eram vistas como algo importante. O serviço doméstico, por sua vez, era representado pelos advogados como um serviço de importância menor. Não raro, ouvia dessas pessoas que as domésticas deveriam estudar para “ser alguém na vida”.

³⁴ A expressão reprodução complementa a ideia de produção capitalista; além disso, é uma categoria importante que significa o cuidado de todo o serviço de casa, incluindo a educação de filhos. O trabalho reprodutivo pode ser remunerado (como o realizado pela empregada doméstica) ou não remunerado (como o realizado pelas mulheres do lar). É muito forte sua importância para a própria manutenção do sistema capitalista; geralmente, é invisibilizado social ou economicamente. (SAFFIOTI, 1978; HIRATA, KERGOAT, 1994)

Esses discursos todos contrastavam com a cena mencionada. Afinal, a ausência da empregada fez mudar a rotina da juíza. Uma frase muito repetida entre os juízes do trabalho era “Eu não posso sobrecarregar o empregador doméstico na mesma medida que eu penalizo uma empresa.” Cuida-se, assim, como já expliquei anteriormente, de uma ratificação das desigualdades.

Nesse caso, mais do que uma desigualdade, uma invisibilidade. O direito não enxerga o trabalho doméstico em seus detalhes. No judiciário, quase sempre se opta por acordos, com valores pequenos, se comparados a acordos de outros trabalhadores. Na verdade, todo trabalho ligado à reprodução carrega a representação de desimportante. Ou seja, esses padrões de práticas de masculinidade hegemônica também podem ser percebidos na relação entre as juízas e as empregadas domésticas.

Tratam-se de dois tipos de feminilidade. Duas formas de ser mulher que se diferenciam. E mais do que se diferenciam, se hierarquizam. O trabalho da doméstica, ainda que necessário para a juíza, é visto com demérito. E, por seu turno, o trabalho da juíza é visto com enfatizado mérito. Como quer Connell e Pearse (2014), diferente de outros lugares no mundo, os estudos empíricos parecem apontar para o fato de que pensar gênero no Sul Global requer uma apurada sensibilidade sobre desigualdades sociais.

O demérito era algo extremamente ventilado nesse campo de pesquisa, como me disse a presidente do Sindicato dos trabalhadores da categoria dos empregados domésticos em Niterói. Após uma longa entrevista, ela revelou que muitas empregadoras reclamaram da nova Emenda Constitucional. Diziam que iriam pagar caro por um serviço que não era especializado. Fazendo referência expressa à baixa escolaridade das empregadas domésticas. E, de pronto a própria presidente do Sindicato falou:

Mas como elas poderiam estudar? Não tem tempo. Quem trabalha em residência não tem tempo. É um trabalho muito pesado. Trabalha o dia todo e a noite a pessoa está morta.

Fiquei interessado, nessas cenas, no fato da dependência mútua desses diferentes nativos. Sem a empregada, a juíza não cuidaria dos seus filhos e de sua casa. Isso remete a um problema estudado por certa autora. Helena Hirata (2013) traz algumas informações sobre o estado da arte dessa temática, a divisão sexual do trabalho. Esse conhecimento representa um acúmulo de conhecimento, são pesquisas diversas, plurais, com as mais

diversas preocupações. Desenvolveram-se durante 25 anos, nos mais variados países do mundo.

Em quase todos os processos assistidos sobre empregadas domésticas, patrões e empregadas eram mulheres. Durante toda a minha pesquisa, busquei conversar com algum empregado doméstico homem. As tentativas foram em vão. Todas as ações foram propostas por mulheres. Por outro lado, apesar de qualquer um da família empregadora poder figurar como réu dessas ações, a maioria das ações era em face da dona de casa.

Como já mencionei antes, durante entrevista com um dos sindicatos, foi-me informado que quem ligava para tirar dúvidas eram mulheres. As domésticas e patrões entrevistados confirmaram que as tratativas sobre remuneração, horário e a própria realização do trabalho doméstico eram entre doméstica e patroa.

A questão de gênero se colocou, portanto, como elemento ímpar nesse estudo. A divisão sexual do trabalho doméstico foi elemento verificado. Durante toda a pesquisa, Heleieth Saffioti (1978) me ajudou a refletir sobre o duplo aspecto da separação público e privado, no caso do emprego doméstico. A empregada doméstica teria um lugar, uma posição, muito própria na casa. Percebo, no meu estudo, a atualidade desse pensamento.

Saffioti (1978) explicou como o espaço privado continua a ser feminino. Mesmo com a maior entrada no mercado de trabalho, a mulher continuou destinada à realização de tarefas privadas, domésticas. Afazeres esses desprestigiados. Não se verificou o fim do caráter feminino da vida privada. Isso ocorreu, pois quem continuou realizando a tarefa doméstica foi outra mulher.

Essas autoras exploram essa temática da divisão sexual do trabalho. A importância dessas autoras está em superar a naturalização de uma antiga dicotomia. Segundo esse pensamento, os homens seriam responsáveis pelo trabalho produtivo assalariado. Enquanto isso, as mulheres seriam responsáveis pelos trabalhos de casa, domésticos, não remunerados e tidos como improdutivos.

Percebi, dessa forma, que todos esses discursos de gênero estavam presentes nas audiências. Seja pelas roupas, seja pelos gestos, seja pela forma de administração de conflitos. E esses discursos, reproduzidos e produzidos por diversos meios, geravam toda uma realidade social. Como visto, existiam os mais variados discursos sobre as práticas de gênero. E todos eles tinham intrínseca relação com práticas hierárquicas de gênero.

Muito provavelmente isso se dava por conta da forma como, nas nossas sociedades, se realizam as relações de gênero. De forma, geralmente, hierarquizada.

CAPÍTULO IV – DISCURSOS SOBRE O ACORDO

Juiz do Trabalho: - Tem acordo? Vocês aceitam um acordo de R\$ 700? Olha lá, conforme for instruindo vai ficar mais distante para os dois lados!

Advogado da Reclamada: - Nós aceitamos R\$ 500.

Juiz do Trabalho: - A senhora aceita? (dirigindo-se a empregada). O seu processo é de pequeno valor e isso daqui pode ir até o TST. Acho melhor aceitar.

Empregada: - Não sei. (fala muito baixa).

Advogado da Reclamante: - Se for de 650 nós aceitamos.

Juiz do Trabalho: - A senhora aceita? (se dirigindo a empregada).

Empregadora: - Não sei. (fala muito baixa).

Juiz do Trabalho: - Então eu vou deixar vocês quinze minutos lá fora, pensando sobre o acordo. Enquanto isso eu vou fazendo outra audiência. Quando voltarem, eu quero um acordo.

(Passado o tempo as partes retornam para a sala de audiência)

Juiz do Trabalho: - Então, fecharam o acordo?

Advogado da Reclamante: Sim, R\$ 600,00.

DISCURSOS OFICIAIS SOBRE ESSA ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS

Durante toda essa audiência, mais uma vez, a Reclamante e a Reclamada não se entreolhavam. Esse acordo foi homologado sem problemas pelo juiz. Essa foi uma das muitas audiências assistidas durante a minha pesquisa. Resolvi trazê-la para enfatizar a questão dos discursos sobre administração institucional de conflitos. Nesse sentido, eu optei por tratar desse tema ao final da presente dissertação. E não foi por acaso.

Para os advogados e o juiz, essa era apenas mais uma audiência, uma cena do seu cotidiano. Para a doméstica e a patroa cuidava-se de uma ruptura com o cotidiano. Elas “foram à justiça”, expressão repetida por várias jurisdicionadas. As duas facetas dessa expressão, quais sejam, “procurar direitos” ou “se defender”, apontam para um cenário de cobrança.

Existia uma relação entre os ditos operadores jurídicos e os leigos, ou seja, os jurisdicionados. Acreditei ser muito difícil cuidar dessa relação, procedendo como quer o direito, buscando o “homem médio” e esquecendo suas peculiaridades. Quando era estudante de graduação em Direito, ensinaram-me que o direito esperava reações como a dos “homens médios”. E isso em seus mais variados ramos. Assim, o abuso da legítima

defesa deveria ser analisado caso a caso, segundo parâmetros de uma razoabilidade abstrata. Um dos meus professores dizia:

Um homem teve a filha estuprada. Ele atira no estuprador, causando lesão corporal. Ele não é culpado pelo crime de lesão corporal. Dado que, qualquer um, que como ele, tivesse a filha estuprada, agiria assim. É o comportamento do ‘homem médio’.

E, para além do direito penal. Essa noção atravessa esse ramo do direito, chegando a outros. No Direito Civil, por exemplo, quando se fala em Dano Moral, visa-se saber se uma honra abstrata e universal foi, de alguma forma, humilhada. O Direito do Trabalho pauta as relações de emprego por inúmeros princípios. Dentre eles, o Princípio da Boa-Fé Objetiva. (BARROS, 2007) Ou seja, existe um dever de agir de forma leal, proba e honesta, tendo como paradigma o “homem médio”. Essa ideia de um homem sem face, um padrão do homem médio kantiano, está impregnado não apenas na prática dos tribunais, mas também nas pesquisas jurídicas.

O julgamento era um ato realizado de acordo com uma moral. Existiam moralidades no ato de julgar. Lucía Eilbaum (2010), em etnografia realizada na Argentina, apontou para a relação entre moral e direito. Seu trabalho empírico revelou uma realidade diversa daquela que aprendi nos manuais da Faculdade de Direito. Aprendi que direito e moral não se misturam. Ou que se misturam o mínimo possível, em situações muito especiais. (REALE, 1982) A etnográfica citada fez importantes afirmações sobre a realidade do direito no *conurbano banairense*. Essas afirmações ajudaram a pensar também o presente trabalho.

Para a autora, a prática judiciária mistura-se com a moral no julgamento, e isso não apenas por causa das questões morais que o direito trata. Como, também, porque a prática do direito está impregnada de uma concepção moral. Nessa linha de pensamento, a ação judicial funcionou como uma ação moral, também. O direito fixou padrões morais, que podiam se tornar legítimos e coercitivos. Consolidou-se assim, certos valores morais, em detrimento de outros. Como extensivamente demonstrado no primeiro capítulo, no caso das empregadas domésticas, o valor da hierarquia foi escolhido em detrimento da igualdade. Tratou-se de um processo dinâmico, onde a opção por um valor decorre de diversas interações entre os juízes e os jurisdicionados.

Os juízes, por exemplo, estão envoltos às mais variadas relações de gêneros e sentimentos. Essa afirmação parece simples, mas é extraordinária para quem pensa com

a categoria de “homem médio”. Por isso, optei por trazer esses dados do presente capítulo ao final da pesquisa. Quis demonstrar, antes, alguns aspectos relativos à igualdade, aos sentimentos e ao gênero. Evitei trazer ao texto pessoas sem nome e sem identidade. E essa foi uma das maiores contribuições do estudo antropológico para o estudo do direito, reafirmando a necessidade da interdisciplinaridade.

E, como quer Alba Zaluar (1990), pretendi identificar a relação entre discurso oficial e prática social, no que tange à administração institucional de conflitos. Existiram três discursos sobre administração de conflitos extremamente propalados pelos operadores jurídicos no meu trabalho de campo. São os discursos da informalidade, da conciliação e da celeridade.

Algumas falas repetidas no campo são: “A justiça do trabalho é guiada pela informalidade. Recusa-se uma formalidade de ritos complicados, como nas Varas da Justiça Federal ou Estadual.” Asseguravam ainda que “O julgamento é rápido, a pessoa entra na justiça e em pouco tempo já pode fazer o acordo.” E, por fim, “A justiça do trabalho tem vários acordos, deve ser a justiça que mais tem acordos. Todos saem ganhando.”

Durante a graduação em Direito, eu tive aulas de Direito Processual do Trabalho³⁵. E, realmente, essa perspectiva era enfatizada pelos livros didáticos. Bezerra Leite (2008) e Sérgio Martins Pinto (2010) foram autores que tratavam de considerar esses princípios. O primeiro fez referência expressa ao “Princípio da Conciliação” e ao “Princípio da Simplicidade das Formas”.

Segundo Bezerra Leite (2008), o “Princípio da Simplicidade das Formas”, decorreu dos “Princípios da Instrumentalidade e da Oralidade”. O primeiro tinha relação com o processo como finalidade para o alcance do Direito e da Justiça. O autor pareceu equacionar direito e justiça. Assim, não havendo nenhuma nulidade prevista em lei, os atos processuais deviam ser aproveitados, acaso haja algum erro processual. Quanto ao “Princípio da Oralidade”, o processualista mencionou a necessidade de uma discussão oral da causa, entre o juiz e as partes. Sendo, atualmente, também válido nos Juizados

³⁵ O Processo do Trabalho, hoje, aproxima-se muito do Processo Civil. Como demonstrarei, o desenho original expresso na Consolidação deu lugar a um desenho próximo do Processo Civil. Assim, dificultando-se o *ius Postulandi*, ou seja, a capacidade da parte atuar em juízo sem advogado.

Especiais Cíveis. A prática da oralidade nos juizados era uma espécie de herança do processo do trabalho, para o autor.

Já o “Princípio da Conciliação” estava previsto nas Constituições Federais de 1946, 1967, 1969 e 1988. Na redação original da Constituição de 1988, o artigo 114, assegurava a competência da Justiça do Trabalho para “conciliar”. Foi a Emenda Constitucional nº 45 de excluiu o termo “conciliar”, em troca de “processar e julgar”.

Contudo, essa omissão não tirou o caráter conciliatório dessa justiça, afirmou o autor. Ressaltou ainda, texto da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando a necessidade do juiz propor acordo em dois momentos da audiência. É uma condição intrínseca de validade da sentença trabalhista. Ou seja, em teoria, se o juiz proferir sentença sem propor acordo em dois momentos, pelo menos, a sentença é considerada inválida. Além de tudo isso, há equiparação entre o termo de conciliação e a coisa julgada. A decisão homologando o acordo torna-se irrecorrível, salvo para fins previdenciários. (LEITE, 2008) Como exemplo, relembro a Audiência descrita no início do capítulo. Aquela decisão homologando um acordo de R\$ 600 não podia ser mais objeto de recurso. Não se podia, em regra, discutir aquela ação. Nem naquela Vara do Trabalho e nem em alguma instância superior.

Sérgio Martins Pinto (2010), apontou para a informalidade e a conciliação, sem chamá-los de princípios, preferindo a nomenclatura de peculiaridades do processo do trabalho. Citou, muito brevemente, a forma simplificada do processo do trabalho, dada a necessidade do rápido andamento. Além disso, lembrou das já mencionadas tentativas obrigatórias de conciliações. Esses dois autores, e outros (GIGLIO, CORRÊA 2007; CARRION, 2010), fizeram referência expressa a essas características intrínsecas da justiça do trabalho, uma predileção pela informalidade, pelo acordo e pela celeridade.

Clarice Gontarski Speranza (2013) citou importante e rara obra de Arnaldo Süssekind, outro importante expoente do campo jurídico, intitulada “Manual da Justiça do Trabalho”, de 1942. Ainda nesse período, segundo Süssekind apud Speranza (2013), o referido autor já instruíra aos juízes do trabalho “propor e insistir na conciliação, antes de qualquer apreciação da causa, e, mais tarde, logo após a instrução do dissídio, isto é, antes de proferir a decisão.”

O discurso oficial do Poder Judiciário sobre a conciliação foi ainda mais contundente. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizou campanhas com vistas a reforçar a conciliação.³⁶ “A Semana Nacional de Conciliação Trabalhista objetivou implementar medidas para proporcionar maior celeridade aos processos trabalhistas e aprimorar os meios consensuais de resolução de conflitos.” Citou ainda a necessidade de estabelecimento de uma “cultura da solução consensual dos litígios”. A parte visual da campanha contou com *banners*, *posts* para o *facebook*, *spot* e um pequeno filme. O ato de conciliar foi comparado ao ato de estender as mãos:

“A campanha, que ressalta a Justiça do Trabalho como célere e acessível, está embasada no conceito de que a conciliação é fruto de um gesto de boa vontade das pessoas envolvidas, o que está sintetizado no slogan “Outra forma de estender a mão é conciliar”.

Figura 01 – Campanha da Semana Nacional de Conciliação



A comparação desses discursos oficiais com os construídos no campo ressaltou importantes peculiaridades. Propus, então, a questão desse capítulo: como os discursos oficiais do campo jurídico trabalhista se relacionaram com a prática social? Ou melhor dizendo, como esses discursos oficiais podiam ser analisados à luz do meu trabalho de

³⁶ Disponível em: <<http://www.csjt.jus.br/conciliacao>>. Acesso em fevereiro de 2015

campo na cidade de Niterói? Em que medida esse conjunto identificou o judiciário trabalhista em Niterói? Qual foi a relação desses discursos emitidos por conhecedores, estudiosos e operadores do campo jurídico com a prática da conciliação e do julgamento e, em especial de casos de trabalho doméstico remunerado?

A JUSTIÇA DO TRABALHO E AS CONCILIAÇÕES

O discurso oficial empregou toda uma ênfase tanto na informalidade quanto na conciliação. Reafirmando isso, inúmeros símbolos remeteram a outra época. De forma diferente de outras justiças, o que devia vir no processo acompanhando a petição inicial não era a carteira de identidade, mas a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Ela também devia ser trazida pelas testemunhas como o documento de identificação.

A figura de Getúlio Vargas foi extremamente lembrada por esses símbolos. A própria Consolidação das Leis do Trabalho era uma remissão à sua figura. Como também era uma menção ao trabalhismo o busto de Getúlio esculpido na sede principal do Tribunal Regional do Trabalho, na cidade do Rio de Janeiro. Isso, sem contar os inúmeros vídeos comemorativos dos aniversários da Justiça do Trabalho e da Consolidação, onde os governos Vargas eram retratados.

Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva (2013) explicaram a história da Justiça do Trabalho. Tratava-se de um projeto do grupo político vencedor do Golpe de 1930. Embora com previsão expressa nas Constituições de 1934 e 1937, essa Justiça começou a funcionar apenas em 1º de Maio de 1941, durante o Estado Novo. Entre os articuladores políticos dentro e fora da Assembleia Constitucional de 1933 estavam Waldemar Falcão e Oliveira Viana. Fato importante foi que entre 1941 e 1946, a Justiça do Trabalho foi uma justiça administrativa. Ela era parte do Poder Executivo.

E nesses primeiros cinco anos, conviveu a Justiça do Trabalho com as ideias de autoritarismo e corporativismo como guia para uma suposta paz social. E não apenas conviveu com essas questões, mas compunha parte estruturante do próprio Estado Novo. Era viva a concepção de uma conciliação entre as classes sociais, entre trabalhadores e empregadores. Assim, os autores destacaram ainda, algumas características dessa Justiça, dentre elas, a Oralidade e a Conciliação.

E o número de acordos nessa Justiça permaneceu elevado desse período histórico até os dias atuais. Clarice Gontarski Speranza (2013) estudou os acordos

judiciais entre mineiros de carvão e empregadores, no Rio Grande do Sul, entre 1946 e 1954. O número desses acordos era alto. Apenas no ano de 1947, a percentagem de acordos sobre processos impetrados pelos trabalhadores era de 83,93%.

Adalberto Moreira Cardoso e Telma Lage (2007) foram outros pesquisadores que estudaram a instituição Justiça do Trabalho, com ênfase na sua capacidade de regulação do mercado de trabalho. Os autores ressaltaram algumas características centrais dessa justiça no seu desenho original, dentre elas a informalidade, a conciliação e a celeridade.

Quanto à informalidade, frisam a redação do artigo 839 da Consolidação, dispondo sobre a possibilidade do empregado realizar reclamação verbal, sem assistência de advogado. O empregado ia à Justiça do Trabalho, falava que tinha uma reclamação, o servidor tomava nota e começava o processo. Isso se chama redução a termo. Mencionam ainda uma linguagem menos técnica. Ao invés de “ação, reclamação”. Ao invés de “citação, notificação”.

Já no que tange à conciliação, Adalberto e Telma relembram a possibilidade de acordo sem a intervenção da autoridade jurisdicional. A própria composição original das Juntas de Conciliação e Julgamento (atuais Varas do Trabalho) auxiliava na busca da conciliação. Havia um juiz de direito e outros dois juízes classistas, ou seja, indicados pelos representantes dos empregadores e dos empregados.

Esses autores, tanto “doutrinadores”³⁷ quanto historiadores e sociólogos apontam para outra característica, muito repetida por advogados e juízes no campo. A celeridade da Justiça do Trabalho. Adalberto e Telma (2007) retratam o “Princípio da Audiência Una”, como escrito na Consolidação, em seu artigo 849.

No desenho original do processo do trabalho, o empregador ia até a Justiça e fazia sua reclamação, daí os termos, “Reclamação Trabalhista”, “Reclamado” e “Reclamante”. Em dois dias, o empregador era notificado. Em cinco dias após, os empregados e empregadores deveriam comparecer à Justiça com testemunhas e documentos. A ideia era que a demanda fosse ali decidida, na “Audiência Uma”. Atualmente, as outras justiças deram importância à questão da celeridade, especialmente

³⁷ Trata-se de um termo nativo do campo jurídico para identificar autores juristas, geralmente autores de *manuais*, livros, sem muitas reflexões críticas e usados como livros didáticos das faculdades de direito.

após a Emenda Constitucional nº 45 de 2004. Mas o certo é que esse ideário da celeridade continuou muito mais acentuado na Justiça do Trabalho.

Afirmo, ainda, sobre esses discursos oficiais que se misturam à própria história dessa instituição: eram discursos excludentes. Havia uma massa trabalhadora, durante o Estado Novo, que estava alijada de todos os benefícios sociais trazidos pela assinatura da carteira de trabalho. Caso clássico dos trabalhadores rurais. Inclusive a possibilidade de propor “Reclamação Trabalhista” nessa justiça administrativa (SILVA, 2008). Existia, ainda nesse período da década de 1950, um debate entre os doutrinadores sobre o direito das empregadas domésticas postularem em juízo, ou seja de propor Reclamação Trabalhista. (Viana, 1957)

A celeridade, a informalidade e a conciliação não eram discursos isolados no tempo. Aqueles advogados e juízes que, durante a minha pesquisa de campo, defenderam a instituição da Justiça do Trabalho como célere, informal e conciliatória, não o fizeram por acaso. Não o fizeram de forma deslocada de outros discursos oficiais. Mas como eram, na prática social, essa administração de conflitos e esses acordos? Qual a relação desses discursos oficiais com o caso exposto? E, principalmente, como esses discursos se vincularam à realidade do emprego doméstico remunerado?

UM OLHAR SOBRE AS PRÁTICAS SOCIAIS DAS AUDIÊNCIAS

Antes de começar uma problematização das práticas relativas à administração institucional de conflitos, pretendi explicar um pouco do meu cotidiano no ambiente da pesquisa. E faço isso com o intuito de ressaltar alguns estranhamentos. O primeiro deles é a diferença entre esse espaço e os outros espaços do judiciário que frequentava como estagiário de direito. Na época da graduação, estagiei em alguns escritórios e empresas. Geralmente, eu frequentava outros tribunais. Nunca assisti nenhuma audiência parecida com as que eu via nesse trabalho de campo.

Os corredores estavam sempre lotados de gente, excetuando-se os dias de sexta-feira. Aqui eu me refiro às partes de forma geral, tanto domésticas e patroas, quanto pessoas de outras categorias profissionais. As partes andavam rapidamente, muitas delas acompanhadas por seus advogados. De forma diversa da minha pequena experiência nos Juizados, não via ninguém sem advogado. Algumas pessoas, inclusive esperavam os advogados na porta do fórum. Para mim, aquele amontoado de gente esperando as

audiências era uma novidade, sobretudo se comparado à Justiça Federal, com seus largos corredores vazios.

Além desse estranhamento, registrei outro. Tratava-se da própria dinâmica das audiências. Os acordos eram uma questão central em todas as audiências do tribunal. Mas essa dinâmica específica era mais visível nas audiências de trabalho doméstico. Como já explicado de forma extensiva, o caráter emocional dessas audiências era muito perceptível.

Quando vi a primeira audiência sobre trabalho doméstico na minha pesquisa, eu pensei: “isso é diferente de tudo. Isso é um leilão. Não existe aqui a discursão dos fatos e dos direitos.” Esse sentimento me acompanhou até o final, eu olhava e pensava: “mas é uma administração de conflitos esquisita, parece que só importa o valor.” E percebia que raramente se falava em direitos, apenas quando o acordo não saia nos primeiros minutos.

Longe de um acordo entre as partes, tratava-se de uma dinâmica em que a figura do juiz era muito presente³⁸. Os acordos não se dão entre as partes, livremente. Os juízes propunham valores desde o começo das audiências. Havia verdadeira preocupação entre todos, advogados, empregadores, juízes em fazer um acordo. Enquanto isso, a trabalhadora doméstica e a patroa pouco opinavam.

Contudo, elas eram sempre chamadas pelo juiz: “A senhora aceita a proposta?”. A patroa aceitava com frequência. A empregada doméstica quase sempre respondia: “Não sei”. Comumente, se ouvia o juiz retrucar: “Mas, olha... tem certeza?”. Assisti a uma audiência onde o juiz falava para o advogado da doméstica: “O senhor é mais instruído do que ela. Explique a ela as razões da necessidade desse acordo”. E o fim da história se repetiu com a aceitação do acordo pela trabalhadora.

Presenciei a atuação de juízes muito ríspidos com todo mundo nas outras audiências, mas falando muito pausadamente e querendo explicar tudo para a doméstica. Numa posição de infantilizar a trabalhadora, como se ela não entendesse o que acontecia. Além disso, eles chamavam atenção das domésticas "para elas cobrarem mais" dos seus advogados. Muitos advogados faltavam à audiência e aí não havia acordo. O que era um problema nesse sistema. Cheguei a ouvir de certo juiz sobre a necessidade de se

³⁸ Na prática, o juiz não funciona como um mediador, mas como um árbitro, alguém que se envolve na demanda (NADER, 1994)

neutralizar a figura do advogado. Determinada juíza fala abertamente: “não homologo acordo menor do que as verbas rescisórias”. Mas eu não tenho como afirmar tratar-se de uma postura uníssona. Fato é que alguns juízes expressamente se preocupam com isso.³⁹

Como expliquei no capítulo segundo, o acordo era algo muito interessante, a justiça não se importava mérito, ou seja, não importava se trabalhou tantos dias, se gozou férias ou se recebeu aviso prévio. Isso não era nem mencionado. O que importa era o valor do acordo, respeitadas as verbas rescisórias. A doméstica geralmente não opinava nesse valor, quem opinava é o juiz, os advogados e a empregadora.

O costume dessa dinâmica era muito forte. Certo dia, porém, houve uma audiência que me chamou atenção. No começo, o juiz perguntou se as partes já haviam chegado com um acordo. O advogado da empregadora propôs um acordo, mil e quinhentos reais, parcelados em seis vezes. Enquanto os advogados e o juiz conversavam, a doméstica se dirigiu à empregadora: “Esquece eles. Olha para mim, vamos ver um valor entre nós. Um valor pequeno desses dividido em seis vezes!?”. A empregadora retrucou: “Você sabe que eu não posso mais”. Por fim, estabeleceram o acordo de mil e seiscentos reais, parcelado em quatro vezes.

O que mais me chamou atenção nessa história toda foram alguns advogados que assistiam àquela audiência comigo. Eles esperavam a hora das suas. Segundo eles, era “um absurdo as pessoas discutirem valores de acordo sem a opinião de seus advogados ou do juiz” e “um desrespeito ela falar que o valor era pequeno”.

Havia, ainda, acordos estipulados de forma tão rápida que se torna um desafio para minha pesquisa. Alguns advogados já levavam acordos feitos antes das audiências. Os juízes apenas homologavam. Como ouvi recentemente de uma juíza para os advogados, “a qualquer hora que vocês trouxerem um acordo aqui, eu homologo. Faça audiências de segunda à quinta”.

PROBLEMATIZANDO A PRÁTICA DO ACORDO

³⁹ Esse fato ainda expressa outra dissonância entre discurso e prática. Explico. Um dos princípios ensinados no Direito do Trabalho é o Princípio da Irrenunciabilidade. Dado o reconhecimento da desigualdade entre as partes, os livros geralmente diferenciam renúncia de transação. A renúncia de direitos é, geralmente, proibida. Assim, o trabalhador não pode abrir mão de seu décimo terceiro salário ou de equipamentos de segurança, por exemplo. A proibição é ainda mais severa ao tratar-se da saúde do trabalhador. Já a transação faz referência às negociações de direitos, na presença do sindicato. O que ocorre, na prática, é a renúncia de direitos em prol de um acordo.

Durante a minha pesquisa, três textos foram fundamentais para compreender e problematizar essas práticas sociais desses acordos. Embora tenha escolhido esses três textos, muitas outras pesquisas me auxiliaram para compreensão das dinâmicas das audiências (RANGEL, LIMA, 2010; TOLEDO LIMA, 2014; FONTAINHA, 2010). O primeiro, de autoria de Roberto Kant de Lima, “Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada”. O outro, de autoria de Pedro Heitor de Barros Geraldo, “A Audiência Judicial Em Ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França”. E, por fim, escrito por Laura Nader, “Harmonia Coerciva: A economia política dos modelos jurídicos”.

Roberto Kant de Lima (2009) fez referência expressa à Clifford Geertz e ao conceito de sensibilidades jurídicas. Tratou-se de um trabalho comparado que coloca em relevo o processo judiciário brasileiro. As sensibilidades jurídicas tinham relação com o sentimento de justiça que cada indivíduo em cada cultura estabelece. Ou seja, representou as bases culturais do direito. E elas variavam imensamente, não apenas em graus de definição, mas também no poder sobre fatos da vida cotidiana. Surgindo diferentes formas de apresentar os fatos judicialmente.

Roberto Kant de Lima (2009) ressaltou as formas institucionais de produção e reprodução do saber jurídico nos Estados Unidos e no Brasil. Contrastou as duas lógicas imperantes nos judiciários desses lugares. Nos EUA, a lógica adversarial; no Brasil, a lógica do contraditório. A primeira é fundada num consenso provisório, construído por reflexões e explicações de diferentes perspectivas dos envolvidos. Os fatos demonstrado em juízo são um consenso entre as partes.

Com vistas a melhor explicar como se dá essa lógica adversarial, que eu mesmo demorei para compreender, assisti a inúmeros séries e filmes norte-americanos. Entre eles está a série *The Good Wife* (2009)⁴⁰. Ela se passa em Chicago, estado de Illinois. Ainda no episódio piloto, a protagonista Alicia Florrick, advogada iniciante de um grande escritório, teve que defender uma cliente no *Trial by Juri* duas vezes. A cliente era acusada de matar o próprio marido. O júri não conseguiu, na primeira vez, chegar a um consenso. Havia uma senhora, dentre os doze jurados que não consentiu em penalizar à Ré. Motivo pelo qual foi feita outra audiência. Interessante que, a estratégia de Alicia

⁴⁰ Disponível em: < <http://www.netflix.com>>. Acesso em fevereiro de 2015.

Florrick, nesse segundo momento, consistia em provar que os fatos contados na audiência estavam errados. Essa estratégia lhe rendeu sérias reprimidas do juiz. Esse, em uma sala fechada com os advogados de defesa e de acusação, falou se aquela estratégia fosse um blefe de Alicia, ela estaria no limite da ética.

Já a lógica do contraditório, imperante no direito processual brasileiro, tinha relação com um dissenso infinito, apenas finalizado com a palavra de uma autoridade maior e externa ao processo. E isso foi muito perceptível no caso brasileiro, dado que, entre nós, não apenas o direito é decidido em juízo, como também os fatos. O juiz devia julgar entre duas versões apresentadas, opostas geralmente. E deve formular uma terceira ou ratificar uma das duas versões sobre os fatos. Por isso, as palavras do juiz ao dizer que o advogado deve ser neutralizado. O advogado sempre se apresentou como uma possível mentira. Como vimos, no caso de Alicia, isso não ocorre no caso americano.

Não por acaso, nas aulas da faculdade sobre prática jurídica, me ensinaram que as diversas petições iniciais sempre devem ser divididas em “Os Fatos” e “Os Direitos”. No processo do trabalho, as “Reclamações Trabalhistas”, não tem essa divisão canônica entre fatos e direitos. Nos processos acompanhados na pesquisa, como é regra, essas peças iniciais continham um endereçamento a qualquer uma das Varas do Trabalho de Niterói, uma breve descrição dos dados da Reclamante e da Reclamada, a menção aos direitos da Reclamante que lhe foram negados e, por fim, os pedidos da Reclamante. No penúltimo item, uma série de direitos era elencado. Infelizmente, não posso reproduzir nenhum dos processos analisados, pois prometi sigilo. Descrevi, assim, um texto fictício, mas inspirado nesses processos.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A reclamante foi contratada em 22 de maio de 2009, para exercer a função de empregada doméstica, recebendo R\$ 1.000,00 mensais.

Desde sua admissão, a Reclamante realizou serviços em horários extraordinários, visto que, de Segunda a Sexta-Feira, sempre laborou das XX horas da manhã até as XX horas da noite, com uma hora de intervalo para o almoço. Ou seja, realizava o total de XX horas extraordinárias diariamente, um total de XX horas extraordinárias por cada mês de trabalho.

A reclamante faz jus, dado que nunca recebera qualquer quantia pelas horas extraordinárias, um valor de R\$ XX,XX.

No processo do trabalho, a regra era que a contestação fosse levada pela parte Reclamada no dia da audiência. Nos processos eletrônicos, ela devia ser enviada dias

antes. A contestação nada mais é do que uma peça processual, escrita pelo advogado da Reclamada contrapondo ponto a ponto os dizeres da inicial trabalhista. Geralmente, essas peças apontavam para tanto o fato ser falso, quanto para o direito não se aplicar. E é uma obrigação do advogado refutar tudo. Caso assim não o faça, a acusação era considerada verdadeira pelo juiz.

Na verdade, essas duas peças podiam ou não conter fatos reais. E nem se esperava que os advogados não mintam nessas peças. Embora essa palavra, mentira, seja quase que uma ofensa, as partes mentem nas peças. Espera-se que os advogados conheçam minimamente o direito. O advogado de Maria disse que ela trabalhou, sempre, de 08 horas da manhã até as 19 horas da noite. O advogado da patroa de Maria, Marta, poderá dizer que Maria trabalhou em outro horário. E, muito provavelmente dirá que Marta trabalhou apenas oito horas por dia, sem direito, portanto, à indenização por horas extraordinárias. É dizer, um dos dois advogados não disse a verdade. Não disse por haver versões diferentes do mesmo fato.

Diferente das *evidences* norte-americanas, há, no Brasil, uma outra lógica, que não visa consensualizar fatos, antes, se desenvolve num contraditório sem fim entre teses opostas que só é terminada pelo livre convencimento motivado do juiz. (KANT DE LIMA, 2010) Desse modo, temos dois princípios importantes, também ensinado nos bancos de faculdade que devem ser explanados para a melhor compreensão desse tipo específico de administração institucional de conflitos. O primeiro é o princípio do contraditório, e o outro é o princípio dispositivo ou do livre convencimento motivado do juiz.

“O advogado da Reclamante sempre vai pedir tudo. (...) Por sua vez, o advogado da Reclamada sempre fala que está tudo pago.” Essa fala foi do presidente do sindicato patronal da categoria de emprego doméstico, Aloysio Santos. E isso não se aplicou apenas à fala desse juiz. Ela podia ser vista em qualquer dos processos que acompanhei na minha pesquisa de campo na cidade de Niterói quanto no tempo em que eu era estagiário. Isso era uma regra muito frequente.

Outro aspecto levantado por Kant de Lima (2010) é a perspectiva da legitimidade. Na lógica adversarial, a legitimidade é fundada por aqueles que obedecem, seja por estar obrigado a obedecer, seja por querer obedecer. Isso também contrastou com a legitimidade dos sistemas da *civil law*. Neles, a racionalidade abstrata e os julgamentos

técnicos conferiam legitimidade. Essa racionalidade técnica fez surgir outra racionalidade, subalterna. A crença na legitimidade ocorria mais ou menos como uma missa em latim. Tal como os fiéis, os jurisdicionados não entendiam os termos técnicos, mas acreditavam na ritualística do que estão acontecendo.

Mesmo com a Justiça do Trabalho se identificando como uma justiça de pouca formalidade, os jurisdicionados permaneciam, como nas outras justiças, distantes das nomenclaturas jurídicas. E isso não era apenas com as empregadas domésticas. Certa vez, conversando com uma médica, mãe de um amigo meu, ela disse:

Esses advogados gostam de falar difícil, e não percebem que isso só atrapalha.
Eu sou médica, quando falo com meus pacientes, evito falar nomes médicos.
Isso só dificulta.

Realmente, não se tratava de um ambiente nada informal. Mesmo que, para os advogados e juízes parecesse mais simples, a maioria das pessoas dependia dos advogados para compreender aquela linguagem. Eu me lembro de uma empregada doméstica, que ao ouvir do Juiz “a audiência está adiada *sine die* para julgamento”, pôs-se a olhar para seu advogado.

O olhar denotava, para mim, algo entre um certo nojo e um certo desconhecimento. Como se quisesse perguntar: “O que significa isso? E qual o motivo de falar isso de forma rebuscada?”. Eu, pelo menos, sempre me perguntei qual a razão do uso do latim, uma língua morta, no judiciário brasileiro com tanta extensividade. O sambista Nei Lopes (1999, 2012), sobre a formalidade dos jargões jurídicos, ironizou com duas músicas chamadas “Águia de Haia” e “Justiça Gratuita”.

Na primeira canção, o eu-lírico da música “recebeu um santo, o caboclo Rui Barbosa”. Ele começou a discursar com tom de baiano intelectual, proferindo frases em latim. Nei ironizou com o excessivo formalismo no direito de seu tempo. Como se o que diferenciava a fala de um jurista e a de um bêbado fosse exatamente o reconhecimento dos pares. Quando o caboclo Rui Barbosa deixou o corpo do eu-lírico, ele perdeu a capacidade de falar como os seus pares, e torna-se o Doutor Bebum ou um alcoólatra comum.

Na faculdade, escrevi regras e tratados
Dei lições pro doutorado com muita ciência
Só me chamavam de Vossa Excelência
Me convidaram pra livre-docência, pois é ...
Discursei três horas sem dar pausa

Fui doutor honoris causa e quase fui reitor
 Porem, no meio dessa história gloriosa
 O caboclo Rui Barbosa de mim desincorporou

Ab origine, spiritu tuum! Ex libris, quiproquó! Revertere ad locum! Olha o
 teu status quo!

(Vade retro, alter ego! Ite dominus missa est. Vôte, persona non grata!
 Modus in rebus, ô peste!)

E eu que já era um mestre consagrado
 Fui então chamado de Doutor Bebum
 De catedrático eu passei a ser lunático
 Um caso psiquiátrico, um alcoólatra comum
 Tudo isso culpa de um traçado
 Também, fui misturar conhaque com rum
 Agora, quando eu passo levo vaia:
 Águia de Haia, Rui Barbosa um-sete-um!!! (LOPES, 2012)

Outra canção, que também ajudou a compreender a dinâmica ainda presente da linguagem jurídica chama-se *Justiça Gratuita*. Contou a história de um homem que tinha uma namorada, seu nome era Felicidade. Ela ingressou num curso de Direito. E, em pouco tempo, começou a falar de uma forma mais rebuscada. A música retrata a maneira como essa linguagem interferiu na relação dos dois.

Amigação
 Pra ela é concubinato
 Vigarice é estelionato
 Caduquice de esclerosado é demência senil
 Sumiu na poeira
 Ela chama de ausente
 Não pagou a conta é inadimplente
 Ela diz, consultando o Código Civil
 Me pediu uma grana
 Dizendo que era um contrato de mútuo
 Comeu e bebeu, disse que era usufruto
 E levou pra casa o meu violão
 Meses depois
 Que fez este agravo ao meu instrumento
 Ela, então, me disse, cheia de argumento
 Que o adquiriu por usucapião (LOPES, 1999)

Com certeza não só a relação entre Felicidade e seu namorado foi modificada pela linguagem. A relação dos jurisdicionados com a justiça e seus *operadores*, nos remete ao texto de Pedro Heitor de Barros Geraldo (2013). Sua pesquisa versou sobre as audiências e os juízes de proximidade na França, propondo uma análise do encontro entre juristas e jurisdicionados.

O autor entendeu a audiência como objeto de pesquisa pouco comum, mas útil para compreender as práticas dos profissionais do direito. Sua observação centrou-se no questionamento da retórica e formalidade como base no trabalho do direito. Levantou questões, também, sobre um entendimento comum no qual o papel dos juristas seria reconhecer o direito e explicitá-lo de forma elegante e convincente.

As audiências estudadas pelo autor diferenciam-se muito das audiências que eu presenciei nesse trabalho de campo. Nesse tribunal francês, vários processos são instruídos e julgados nas audiências. Enquanto, no Brasil, cada audiência corresponde a um processo. E assim se dá na França para realização de um procedimento pedagógico. A ideia era que os jurisdicionados, vendo os outros processos serem julgados, soubessem como agir. No Brasil, raramente há essa plateia. As pessoas, geralmente chegam para sua audiência e, após, vão embora.

Nesse sentido, a minha pesquisa de campo enxergou uma exceção. Por conta do calor nos corredores do tribunal e por outros fatores, as salas de audiência ficam cheias. Tinha dias que eu, inclusive, não tinha onde sentar tanta era a plateia assistindo a audiência. Uso o termo plateia, como quer Goffman (2013). Essa plateia era muito barulhenta e geralmente estava ali apenas para passar o tempo até a sua audiência. Nada lembrando as audiências na França.

Isso foi explicado pela característica opaca e empírica da nossa sensibilidade jurídica, como quer Roberto Kant de Lima (2013). Realmente, a grande comunicação dos jurisdicionados era com seu advogado. Ele não apenas tinha o papel de defender a parte, mas devia explicar esses detalhes opacos, pouco palpáveis para quem fosse leigo em direito. Apesar da previsão legal do trabalhador poder se defender em juízo, sem a presença de advogado, isso não ocorreu em nenhuma das audiências assistidas. Em todos os casos houve a assistência dos advogados.

Ocorria, algumas vezes algo interessante, nas audiências sobre trabalho doméstico remunerado. Visto que havia atrasos de, às vezes, mais de uma hora nos horários das audiências, os advogados faltavam. Cumpria assim, à juíza, explicar o que a empregada doméstica deveria fazer. Assim foi com Ana. O advogado dela tinha faltado, no que a juíza se prontificou em explicá-la em detalhes o que deveria fazer: “Olha, a senhora dá uma bronca no seu advogado, se ele faltar de novo, teremos problemas. E esse

papel você entrega na mão dele. Aqui é a data da audiência futura”. Apesar de todo esse tratamento do juiz, quando perguntada sobre o ocorrido, Ana disse-me:

Meu advogado não veio, sentia muito medo do juiz, daquela posição, de tudo. Me sentia desamparada, mas Deus estava comigo. E Deus sabe que eu estava limpa diante dele.

A figura da autoridade que Ana encarou era amedrontadora. E assim também foi para outras domésticas no tribunal. O judiciário, com seus símbolos opacos, palavras-chaves de difícil compreensão, tornou-se um lugar onde apenas Deus poderia agir para ajudar Ana. Assim ela percebia. E esse fato, de se temer aquele ambiente, não era raro entre as empregadas domésticas entrevistadas.

Por fim, analisei o texto de Laura Nader (1994). Essa pesquisadora estudou sobre a harmonia como técnica para pacificação. A autora delinea sua compreensão sobre o tema em três ambientes distintos: entre os zapotecas, no México; entre os norte-americanos, no intervalo de 1975 até os dias atuais e; por fim, no cenário internacional.

A sua ideia com essas pesquisas era colocar em relevo o significado da harmonia na administração institucional de conflitos, em diferentes realidades empíricas. Ela percebeu que, nos EUA, desde o final da década de 1970, havia uma apatia política, contrastando com a intensidade das décadas anteriores. A Justiça deixou de ser a pauta do dia. A harmonia e a eficiência passaram a fazer parte de um debate central.

A *Alternative Dispute Resolution (ADR)* enfatizou programas não judiciais para lidar com conflitos. A mediação e a arbitragem apareciam como uma espécie de justiça informal. A expressão “vencer ou vencer” é uma constante nesse discurso. Esse modelo veio com o intuito de substituir o litígio. Criou-se a ideia de um consenso homogêneo, uma concórdia. O próprio presidente Carter tem um livro sobre o assunto. Nesse sentido, foi construída toda uma retórica aproximando a ADR à paz e a disputa judicial à guerra. E isso se deu de forma capilarizada nos Estados Unidos, nas escolas, lares, hospitais, empresas e locais de trabalho. Alguns desses casos relatados pela autora me chamaram atenção para a presente pesquisa:

As reservas indígenas americanas foram convencidas por emissários de Washington a encarar o lixo nuclear como uma solução vencer ou vencer - saindo da miséria econômica e ao mesmo tempo contribuindo para com o seu país. Grupos de ativistas do meio ambiente estão sendo pressionados mediante reuniões de consenso, também supostamente de tipo vencer ou vencer. Problemas familiares são mediados, enquanto na Califórnia e em muitos

outros estados tal mediação é obrigatória. Em Washington há um Escritório Governamental de Planejamento de Conferências de Consenso. Nas escolas-guetos treinam-se os "criadores de caso" a solucionar disputas, quem sabe recheando seus estômagos com cafés da manhã quentinhos. E agora temos um presidente cognominado "Presidente do Consenso". As bases do posicionamento do presidente Clinton quanto ao consenso já foram documentadas pela antropóloga Carol Greenhouse (1986), que estudou uma comunidade batista sulista da Geórgia, fornecendo-nos os significados culturais de uma explosão da ADR. Ela sugere que a equação contemporânea cristianismo mais harmonia inspirou a evitação da lei, a aversão à lei e o valor do consenso: "uma estratégia que modificou o conflito..."

No meu trabalho de campo, os acordos também ganharam papel relevante. Segundo muitas conversas com vários advogados trabalhistas no campo, além de alguns juízes, o número de acordos na Justiça do Trabalho era elevado. Nos processos onde eram partes as domésticas, os valores das indenizações eram pequenos e, muitas vezes, a polêmica do vínculo podia estender a discussão até as instâncias superiores.

O acordo era exaltado como uma forma de administrar conflitos apenas entre as partes: "Eu gosto do acordo. Nele as partes negociam sozinhas." Em outra ocasião, presenciei um advogado elogiando determinada juíza: "A senhora é a musa da conciliação." Esse discurso oficial contrastou absurdamente com a prática social. Os acordos da justiça do trabalho, e, em especial, do trabalho doméstico remunerado não eram acordos apenas entre as partes. E nisso diferenciam-se da *ADR*.

O papel do juiz na condução do acordo era de direcionar o acordo. Enquanto a *ADR* primou pelos acordos extrajudiciais, essa conciliação observada no campo em Niterói era dirigida pelo juiz. A figura do juiz era central, do começo ao fim. O juiz impunha acordos. É o próprio judiciário que fez sugerir, nas palavras de Nader (1994), uma "harmonia coercitiva". Como quer John French (2001), tratava-se de uma "justiça com desconto". Uma das frases mais comuns de se ouvir dos juízes nessas audiências era:

Se não fechar o acordo, isso daí vai demorar anos na justiça. E ainda tem que esse negócio de vínculo de doméstica é controvertido. O tribunal pode até decidir que não tem vínculo e você perde tudo.

Ou ainda, era comum ouvir-se também dos juízes, "quanto mais eu ouvir suas testemunhas, doutor advogado, pior ficará o acordo pro senhor." Ou seja, o discurso da celeridade era usado como ameaça. O que esses juízes querem dizer para essas pessoas, advogados e partes é:

Você já está na vantagem de receber alguma coisa nesse acordo aqui. Um presente. Em outras justiças não é assim. Você vai negar-se? Tem coragem de

negar as vantagens da celeridade? Vai fazer essa desfeita? Vai negar-se diante desse ambiente informal e célere? Olha lá que você pode ficar esperando anos. A celeridade está aqui, na sua frente. Você não vai agarrar essa oportunidade? Será que você não está vendo o papelzinho colado na parede onde diz: conciliar é estender as mãos.

O “Princípio da Celeridade” tornou-se, então, uma obrigação, uma ameaça. As empregadas domésticas, por seu turno, teimavam em desafiar essa ordem. Mesmo com as práticas dos advogados, como me foi relatado por uma advogada em campo, de

forçar um acordo. Falar pra parte que tem que ter acordo. A gente, os advogados forçamos mesmo, até quando a pessoa não quer o acordo. Imagina se não tem acordo. É um caos.

O JUIZ, A DOMÉSTICA E A POLÍCIA

Quero trazer ao texto uma segunda parte da entrevista com Aloysio Santos, presidente do sindicato patronal da categoria dos trabalhadores domésticos remunerados. Apesar do prejuízo estético de dividir a entrevista, entendi imperativo mencioná-lo também nessa parte do texto. Em certo momento da nossa entrevista, já ao final dela, eu perguntei: “Como é julgar para o senhor que foi juiz por tanto tempo?”. Fiz essa pergunta, uma vez que ele mesmo me informou ter sido juiz e desembargador do trabalho por muitos anos. Até hoje fico surpreso com a sua resposta, tamanha informação dos bastidores ele falou, abruptamente e sem medo. A resposta dele foi rápida:

O trabalho do juiz é primeiro o de neutralizar o advogado. O advogado é uma figura que sempre precisa ser neutralizada. O advogado da Reclamante sempre vai pedir tudo. Sempre vai falar que o empregador não pagou nada. Por sua vez, o advogado da Reclamada sempre fala que está tudo pago. Daí só resta uma opção, olhar para as partes e desenvolver um faro. Faro como o faro policial. A polícia não faz isso? De descobrir as coisas olhando. O juiz também. Assim que se julga.

A sua fala fez menção à já explicada lógica do contraditório. Destaquei o aparecimento de um elemento inesperado na fala do juiz: a polícia. E não apenas na fala do juiz. Essa instituição apareceu em seu livro, quando questiona sobre os crimes que o empregador deve tomar cuidado. Ele faz menção ao tempo em que a carteira de trabalho das domésticas era tirada na Delegacia de Polícia. De outro lado, também, a figura da polícia estava na fala das domésticas do tribunal. *O juiz é que nem a polícia, pode fazer qualquer coisa.* Dizia-me uma das domésticas entrevistadas.

Ou seja, os atores dessas cenas falaram da polícia. Ela quase entrou em cena. Existiu um motivo dessa figura, tão longe da realidade dessa Justiça, estar presente no

imaginário dessas pessoas. Retornei ao tema da igualdade no Brasil, como pesquisado no primeiro capítulo, para explicar esse fenômeno. Roberto Cardoso de Oliveira (2011) mencionou a dificuldade de implementar, no âmbito das articulações do Espaço Público, os princípios estabelecidos formalmente e dominantes no universo do discurso de uma esfera pública. Existe, para o autor, uma espécie de “substrato moral das pessoas dignas”. Esse substrato serve, entre nós, para identificar as pessoas no espaço público, desigualando os sujeitos.

Para ilustrar, o autor relembra um episódio famoso na cidade de Brasília, quando alguns jovens atearam fogo no índio Gaudino. A justificativa dos garotos foi que ele parecia um mendigo. Ou seja, o fato de ser um mendigo tirava desse sujeito o seu “substrato moral de pessoa digna”. E a polícia também é identificada como órgão capaz de fazer essa diferenciação:

A propósito, nem sempre que se reivindica respeito a direitos e ao reconhecimento da dignidade do cidadão se demanda tratamento uniforme, como revela, por exemplo, a pesquisa de Marcus Cardoso (2010) sobre a instalação do Grupamento de Policiamento em Áreas Especiais (GPAE) no Cantagalo e Pavão-Pavãozinho. A fala dos moradores sobre o que seria um tratamento respeitoso e adequado por parte da polícia sugeria que tal tratamento não precisava ser igual àquele dirigido aos moradores dos bairros de Copacabana e Ipanema, que rodeiam a favela. Será que poderíamos identificar aqui diferenças no exercício e na afirmação da dignidade do cidadão, abrangendo distinções de tratamento sem desrespeitar direitos aos olhos dos atores? Quais seriam suas implicações para a cidadania? Em que medida a elucidação dessas diferenças poderia contribuir para uma melhor delimitação dos campos de vigência de direitos e privilégios, com respaldo social, viabilizando a conformação de um mundo cívico partilhado pelos cidadãos, e reduzindo a sensação de arbitrariedade na distribuição-alocação de direitos? (DE OLIVEIRA, 2011)

CONSIDERAÇÕES AO FINAL

Durante todos esses meses de pesquisa, pude presenciar os inúmeros discursos que, às vezes se sintonizavam e, às vezes se desarmonizam com as práticas sociais observadas. Eles foram os mais diversos. Havia o das patroas. O dos juízes. O das domésticas. E muitos outros. Foi impossível ouvir e problematizar todos eles. O meu exercício foi, portanto, o de tentar compreender alguns elementos, afetos ao direito, que se repetiam nessa administração institucional de conflitos do trabalho doméstico remunerado.

Entendi a necessidade de problematizar de forma mais ou menos isolada quatro desses discursos: igualdade, sentimentos, gênero e acordo. Percebi, com o decorrer dessa pesquisa, como a igualdade, ou melhor, como a desigualdade e a hierarquia, invadiam os outros três discursos. O discurso oficial da instituição Justiça do Trabalho pôde ser assim sintetizado: a Consolidação das Leis do Trabalho simboliza a inclusão dos trabalhadores num mundo de cidadania, de direitos. Observei que, na prática, como visto, esses direitos não são iguais. Quer entre empregadas domésticas e as famílias empregadoras, quer entre elas e outros profissionais, a desigualdade é latente. Mais do que simplesmente existir por um acaso ou por um acidente, a desigualdade e a hierarquia tornam-se valores.

Os livros estudados nos cursos de bacharelado em Direito, as falas de muitos juízes, a própria dinâmica da administração desse conflito revelou algo que me surpreendeu: a apreciação e a coroação de um verdadeiro princípio da hierarquia. Uma desigualdade que se quer manter. E que, embora tenha ganhado fôlego nas audiências, não tem origem na Justiça. Esse par desigualdade e hierarquia tem raízes no espaço doméstico, nas casas, na pouco estudada “domesticidade”. Uma relação de emprego, de hierarquia entre pessoas amigas íntimas, entre pessoas “quase da família”. Uma dívida entre desiguais. Rompendo todas as expectativas da modernidade, confunde-se hierarquia e amizade, relações de obrigações e de afeto. Uma mistura execrada em outras culturas, mas que entre nós, estabeleceu-se desde muito tempo. E permanece como se fosse extremamente naturalizada.

Essa diferenciada valorização da hierarquia e da desigualdade transbordou para o campo das emoções. Trabalhei com a ideia de emoções como construtos sociais e

discursivos. Essa realidade me obrigou a buscar a antropologia das emoções para compreendê-la. Afinal, se algo é marcante na relação entre empregadas domésticas e patroas é a obrigatoriedade da harmonia. As domésticas são “quase da família”. Entender a emoção como discurso foi útil para mergulhar nessas relações. O papel das lágrimas nas audiências. O medo das empregadas domésticas diante do Juiz. Todas essas questões ganham atenção nesse trabalho.

Não poderia deixar de refletir sobre as relações de gênero. O gênero como emoção. Os discursos de gênero. A obrigatoriedade das mulheres de docilidade. O cuidado como algo “naturalmente” feminino. Novamente a desigualdade reaparece, na forma de desigualdade de gênero. Embora o discurso oficial aponte para a expressão “homens e mulheres são iguais perante a lei”, fica evidenciado uma prática social de flagrante hierarquia entre homens e mulheres. Inúmeros discursos apontavam um contraste entre a masculinidade, dotada de razão e a feminilidade, dotada de emoção. E não apenas um contraste, mas a plena reafirmação da desigualdade e da hierarquia entre as práticas ditas masculinas e femininas.

Por fim, enfatizei o discurso dos acordos. De uma Justiça do Trabalho capaz de promover “céleres” e “informais” conciliações. Acordos em que “todos ganham”, realizados “por livre e espontânea” vontade. Descortinei as práticas dessa conciliação, mostrando como não se trata de um espaço informal ou de um procedimento célere. Antes, esse discurso torna-se uma ameaça. A empregada doméstica é, na prática, obrigada a aceitar um acordo “com desconto”. E isso ocorre sob a ameaça de perder os benefícios da informalidade e da celeridade. Para forçar os acordos, toda uma simbologia é utilizada, geralmente enfatizando a desigualdade entre a empregada doméstica e o juiz ou mesmo entre ela e seu advogado. Do começo ao fim da audiência, tudo fez lembrar o par hierarquia e desigualdade.

Com certeza, a Emenda Constitucional nº 73 de 2013 foi a tentativa de um avanço no sentido de igualar pessoas. No entanto, um outro obstáculo, muito mais profundo, se colocou. E não falei da administração de conflitos pela Justiça do Trabalho. Fiz referência a uma cultura rigidamente hierárquica. Capaz de reservar elevadores privativos para magistrados em prédios da Justiça e, ao mesmo tempo, de construir apartamentos com quatinhos de empregada, local apertado onde uma empregada doméstica pode residir. Geralmente, como no apartamento onde moro em Niterói, perto

da cozinha, onde se dá boa parte do seu trabalho. Não por acaso, um dos símbolos maiores da Justiça do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho, não é aplicável nem às empregadas domésticas e nem aos juízes. Enquanto as empregadas domésticas são regidas por lei específica e com menos direitos, os juízes são regidos, também, por outra lei, garantindo mais direitos. O estudo desses discursos não seria o mesmo sem apontar essas relações de hierarquias e desigualdades.

BIBLIOGRAFIA

ALMODÓVAR, Pedro (1999). Tudo sobre minha mãe [longa-metragem]. Espanha: El Deseo S. A.

ABU-LUGHOD, L. e LUTZ, Introduction: emotion, discourse, and politics of everyday life. In: ABU-LUGHOD, L. e LUTZ, C. *Language and the politics of emotion*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 1-23.

BERREMAN, Gerald. Etnografia e controle de impressões em uma aldeia do Himalaia. In: ZALUAR, Alba. *Desvendando máscaras sociais*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1975, p. 123-174.

BARBOSA, Ruy. *Oração aos moços*. São Paulo: Hedra, 1956.

BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2007.

BOMFIM, Vólia. *Direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Concepções de igualdade e cidadania. Contemporânea – *Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2011, n. 1, p. 35-48.

_____. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista de Antropologia*, p. 451-473, 2010.

CARRION, Valentin. *Comentários à CLT*. São Paulo: Saraiva, 1999.

CONNELL, Raewyn. *Southern theory: The global dynamics of knowledge in social science*. Cambridge: Polity, 2007.

_____. A iminente revolução na teoria social. *Revista Brasileira de Ciências Sociais* 27.80 (2012): 09-20.

_____ e PEARSE, Rebecca. *Gender: In World Perspective* (Polity Short Introductions). Cambridge: Polity Press, 2014.

_____ e MESSERSCHMIDT, James. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas* 21.1 (2013 a): 241-282.

_____. Masculinidade corporativa e o contexto global: um estudo de caso de dinâmica conservadora de gênero. *cadernos pagu*, v. 40, p. 323-344, 2013 b.

COELHO, Maria Cláudia; REZENDE, Cláudia. *Antropologia das Emoções*. Rio de Janeiro, FGV, 2013.

DAVENPORT, William H. Dois tipos de valor nas Ilhas Salomão Orientais. In: APPADURAI, Arjun. *A vida social das coisas*. Niterói: EdUFF 2008, p. 125-142.

DIAS, Maria Berenice. *União homossexual*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2000.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: LTr 2009

DUMONT, Louis. *Homo hierarchicus: o sistema das castas e suas implicações*. São Paulo: Edusp, 1992.

_____. *O individualismo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EILBAUM, Lucía. “O bairro fala”: conflitos, moralidades e justiça no ‘conurbano bonaerense’. Niterói: Tese de doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

EVANS-PRITCHARD, Edward E. *Trabalho de campo e tradição empírica*. Antropologia social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1952.

_____. *Algumas reminiscências e reflexões sobre o trabalho de campo*. In: *Bruxaria, Oráculos e Magia entre os Azande*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

FONTAINHA, Fernando. O “Grande Oral”: Professores e juízes no campo jurídico francês. *Revista Ética e Filosofia Política*, v. 2, n. 12, p. 43-60, 2010.

FOOTE-WHITE, William. *A Sociedade de esquina*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

FRAGALE FILHO, Roberto. *Quando a empiria é necessária*. CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. Vol. 14. 2005.

FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. *Revista Direito GV*, v. 9, n. 2, p. 635-658, 2013.

GIGLIO, Wagner D. e CORRÊA, Claudia G. V. *Direito Processual do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. In: *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. *A Justiça do Trabalho e sua História*. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

GOMES, João Carlos. *Cultura Portuária e Transformação do Trabalho*. Trabalho apresentado à ANPUH, 2007.

GOMES, Laura Graziela. Telenovela e Cultura da harmonia. *Mídia e Tolerância*. São Paulo, Edusp, p. 75-88, 2002.

HIRATA, Helena. *Nova divisão sexual do trabalho? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____ e KERGOAT, Daniele. A classe operária tem dois sexos. *Estudos Feministas*, v. 2, n. 3, p. 93, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 49-59, 2004.

_____. A Antropologia do Direito, no Brasil. In: *Ensaios de Antropologia e de Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário antropológico*, v. 2, 2009.

_____. e BAPTISTA, Barbara L. *O desafio de realizar pesquisa empírica no direito*. Trabalho apresentado à Reunião da ABCP, 2010.

LE BRETON, David. *As Paixões ordinárias*. Antropologia das emoções. Petrópolis, Vozes, 2009.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de direito processual do trabalho*. São Paulo: LTr, 2008.

LUTZ, Catherine. Engendered emotion: gender, power, and rhetoric of emotional control in American discourse. In: ABU-LUGHOD, L. e LUTZ, C. *Language and the politics of emotion*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 69-91.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Curso de direito do trabalho: direito individual do trabalho*. São Paulo: LTr, 2008.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito processual do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2010.

MATTA, Roberto da. *A casa e a rua*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

_____. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro, RoccoDigital, 2012.

MAUSS, M. Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca em sociedades arcaicas. São Paulo, Cosac Naify, 2012.

_____. A expressão obrigatória dos sentimentos (rituais orais funerários australianos, 1921). In: *Ensaio de Sociologia*. São Paulo: Perspectiva (2011): 325-333

MEAD, Margaret. *Sexo e temperamento*. São Paulo: Perspectiva, 2000.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. *Dilemas da decisão judicial*. As representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado. Rio de Janeiro: Tese de doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Gama Filho, 2008.

MILLS, Charles Wright. *A imaginação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

MONTEIRO, Paloma Abreu. *Os rituais jurídicos na [des]construção do ser: terno, toga, tatuagem e tribunal - o corpo no direito*. Niterói: Dissertação de mestrado apresentada no

Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, 2015.

NADER, Laura. Harmonia Coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 29, n. 9, p. 18-29, 1994.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, 2003, p. 145-154.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. *Horizontes Antropológicos*, v. 20, n. 42, p. 377-391, 2014.

PIRES, Lenin. Entre notas e moedas: trocas e circulação de valores entre negociantes em Constitución. *Horizontes Antropológicos* 19.39 (2013): 149-178.

PUSSETTI, Chiara. Identidades em crise: imigrantes, emoções e saúde mental em Portugal. In: *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 19, n.1, p.94-113, 2010.

RANGEL, Victor Cesar Torres de Mello; LIMA, Lana Lage da Gama. As práticas de atendimento as mulheres vítimas de violência em um núcleo de uma cidade do interior do estado do Rio de Janeiro. *Outras Publicações*, 2010.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. São Paulo: Livraria Almedina, 1982.

RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1993.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *O empregado e o empregador no direito brasileiro*. São Paulo: Forense, 1984.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Emprego doméstico e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1978.

SANTOS, Aloysio. *Manual de contrato de trabalho doméstico: direitos, deveres e garantias dos empregados e dos empregadores domésticos*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, Sayonara Grillo. *Relações Coletivas de Trabalho*. Configurações Institucionais no Brasil Contemporâneo. São Paulo: LTr, 2008.

SILVA, Wanise Cabral. *As fases e as faces do direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2007.

SIVOLELLA, Roberta Ferme. Um olhar garantista sobre a EC nº 72/2013. In: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região*. Rio de Janeiro, v. 24, n. 53, p. 63-68, jan./jun. 2013.

SPERANZA, Clarice Gontarski. Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho entre 1946 e 1954. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. *A Justiça do Trabalho e sua História*. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. *Curso de direito do trabalho*. 3. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

TOLEDO LIMA, Michel Lobo. Sentenciando acordos: a administração de conflitos em um juizado especial criminal da baixada fluminense. Trabalho apresentado à Reunião da ABCP, 2014.

VIANA, Segadas, et al. *Instituições de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1957.

VINCENT-BUFFAULT, Anne. *História das lágrimas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo e BENZAQUEM DE ARAUJO, Ricardo. Romeu e Julieta e a origem do Estado, In: VELHO, Gilberto. *Arte e Sociedade: ensaios de sociologia da arte*. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1974, p. 105-130.

ZALUAR, Alba. Introdução. In: ZALUAR, Alba. *Desvendando máscaras sociais*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1975, p. 09-35.

ZELIZER, Viviana. *A negociação da intimidade*. Petrópolis: Vozes, 2011.